



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCURADORIA

Processo

Protocolo nº 006919 – 10/08/2020
Processo Nº 006919/SECGERAL
(PARTE 08 – DOCUMENTO Nº 14 – VOLUME 05)

Interessado

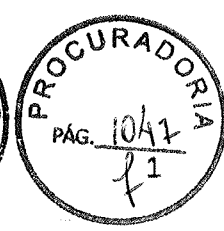
Cidadãos: Hélio Cesar Bairros, Bruno de Oliveira
Carreirão, Beatriz Campos Kowalski e outros

Assunto

Representação em face do Governador e Vice-
Governadora do Estado de Santa Catarina ante a prática
de crimes de responsabilidade



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA



**PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI
FIRMAM O ESTADO DE SANTA CATARINA E A
INTELBRAS S/A – INDÚSTRIA DE
TELECOMUNICAÇÃO ELETRÔNICA BRASILEIRA
PARA IMPORTAÇÃO EMERGENCIAL DE
RESPIRADORES**

O **ESTADO DE SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rodovia SC 401, Km 05, nº 4.600 – Centro Administrativo do Governo, Bairro Saco Grande II, na cidade de Florianópolis (SC), doravante denominado simplesmente **ESTADO**, neste ato representado pelo seu **Excelentíssimo Governador**, Sr. Carlos Moisés da Silva; pelo seu **Secretário de Estado da Saúde**, Sr. Helton de Souza Zeferino; e a **INTELBRAS S/A – INDÚSTRIA DE TELECOMUNICAÇÃO ELETRÔNICA BRASILEIRA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 82.901.000/0001-27, estabelecida à Rodovia BR 101, km 210 – Área Industrial, São José - SC, doravante simplesmente denominada **INTELBRAS**, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social pelos seus Diretores, Sr. Altair Angelo Silvestri – Diretor Presidente, e Sr. Rafael Boeing – Diretor Financeiro, celebram o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**,

CONSIDERANDO QUE:

I – o cenário epidemiológico do Estado de Santa Catarina em relação à infecção pelo vírus COVID-19, bem como a definição de transmissão comunitária em franca expansão por todo o território nacional requerem medidas excepcionais para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional;

II – há necessidade urgente de importação de respiradores para aumentar a disponibilidade de leitos para atendimento dos infectados pelo vírus;

III – o **ESTADO** mediante a situação de calamidade pública declarada, autorizou a **INTELBRAS** a realizar a importação de 100 (cem) equipamentos denominados "ICU ventilador VG70", do fabricante Aeonmed Co., Ltd., para compra pelo **ESTADO** mediante dispensa de licitação;

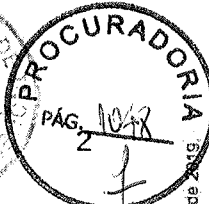
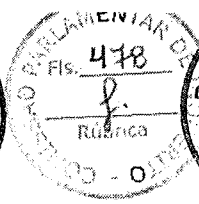
IV – em razão da alta demanda destes equipamentos junto ao fornecedores de todo o mundo, não há como se assegurar um prazo seguro para chegada e entrega dos produtos;

RESOLVEM,

Firmar o presente Protocolo de Intenções, doravante denominado **PROTOCOLO**, conforme as Cláusulas que seguem:

I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente **PROTOCOLO** é a definição das condições acordadas entre as Partes, visando formalizar a importação pela **INTELBRAS** de 100 (cem) equipamentos denominados "ICU ventilador VG70", do fabricante Aeonmed Co., Ltd. e venda ao **ESTADO** para disponibilização de novos



leitos com respiradores para atendimento aos infectados pelo vírus COVID 19 e necessitarem de tratamentos intensivos.

II - DOS COMPROMISSOS DA INTELBRAS

CLÁUSULA SEGUNDA - Para a consecução dos objetivos deste PROTOCOLO, a **INTELBRAS** se compromete a:

I – adquirir junto a fornecedor(es) estrangeiro(s) e proceder a importação, dentro do menor prazo possível, 100 (cem) equipamentos denominados “ICU ventilador VG70”, do fabricante Aeonmed Co., Ltd.;

II – faturar referidos equipamentos ao **ESTADO**, pelo valor de custo da compra mais as despesas de importação e tributos incidentes.

III - DOS COMPROMISSOS DO ESTADO

CLÁUSULA TERCEIRA - O **ESTADO** assume o compromisso de:

I – adquirir os equipamentos importados pela **INTELBRAS**, mediante processo de dispensa de licitação.

II – articular com todos os órgãos para assegurar a agilidade necessária a todo o processo de importação e desembaraço das mercadorias, inclusive a Anvisa, visando a viabilização do processo de importação no menor tempo possível.

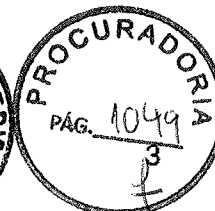
III – realizar o pagamento quando das entregas dos equipamentos ao **ESTADO**.

IV – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

CLÁUSULA QUARTA – Tendo em vista as obrigações assumidas pelas Partes nos termos deste instrumento, sua vigência será imediata e aplicação por prazo indeterminado, até a entrega dos equipamentos e pagamento.

V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUINTA – Considerando que o valor real final referente a compra dos equipamentos e despesas de importação só será obtido no momento do fechamento do pedido, pagamento ao fornecedor e conclusão da importação, tendo em vista a constante variação cambial e mudanças de valores dos fretes, as partes registram que o valor atual estimado dos 100 (cem) equipamentos que serão adquiridos, junto ao fornecedor chinês, é de US\$ 1.315.000,00 (um milhão trezentos e quinze mil dólares), conforme *Proforma Invoice* em anexo, e a estimativa de despesas com a importação é de US\$ 60.000,00 (sessenta mil dólares), além dos tributos incidentes sobre a importação e venda, contudo não há como se assegurar que esses serão os valores finais.



CLÁUSULA SEXTA – Considerando as condições que envolvem o ora estipulado entre as partes, sem qualquer margem de lucro à **INTELBRAS**, a **INTELBRAS** não responderá por qualquer garantia dos equipamentos fornecidos, devendo em caso de necessidade, o **ESTADO** acionar diretamente o fabricante Aeonmed Co., Ltd.

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente PROTOCOLO.

CLÁUSULA OITAVA - Por haver mútuo entendimento entre as partes acordantes, foi lavrado o presente instrumento, assinado pelo Senhor Governador do Estado, pelo Secretário de Estado da Saúde e pelos representantes da **INTELBRAS** abaixo identificados, via assinatura eletrônica, nos moldes do art. 10 da MP 2.200/01 em vigor no Brasil, que estão de absoluto acordo com o presente Instrumento e, por estarem plenamente ciente dos termos, reafirmam o dever de se observar e fazer cumprir as cláusulas aqui estabelecidas, em vista da possibilidade de acessar a via do contrato através do endereço <https://secure.d4sign.com.br> e gerar a versão impressa do mesmo, considerando o fato de já tê-lo recebido por e-mail.

Florianópolis, Santa Catarina, aos 24 de março de 2020.

Pelo Estado:

Carlos Moisés da Silva

Governador do Estado

Assinatura por Certificado Digital

Helton de Souza Zeferino

Secretário de Estado da Saúde

Assinatura por Certificado Digital

Pela Empresa:

Altair Ângelo Silvestri

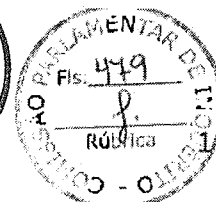
Diretor Presidente

e-mail: altair.silvestri@intelbras.com.br

Rafael Boeing

Diretor Financeiro

e-mail: rafael.boeing@intelbras.com.br



PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI FIRMAM O ESTADO DE SANTA CATARINA E A INTELBRAS S/A - INDÚSTRIA DE TELECOMUNICAÇÃO ELETRÔNICA BRASILEIRA PARA IMPORTAÇÃO EMERGENCIAL DE RESPIRADORES

O **ESTADO DE SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rodovia SC 401, Km 05, n° 4.600 – Centro Administrativo do Governo, Bairro Saco Grande II, na cidade de Florianópolis (SC), doravante denominado simplesmente **ESTADO**, neste ato representado pelo seu **Excelentíssimo Governador**, Sr. Carlos Moisés da Silva; pelo seu **Secretário de Estado da Saúde**, Sr. Helton de Souza Zeferino; e a **INTELBRAS S/A - INDÚSTRIA DE TELECOMUNICAÇÃO ELETRÔNICA BRASILEIRA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 82.901.000/0001-27, estabelecida à Rodovia BR 101, km 210 – Área Industrial, São José - SC, doravante simplesmente denominada **INTELBRAS**, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social pelos seus Diretores, Sr. Altair Angelo Silvestri – Diretor Presidente, e Sr. Rafael Boeing – Diretor Financeiro, celebram o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES,

CONSIDERANDO QUE:

I – o cenário epidemiológico do Estado de Santa Catarina em relação à infecção pelo vírus COVID-19, bem como a definição de transmissão comunitária em franca expansão por todo o território nacional requerem medidas excepcionais para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional;

II - há necessidade urgente de importação de respiradores para aumentar a disponibilidade de leitos para atendimento dos infectados pelo vírus;

III – o **ESTADO** mediante a situação de calamidade pública declarada, autorizou a **INTELBRAS** a realizar a importação de 100 (cem) equipamentos denominados "ICU ventilador VG70", do fabricante Aeonmed Co., Ltd., para compra pelo **ESTADO** mediante dispensa de licitação;

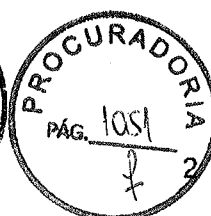
IV – em razão da alta demanda destes equipamentos junto aos fornecedores de todo o mundo, não há como se assegurar um prazo seguro para chegada e entrega dos produtos;

RESOLVEM,

Firmar o presente Protocolo de Intenções, doravante denominado **PROTOCOLO**, conforme as Cláusulas que seguem:

I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente **PROTOCOLO** é a definição das condições acordadas entre as Partes, visando formalizar a importação pela **INTELBRAS** de 100 (cem) equipamentos denominados "ICU ventilador VG70", do fabricante Aeonmed Co., Ltd. e venda ao **ESTADO** para disponibilização de novos



leitos com respiradores para atendimento aos infectados pelo vírus COVID 19 e necessitarem de tratamentos intensivos.

II - DOS COMPROMISSOS DA INTELBRAS

CLÁUSULA SEGUNDA - Para a consecução dos objetivos deste PROTOCOLO, a **INTELBRAS** se compromete a:

I – adquirir junto a fornecedor(es) estrangeiro(s) e proceder a importação, dentro do menor prazo possível, 100 (cem) equipamentos denominados “ICU ventilador VG70”, do fabricante Aeonmed Co., Ltd.;

II – faturar referidos equipamentos ao **ESTADO**, pelo valor de custo da compra mais as despesas de importação e tributos incidentes.

III - DOS COMPROMISSOS DO ESTADO

CLÁUSULA TERCEIRA - O **ESTADO** assume o compromisso de:

I – adquirir os equipamentos importados pela **INTELBRAS**, mediante processo de dispensa de licitação.

II – articular com todos os órgãos para assegurar a agilidade necessária a todo o processo de importação e desembaraço das mercadorias, inclusive a Anvisa, visando a viabilização do processo de importação no menor tempo possível.

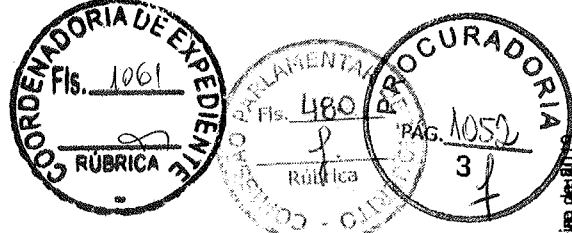
III – realizar o pagamento quando das entregas dos equipamentos ao **ESTADO**.

IV – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

CLÁUSULA QUARTA – Tendo em vista as obrigações assumidas pelas Partes nos termos deste instrumento, sua vigência será imediata e aplicação por prazo indeterminado, até a entrega dos equipamentos e pagamento.

V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUINTA – Considerando que o valor real final referente a compra dos equipamentos e despesas de importação só será obtido no momento do fechamento do pedido, pagamento ao fornecedor e conclusão da importação, tendo em vista a constante variação cambial e mudanças de valores dos fretes, as partes registram que o valor atual estimado dos 100 (cem) equipamentos que serão adquiridos, junto ao fornecedor chinês, é de US\$ 1.315.000,00 (um milhão trezentos e quinze mil dólares), conforme *Proforma Invoice* em anexo, e a estimativa de despesas com a importação é de US\$ 60.000,00 (sessenta mil dólares), além dos tributos incidentes sobre a importação e venda, contudo não há como se assegurar que esses serão os valores finais.



CLÁUSULA SEXTA – Considerando as condições que envolvem o ora estipulado entre as partes, sem qualquer margem de lucro à **INTELBRAS**, a **INTELBRAS** não responderá por qualquer garantia dos equipamentos fornecidos, devendo em caso de necessidade, o **ESTADO** acionar diretamente o fabricante Aeonmed Co., Ltd.

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente PROTOCOLO.

CLÁUSULA OITAVA - Por haver mútuo entendimento entre as partes acordantes, foi lavrado o presente instrumento, assinado pelo Senhor Governador do Estado, pelo Secretário de Estado da Saúde e pelos representantes da **INTELBRAS** abaixo identificados, via assinatura eletrônica, nos moldes do art. 10 da MP 2.200/01 em vigor no Brasil, que estão de absoluto acordo com o presente Instrumento e, por estarem plenamente ciente dos termos, reafirmam o dever de se observar e fazer cumprir as cláusulas aqui estabelecidas, em vista da possibilidade de acessar a via do contrato através do endereço <https://secure.d4sign.com.br> e gerar a versão impressa do mesmo, considerando o fato de já tê-lo recebido por e-mail.

Florianópolis, Santa Catarina, aos 24 de março de 2020.

Pelo Estado:

Carlos Moisés da Silva

Governador do Estado

Assinatura por Certificado Digital

Helton de Souza Zeferino

Secretário de Estado da Saúde

Assinatura por Certificado Digital

Pela Empresa:

Altair Ângelo Silvestri

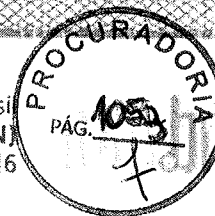
Diretor Presidente

e-mail: altair.silvestri@intelbras.com.br

Rafael Boeing

Diretor Financeiro

e-mail: rafael.boeing@intelbras.com.br



PROTOCOLO DE INTENÇÕES INTELBRAS ESTADO DE SC - RESPIRADORES DL assinado.pdf

Código do documento f618bd0b-2ed7-4a0b-87ec-2dbc5487c387

Assinaturas



Altair Angelo Silvestri
altair.silvestri@intelbras.com.br
Assinou como parte



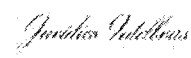
Rafael Boeing
rafael.boeing@intelbras.com.br
Assinou como parte



Adriano Digíacomo
juridico.contratos@intelbras.com.br
Aprovou



Rafael Boeing



Eventos do documento

24 Mar 2020, 19:48:45

Documento número f618bd0b-2ed7-4a0b-87ec-2dbc5487c387 **criado** por ADRIANO DIGIÁCOMO (Conta 62dded3a-d100-4299-9318-d77922d1be50). Email :juridico.contratos@intelbras.com.br. - DATE_ATOM: 2020-03-24T19:48:45-03:00

24 Mar 2020, 19:50:18

Lista de assinatura **iniciada** por ADRIANO DIGIÁCOMO (Conta 62dded3a-d100-4299-9318-d77922d1be50). Email: juridico.contratos@intelbras.com.br. - DATE_ATOM: 2020-03-24T19:50:18-03:00

24 Mar 2020, 19:58:14

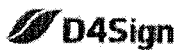
ADRIANO DIGIÁCOMO (Conta 62dded3a-d100-4299-9318-d77922d1be50). Email: juridico.contratos@intelbras.com.br. **ADICIONOU** o signatário **juridico.contratos@intelbras.com.br** - DATE_ATOM: 2020-03-24T19:58:14-03:00

24 Mar 2020, 20:00:14

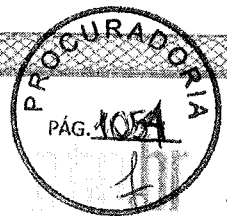
ADRIANO DIGIÁCOMO **Aprovou** (Conta 62dded3a-d100-4299-9318-d77922d1be50) - Email: juridico.contratos@intelbras.com.br - IP: 187.18.39.185 (dyn-187-018-039-185.actual.net.br porta: 47014) - Documento de Identificação informado: 020.633.639-00 - DATE_ATOM: 2020-03-24T20:00:14-03:00

25 Mar 2020, 08:28:28

RAFAEL BOEING **Assinou como parte** (Conta 857591bc-3172-4cd7-911a-3f6071e4570d) - Email: rafael.boeing@intelbras.com.br - IP: 189.90.50.6 (as61866.globalwave.com.br porta: 37206) - Documento de identificação informado: 343.154.039-20 - DATE_ATOM: 2020-03-25T08:28:28-03:00



5 páginas - Dados e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 25 de março de 2020, 08:47:46



25 Mar 2020, 08:44:55

ALTAIR ANGELO SILVESTRI Assinou como parte (Conta 42391ad3-b923-4a36-a951-76218da4c78b) - Email: altair.silvestri@intelbras.com.br - IP: 189.90.50.6 (as61866.globalwave.com.br porta: 35750) - Documento de identificação informado: 288.562.959-20 - DATE_ATOM: 2020-03-25T08:44:55-03:00

Hash do documento original

(SHA256): 228298dc37bfbefed0b23c76c43ca6bd4cd453d87cbe0e11928308e715fc32b4

(SHA512): f8fd45c63eb6f7f7648ba8f9d18de4e535e3aiff5e7c56002da04b50c849b653e32eb78041ea49eef2841897b9b665053bcd6c333d2deb2992cc855f8bfc46

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign



O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital ICP-Brasil por D4S SERVICOS EM TECNOLOGIA LTDA em 25/03/2020 às 08:47:58.
O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital ICP-Brasil por MARCIA REGINA GEMELAS PAULI em 25/03/2020 às 16:17:48, conforme Decreto Estadual nº 99, de 21 de fevereiro de 2016.
Para verificar a autenticidade deste documento, acesse o site: <https://portal.sgpa-sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo SES-0003625/2020 e o código Q7NSX765.



Governo do Estado de Santa Catarina
Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos - SGP-e
Encaminhamento



Processo SES 00036251/2020 Vol.: 1

Origem

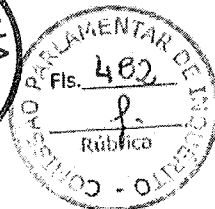
Órgão: SES - Secretaria de Estado da Saúde
Setor: SES/SGA - Superintendência de Gestão Administrativa
Responsável: DÉBORA BRUM
Data encam.: 25/03/2020 às 17:52

Destino

Órgão: SES - Secretaria de Estado da Saúde
Setor: SES/DLIC - Diretoria de Licitações e Contratos

Encaminhamento

Motivo: Para providências
Encaminhamento: À Diretoria de Licitações e Contratos,
Para providências de aquisição conforme anuência da Superintendente.



Processo SES 00036251/2020 Vol.: 1



Origem

Órgão: SES - Secretaria de Estado da Saúde
Setor: SES/DLIC - Diretoria de Licitações e Contratos
Responsável: Carlos Charlie Campos Maia
Data encam.: 26/03/2020 às 10:32

Destino

Órgão: SES - Secretaria de Estado da Saúde
Setor: SES/DPGC - Diretoria de Planejamento e Gestão de Compras

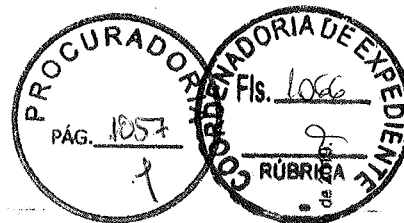
Encaminhamento

Motivo: Para providências

Encaminhamento: À Diretoria de Planejamento e Gestão de Compras,
URGENTE CORONAVÍRUS - COVID-19
Encaminho este processo para análise e inserção de documentos necessários, a
fim de darmos início ao processo de Dispensa de Licitação.
O mesmo veio direto da SGA sem ser tramitado para essa DPGC.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA



COMUNICAÇÃO INTERNA

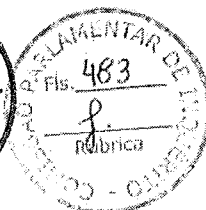
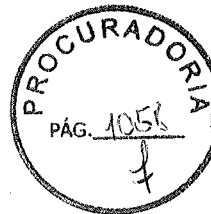
DE:	Nº 1001/2020
Superintendência de Gestão Administrativa	DATA:
Superintendência dos Hospitais Públicos Estaduais de Compras	28/03/2020
PARA:	
DLIC	
ASSUNTO: Requerimento Administrativo para Importação Emergencial de 100 Respiradores	
Considerando as medidas necessárias para enfrentamento da Pandemia de Coronavírus, no sentido de equiparmos as Unidades Hospitalares para pleno atendimento à população, bem como situação de Emergência declarada conforme Decreto nº 515, de 17 de março de 2020. Considerando a dificuldade e tempo para obter orçamento, bem como necessidade de garantir abastecimento ante a procura crescente e urgente do mercado mundial. Solicitamos contratação emergencial para importação de 100 (cem) Respiradores, conforme Protocolo de Intenções firmado entre o ESTADO DE SANTA CATARINA e a INTELBRAS S/A- INDÚSTRIA DE TELECOMUNICAÇÃO ELETRÔNICA BRASILEIRA. Segue a requisição SCCD nº 1748/2020. Atenciosamente, [assinado digitalmente] Márcia Regina Geremias Pauli Superintendente de Gestão Administrativa [assinado digitalmente] André Motta Ribeiro Secretário Adjunto de Estado da Saúde	

MCP-001

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por ANDRÉ MOTTA RIBEIRO e MÁRCIA REGINA GEREMIAS PAULI em 28/03/2020 às 09:24:11, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2011.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo SES 00036251/2020 e o código E01L1B63.



DECRETO Nº 515, DE 17 DE MARÇO DE 2020



Declara situação de emergência em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I, III e IV, alínea "a", do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SEA 3147/2020,

CONSIDERANDO a avaliação do cenário epidemiológico do Estado de Santa Catarina em relação à infecção pelo vírus COVID-19, bem como a identificação de transmissão comunitária em franca expansão na região sul do Estado, situação que pode vir a ser identificada em outras regiões a qualquer momento, e que culmina na necessidade de restrição drástica da circulação de pessoas,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência em todo o território estadual para fins de prevenção e combate à epidemia do COVID-19.

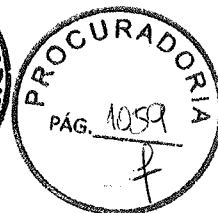
Art. 2º Para enfrentamento da emergência de saúde pública declarada no art. 1º deste Decreto, ficam suspensas, em todo o território estadual, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, pelo período de 7 (sete) dias:

I – a circulação de veículos de transporte coletivo urbano municipal, intermunicipal e interestadual de passageiros;

II – as atividades e os serviços privados não essenciais, a exemplo de academias, *shopping centers*, restaurantes e comércio em geral;

III – as atividades e os serviços públicos não essenciais, no âmbito municipal, estadual e federal, que não puderem ser realizados por meio digital ou mediante trabalho remoto; e

IV – a entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro.



§ 1º Para fins do inciso II do *caput* deste artigo, consideram-se serviços privados essenciais:

- I – tratamento e abastecimento de água;
- II – geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;
- III – assistência médica e hospitalar;
- IV – distribuição e comercialização de medicamentos e gêneros alimentícios, tais como farmácias, supermercados e mercados;
- V – funerários;
- VI – captação e tratamento de esgoto e lixo;
- VII – telecomunicações;
- VIII – processamento de dados ligados a serviços essenciais; e
- IX – segurança privada.

§ 2º Para fins do inciso III do *caput* deste artigo, no âmbito do Poder Executivo Estadual, consideram-se serviços públicos essenciais, as atividades finalísticas da:

- I – Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP);
- II – Secretaria de Estado da Saúde (SES);
- III – Defesa Civil (DC); e
- IV – Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa (SAP).

§ 3º Resolução do Grupo Gestor de Governo poderá considerar outros órgãos ou outras entidades do Poder Executivo Estadual como prestadores de serviços públicos essenciais.

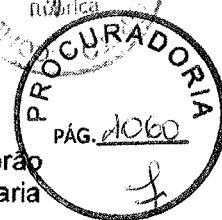
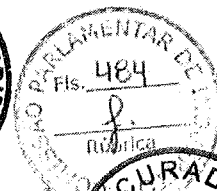
Art. 3º Ficam suspensos, em todo território catarinense, pelo período de 30 (trinta) dias, eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos religiosos.

Art. 4º Além de todas as determinações até aqui registradas, nas regiões em que já tiver sido identificado o contágio comunitário da COVID-19, as indústrias deverão operar somente com sua capacidade mínima necessária.

Art. 5º O disposto neste Decreto não invalida as providências determinadas no Decretos nº 509, de 17 de março de 2020.



ESTADO DE SANTA CATARINA



Art. 6º Os casos omissos e as situações especiais serão analisados pelo Centro de Operações de Emergência em Saúde, vinculado à Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

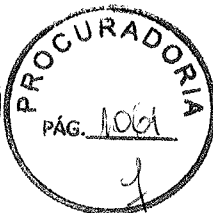
Florianópolis, 17 de março de 2020.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

DOUGLAS BORBA
Chefe da Casa Civil

JORGE EDUARDO TASCA
Secretário de Estado da Administração

Cotações e boletins



Cotações de Fechamento Prax^{4/} do DOLAR DOS EUA, Código da Moeda: 220, Símbolo da Moeda: USD, Tipo da Moeda: A, período de 27/03/2020 a 28/03/2020.

Clique para obter a tabela completa ( CSV - 2 KB)

Data	Tipo	Cotações em Real ^{1/}	
		Compra	Venda
27/03/2020	A	5,1103	5,1109

^{1/} - Moeda contra Real

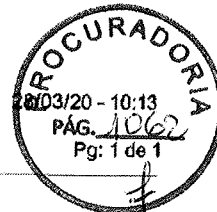
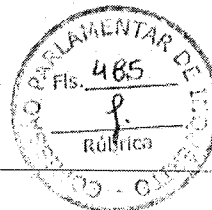
^{4/} - Fechamento Prax = A partir de 1/7/2011, é a média aritmética das taxas de compra e das taxas de venda dos boletins do dia, conforme Circulares 3506, de 23/9/10, e 3537, de 25/5/11. Até 30/6/2011, é a taxa média ponderada dos negócios realizados no mercado interbancário de câmbio com liquidação em dois dias úteis, calculada pelo Banco Central do Brasil, conforme Comunicado N. 6815/99.

Fonte: Refinitiv

^{2/} O Banco Central não assume qualquer responsabilidade pela não simultaneidade ou falta das informações prestadas, assim como por eventuais erros de paridades das moedas, ou qualquer outro, salvo a paridade relativa ao dólar dos Estados Unidos da América em relação ao Real. Igualmente, não se responsabiliza pelos erros ou indisponibilidade de serviços de telecomunicação, interrupção, falha ou pelas imprecisões no fornecimento dos serviços ou informações. Não assume, também, responsabilidade por qualquer perda ou dano oriundo de tais interrupções, atrasos, falhas ou imperfeições, bem como pelo uso inadequado das informações contidas na transação.

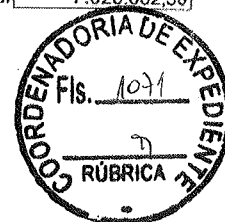


SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SANTA CATARINA/FUNDO
GECOM - GERÊNCIA DE COMPRAS
REQUISIÇÃO DE MATERIAIS/SERVIÇOS



SUH - SUPERINTENDÊNCIA DOS HOSPITAIS PÚBLICOS ESTADUAIS
Requisição Nº: 1748/2020 Emitida em: 28/03/2020

Cd CIASC	Descrição do Material	Quant.	UN/TP	Tipo Fornec	Unitário	Total Item	Situação
050028017	Despachante, Despesas com a importação de 100 Ventiladores Pulmonares		servico/S	Unico		308.618,00	ativo
032875017	VENTILADOR PULMONAR , ICU Ventilador VG70	100	peca/MP	Unico	67.200,445	6.720.044,50	ativo
Itens	2					Total Geral	7.026.662,50



Cotações e boletins

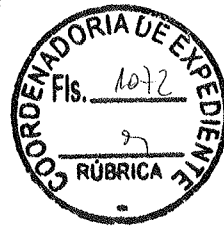
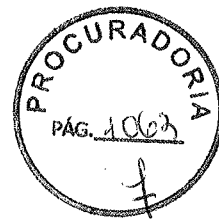
Cotações de Fechamento Ptax^{4/} do DOLAR DOS EUA, Código da Moeda: 220, Símbolo da Moeda: USD, Tipo da Moeda: A, período de 31/03/2020 a 01/04/2020.

Clique para obter a tabela completa ( CSV - 2 KB)

Data	Tipo	Cotações em Real ^{1/}	
		Compra	Venda
31/03/2020	A	5,1981	5,1987
^{1/} - Moeda contra Real			
^{4/} - Fechamento Ptax = A partir de 1/7/2011, é a média aritmética das taxas de compra e das taxas de venda dos boletins do dia, conforme Circulares 3506, de 23/9/10, e 3537, de 25/5/11. Até 30/6/2011, é a taxa média ponderada dos negócios realizados no mercado interbancário de câmbio com liquidação em dois dias úteis, calculada pelo Banco Central do Brasil, conforme Comunicado N. 681/5/99.			

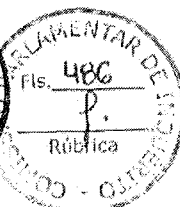
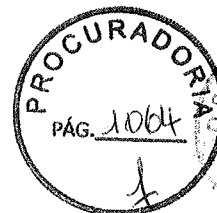
Fonte: Refinitiv.

^{2/} O Banco Central não assume qualquer responsabilidade pela não simultaneidade ou falta das informações prestadas, assim como por eventuais erros de partições das moedas, ou qualquer outro, salvo a paridade relativa ao dólar dos Estados Unidos da América em relação ao Real. Igualmente, não se responsabiliza pelos atrasos ou indisponibilidade de serviços de telecomunicação, interrupção, falha ou pelas imprecisões no fornecimento dos serviços ou informações. Não assume, também, responsabilidade por qualquer perda ou dano oriundo de tais interrupções, atrasos, falhas ou imperfeições, bem como pelo uso inadequado das informações contidas na transação.





ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



MINUTA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 798/2020

PROCESSO SES 36351/2020

1 - **OBJETO:** Aquisição emergencial de respiradores.

2 - **UNIDADE INTERESSADA:** Superintendência de Hospitais Públicos (SUH).

3 - **FORMA DE CONTRATAÇÃO:** A presente Dispensa de Licitação será efetivada por meio da emissão de Ordem de Fornecimento, conforme abaixo:

EMPRESA	Item	VALOR
INTELBRAS S/A - INDUSTRIA DE TELECOMUNICAÇÃO ELETRÔNICA BRASILEIRA	100 equipamentos Respiradores	R\$ 6.835.501,50
	Despesas com importação	R\$ 311.886,00

4 - **DESPESAS:** A Dispensa de Licitação resultará em uma despesa total de **R\$ 7.147.387,50** (sete milhões, cento e quarenta e sete mil, trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

5 - **FUNDAMENTO DA DISPENSA:**

Versa o artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/93:

Art. 24 - É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

6 - **PARECER JURÍDICO:** Aprovado conforme parecer jurídico nº xxx/2020, acostado aos autos.

7 - **JUSTIFICATIVA:**

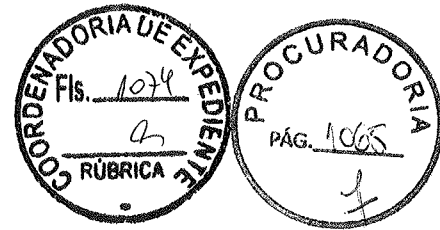
Os motivos para a aquisição emergencial estão expostos na Comunicação Interna (CI) nº 1001/2020, emitida pelas Superintendências de Gestão Administrativa (SGA) e dos Hospitais Públicos Estaduais (SUH), acostada à fl. 12 dos autos.

Por meio de referida CI informou-se haver urgência da necessidade de equipar nossas unidades hospitalares para enfrentamento da pandemia de coronavírus e adquirir emergencialmente, Respiradores, conforme Protocolo de intenções, firmado entre o Estado de Santa Catarina e a empresa Intelbrás S/A, acostado às fls. 05 à 09 dos autos, em razão da necessidade imediata das aquisições.

Sendo assim, considerando Decreto Estadual nº 515, de 17 de março de 2020, que declarou estado de emergência em todo território estadual para fins de prevenção e combate à epidemia do COVID-19, bem como ditames contidos no art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, com a finalidade precípua de evitar prejuízos no pronto atendimento aos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), torna-se justificável e necessária a dispensa do processo licitatório.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



8 - RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

O fornecedor foi escolhido em razão da urgência e conforme Protocolo de intenções, firmado entre o Estado de Santa Catarina e a empresa Intelbrás S/A, acostado às fls. 05 à 09 dos autos.

9 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

O preço de aquisição foi obtido mediante Protocolo de intenções, firmado entre o Estado de Santa Catarina e a empresa Intelbrás S/A, sendo uma estimativa de valor em reais, podendo haver variação de valor pela cotação do dólar e o motivo para a escolha foi a necessidade e a urgência do caso.

Diante do exposto, propomos seja autorizada a Dispensa de Licitação na forma do disposto no artigo *a priori* mencionado e conforme condições anteriormente estabelecidas.

Florianópolis, 31 de março de 2020.

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE::

1 - Ciente.

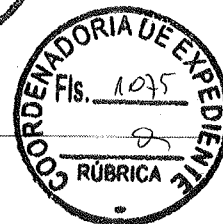
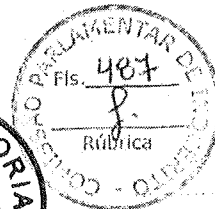
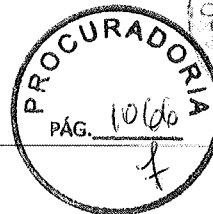
2 - Em vista da necessidade da aquisição do objeto supracitado, e com os poderes conferidos pelo Ato nº 06, de 02 de janeiro de 2019, resolvo HOMOLOGAR a Dispensa de Licitação nº 798/2020 e autorizar a despesa supracitada.

3 - Para prosseguimento.

[Assinado digitalmente]
Helton de Souza Zeferino
Secretário de Estado da Saúde



Governo do Estado de Santa Catarina
Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos - SGP-e
Encaminhamento



Processo SES 00036251/2020 Vol.: 1

Origem

Órgão: SES - Secretaria de Estado da Saúde
Setor: SES/DLIC/NULID - Núcleo de Licitações Inexigíveis e Dispensas
Responsável: Leila Oliveira Danielevicz
Data encam.: 31/03/2020 às 14:30

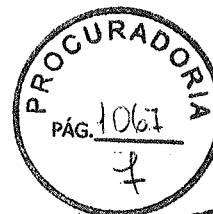
Destino

Órgão: SES - Secretaria de Estado da Saúde
Setor: SES/DLIC - Diretoria de Licitações e Contratos

Encaminhamento

Motivo: Para analisar
Encaminhamento: Segue processo para conferência e aprovação na Minuta da DL 798/2020.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por LEILA OLIVEIRA DANIELEVICZ em 31/03/2020 às 14:30:23, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019. Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://portal.sgp.e.sea.sc.gov.br/portal-sgp-e-externo> e informe o processo SES 00036251/2020 e o código 1EZ4Y01.



Processo SES 00036251/2020 Vol.: 1

Origem

Órgão: SES - Secretaria de Estado da Saúde
Setor: SES/DLIC - Diretoria de Licitações e Contratos
Responsável: Carlos Charlie Campos Maia
Data encam.: 31/03/2020 às 15:02

Destino

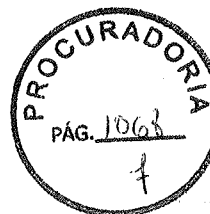
Órgão: SES - Secretaria de Estado da Saúde
Setor: SES/DLIC/NULID - Núcleo de Licitações Inexigíveis e Dispensas

Encaminhamento

Motivo: Para providências
Encaminhamento: À Servidora Leila,
1) Informo que aprovo a minuta da DL 798/2020.
2) Autorizo dar prosseguimento ao processo.



Governo do Estado de Santa Catarina
Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos - SGP-e
Encaminhamento



Processo SES 00036251/2020 Vol.: 1



Origem

Órgão: SES - Secretaria de Estado da Saúde
Setor: SES/DLIC/NULID - Núcleo de Licitações Inexigíveis e Dispensas
Responsável: Leila Oliveira Danielevicz
Data encam.: 31/03/2020 às 15:05

Destino

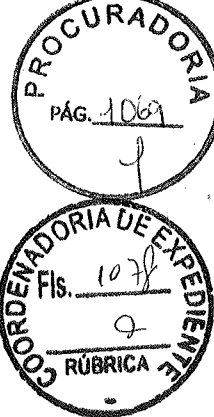
Órgão: SES - Secretaria de Estado da Saúde
Setor: SES/SGA/ASJUR - Assessoria Jurídica

Encaminhamento

Motivo: Para parecer
Encaminhamento: Encaminhamos o processo para análise e parecer, conforme minuta da DL 798/2020.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA
SES/ASJUR



PARECER JURÍDICO 0522/2020

Florianópolis, 31 de março de 2020.

Ementa: Processo SES 36251/2020. Análise de Minuta da Dispensa de Licitação n. 798/2020. Aquisição emergencial de respiradores. Superintendência de Hospitais Públicos – SUH. Aquisição emergencial. Decreto n. 506 de 12 de março de 2020 – Medidas enfrentamento emergência de saúde pública coronavírus. Decreto n. 515 de 17 de março de 2020. Lei n. 13.979 de 06 de fevereiro de 2020. COVID-19. Art. 24, IV, Lei n. 8.666/1993. Providências imediatas. Lei n. 8.666/1993, art. 38. À DLIC.

I – RELATÓRIO

Aporta a esta Assessoria Jurídica, para análise e parecer, processo supracitado que versa sobre a aquisição emergencial de respiradores para a Superintendência de Hospitais Públicos – SUH.

Conforme as informações contidas na Comunicação Interna n. 1001/2020 advinda da Superintendência de Gestão Administrativa – SGA e da Superintendência dos Hospitais Públicos Estaduais – SUH (fl. 12) a aquisição de equipamentos faz-se necessária diante “das medidas necessárias para enfrentamento da Pandemia de Coronavírus, no sentido de equiparmos as Unidades Hospitalares para pleno atendimento à população, bem como situação de Emergência declarada conforme Decreto nº 515, de 17 de março de 2020”, veja-se:

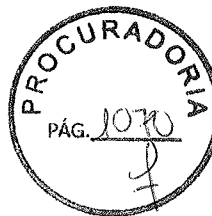
Considerando as medidas necessárias para enfrentamento da Pandemia de Coronavírus, no sentido de equiparmos as Unidades Hospitalares para pleno atendimento à população, bem como situação de Emergência declarada conforme Decreto nº 515, de 17 de março de 2020.

Considerando a dificuldade e tempo para obter orçamento, bem como necessidade de garantir abastecimento ante a procura crescente e urgente do mercado mundial.

Solicitamos contratação emergencial para importação de 100 (cem) Respiradores, conforme Protocolo de Intenções firmado entre o ESTADO DE SANTA CATARINA e a INTELBRAS S/A–



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA
SES/ASJUR



**INDÚSTRIA DE TELECOMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
BRASILEIRA.** Segue a requisição SCCD nº 1748/2020. (Grifou-se)

Nesse sentido, ainda cabe destacar a justificativa apresentada na Minuta de Dispensa de Licitação às fls. 19/20:

Os motivos para a aquisição emergencial estão expostos na Comunicação Interna (CI) nº 1001/2020, emitida pelas Superintendências de Gestão Administrativa (SGA) e dos Hospitais Públicos Estaduais (SUH), acostada à fl. 12 dos autos. Por meio de referida CI informou-se haver urgência da necessidade de equipar nossas unidades hospitalares para enfrentamento da pandemia de coronavírus e adquirir emergencialmente, Respiradores, conforme Protocolo de intenções, firmado entre o Estado de Santa Catarina e a empresa Intelbrás S/A, acostado às fls. 05 à 09 dos autos, em razão da necessidade imediata das aquisições. Sendo assim, considerando Decreto Estadual nº 515, de 17 de março de 2020, que declarou estado de emergência em todo território estadual para fins de prevenção e combate à epidemia do COVID-19, bem como ditames contidos no art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, com a finalidade precípua de evitar prejuízos no pronto atendimento aos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), torna-se justificável e necessária a dispensa do processo licitatório.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: O fornecedor foi escolhido em razão da urgência e conforme Protocolo de intenções, firmado entre o Estado de Santa Catarina e a empresa Intelbrás S/A, acostado às fls. 05 à 09 dos autos.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: O preço de aquisição foi obtido mediante Protocolo de intenções, firmado entre o Estado de Santa Catarina e a empresa Intelbrás S/A, sendo uma estimativa de valor em reais, podendo haver variação de valor pela cotação do dólar e o motivo para a escolha foi a necessidade e a urgência do caso.

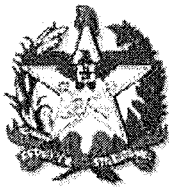
Diante do exposto, propomos seja autorizada a Dispensa de Licitação na forma do disposto no artigo a priori mencionado e conforme condições anteriormente estabelecidas. (Grifou-se)

Em síntese, é o relatório.

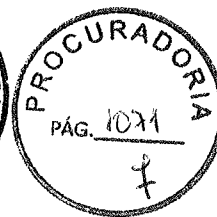
II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente ressalta-se que a decisão de não licitar decorre de uma valoração da situação e do interesse social envolvido. Ou seja, quando a norma fala de prejuízo este deve ser

Rua Esteves Júnior, 160, Centro, CEP: 88.015-130, Florianópolis/Santa Catarina -
Fone: (48) 3664-8786.
site: www.saude.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA
SES/ASJUR



interpretado em sentido amplo. A dispensa de licitação por emergência tem lugar quando a situação que a justifica exige da Administração Pública providências rápidas e eficazes para debelar ou, ao menos, minorar as consequências lesivas à saúde.

Aliás, o Artigo 24, da Lei n. 8.666/93, em seu inciso IV prevê expressamente hipótese de dispensa de licitação no caso de emergência que se caracterizam pela necessidade imediata, para tanto assim dispondo:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

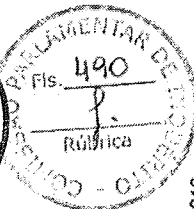
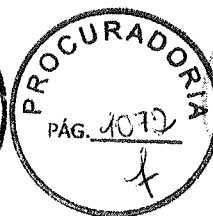
Nesse sentido, considera-se como situação emergencial, asseguradora da regular dispensa de licitação, aquela que precisa ser atendida com urgência, objetivando a não ocorrência de prejuízos, não sendo comprovada a desídia do administrador ou falta de planejamento.

A propósito, o Estado é custeado pelos administrados através dos tributos em geral - art. 195, § 1º da CF/88, justamente para que possa prestar assistência médica e jurídica, dentre outras, àqueles que não tiverem condições de buscá-las na rede privada, sendo que, no que se refere à saúde, tal obrigação decorre das disposições contidas nos arts. 6º e 196 da Carta Magna.

Aliás, a emergência não se demonstra apenas pela necessidade dos serviços, ou pelo prejuízo para o bem público a ausência da contratação, mas que a Administração não se descuidou nas providências necessárias à realização contratação, que só não se concretizou por motivo alheio à vontade da Administração. As providências para a presente contratação visam assegurar o bem maior em nosso ordenamento jurídico e a observância da Supremacia do Interesse Público.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA
SES/ASJUR



Corroborando a lei fundamental que trata dos direitos sociais, garantiu o direito à saúde, à previdência social e, em especial, os direitos inerentes à infância, assim dispõe:

Art. 6º - São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.
[...]

Art. 196 - A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

No mesmo sentido, acerca do direito à saúde, estabelece a Lei Orgânica da Saúde n. 8.080/90:

Art. 1º Esta lei regula, em todo o território nacional, as ações e serviços de saúde, executados isolada ou conjuntamente, em caráter permanente ou eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito Público ou privado.

Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

§ 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

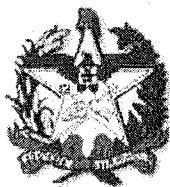
§ 2º O dever do Estado não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade.

Art. 3º A saúde tem como fatores determinantes e condicionantes, entre outros, a alimentação, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, a renda, a educação, o transporte, o lazer e o acesso aos bens e serviços essenciais; os níveis de saúde da população expressam a organização social e econômica do País.

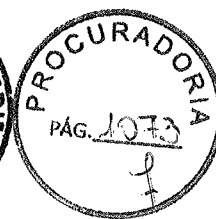
Parágrafo único. Dizem respeito também à saúde as ações que, por força do disposto no artigo anterior, se destinam a garantir às pessoas e à coletividade, condições de bem-estar físico, mental e social.

Desta sorte, não há falar na negativa por parte da autoridade na referida aquisição, vez que assim discorrendo, desobedecerá à Constituição Federal à qual deve, por exercer a função pública que lhe foi conferida, respeitar incondicionalmente.

Assim, em se tratando de saúde pública, direito do cidadão e dever do Estado, não prevalece a norma da Lei n. 8.666/93 sobre os preceitos dos artigos 6º e 196 da Constituição da República Federativa do Brasil. Não se trata nem mesmo de Norma Constitucional de



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA
SES/ASJUR



eficácia limitada, mas contida, que, portanto é eficaz desde a promulgação da Carta Magna – eventual Lei posterior não viria a implementá-la, mas regulamentar seu exercício.

Contudo, aponta-se a necessidade de observação, pela Administração, do planejamento e organização da real necessidade dos bens e serviços que devem ser adquiridos, atentando para o dever de licitar, verificando e corrigindo as razões de ocorrência de licitação frustrada ou deserta, evitando assim, a realização de uma nova Dispensa de Licitação.

Nesse sentido, conforme já noticiado pela Secretaria em outros processos, trata-se de Plano de Contingência para as respostas de emergência em saúde.

A propósito, diante da realidade fática social vivenciada neste momento, o Governo do Estado de Santa Catarina publicou o Decreto n. 515 de 17 de março de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e estabelece outras providências:

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I, III e IV, alínea “a”, do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SEA 3147/2020,

CONSIDERANDO a avaliação do cenário epidemiológico do Estado de Santa Catarina em relação à infecção pelo vírus COVID-19, bem como a identificação de transmissão comunitária em franca expansão na região sul do Estado, situação que pode vir a ser identificada em outras regiões a qualquer momento, e que culmina na necessidade de restrição drástica da circulação de pessoas,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência em todo o território estadual para fins de prevenção e combate à epidemia do COVID-19.

Art. 2º Para enfrentamento da emergência de saúde pública declarada no art. 1º deste Decreto, ficam suspensas, em todo o território estadual, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, pelo período de 7 (sete) dias:

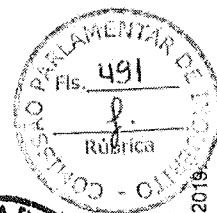
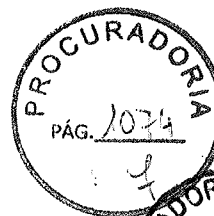
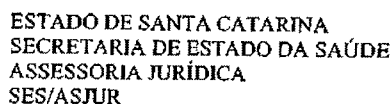
I – a circulação de veículos de transporte coletivo urbano municipal, intermunicipal e interestadual de passageiros;

II – as atividades e os serviços privados não essenciais, a exemplo de academias, shopping centers, restaurantes e comércio em geral;

III – as atividades e os serviços públicos não essenciais, no âmbito municipal, estadual e federal, que não puderem ser realizados por meio digital ou mediante trabalho remoto; e

IV – a entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro.

Rua Esteves Júnior, 160, Centro, CEP: 88.015-130, Florianópolis/Santa Catarina -
Fone: (48) 3664-8786.
site: www.saude.sc.gov.br



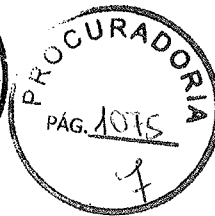
Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de

Rua Esteves Júnior, 160, Centro, CEP: 88.015-130, Florianópolis/Santa Catarina -
Fone: (48) 3664-8786.
Site: www.soude.ac.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA
SES/ASJUR



3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998) (Grifou-se)

Ainda, aponta-se conforme noticiado em mídias catarinenses, que o Governo de Santa Catarina busca adquirir aparelhos respiradores no mercado internacional uma vez que os fornecedores nacionais priorizam o Ministério da Saúde:

Considerados essenciais para o tratamento dos pacientes infectados pelo novo coronavírus que apresentam agravamento no quadro de saúde, os respiradores são ofertados no mercado internacional - único possível para aquisição do Estado -, por preços abusivos desde o início da pandemia no Brasil. O valor encontrado atualmente é quase cinco vezes mais alto do que o preço normal do aparelho.

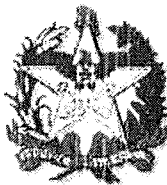
Adquiridos anteriormente por valores que variavam entre R\$ 60 e R\$ 70 mil, agora os aparelhos não baixam de R\$ 335 mil. No início da pandemia em território nacional, os respiradores ainda foram oferecidos por R\$ 100 mil.

O alerta para essa crescente elevação de preços foi feita pelo governador Carlos Moisés da Silva (PSL), em coletiva de imprensa no fim da tarde de sexta-feira (27). Ao lado do secretário da Saúde, Helton Zeferino, o governador explicou sobre a impossibilidade da aquisição dos ventiladores no mercado nacional, devido a uma determinação que prioriza a compra com os fornecedores locais ao Ministério da Saúde.

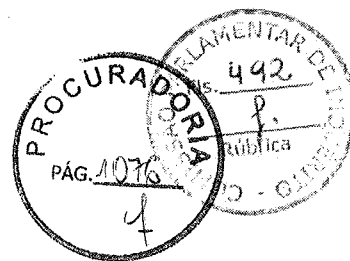
- Aí vamos no mercado internacional e nos fornecedores que representam o mercado internacional aqui - explica Moisés, sobre o procedimento.

Segundo o secretário da Saúde, o Estado pretende ampliar os leitos para atendimento dos pacientes com Covid-19 e ter, ao final do processo, 713 novos leitos destinados para as pessoas com agravamento no quadro de saúde. Para isso, o governo busca adquirir na China os novos equipamentos:

- Hoje os estados vivem um momento que a oferta apresentada é a única disponível. E nós não temos previsão de chegada de ventiladores em curto prazo. O que nós queremos é preparar toda a nossa rede hospitalar para que ela esteja capacitada e habilitada para fazer frente a essa



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA
SES/ASJUR



pandemia que está chegando, mas é um processo de mercado tem nos assustado bastante.

A aquisição dos respiradores vai ocorrer de forma direta no Estado. Segundo Moisés, não há tempo hábil para realização de uma licitação e nem oferta de melhor preço. Para tornar transparente e segura as aquisições nesses termos, outros órgãos foram acionados, formando um grupo de trabalho entre o governo e os técnicos da Controladoria Geral do Estado, do Tribunal de Contas do Estado e do Ministério Público.

- É um grande desafio de transparência, especialmente num momento de crise, que para alguns é uma oportunidade - criticou o governador.¹

Portanto, estamos diante de um cenário de urgência iminente no Estado diante da pandêmica do COVID-19 e aproveitar o presente procedimento é a medida mais correta, devendo no entanto, comunicar à área responsável pelo pedido da aquisição e demais setores envolvidos no procedimento de licitação para que busquem efetivar o planejamento de aquisição evitando aquisições emergenciais.

III – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, observada as disposições legais vigentes e aplicáveis à espécie, e abstendo-se quanto as informações técnicas referentes ao objeto, sobre a conveniência e a oportunidade da contratação, considerando a legalidade dos atos praticados com vista ao melhor atendimento ao interesse público, opina esta Assessoria pelo prosseguimento a presente aquisição/contratação via Dispensa de Licitação, observados todos os termos deste parecer.

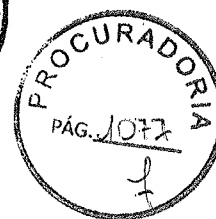
É o parecer.

[assinado digitalmente]
Luana Camila Pozza
Assessora Jurídica
OAB/SC 44.295

¹ DIÁRIO CATARINENSE. Coronavírus: respiradores ficam cinco vezes mais caros após início da pandemia no Brasil. Acesso em: <https://www.nsctotal.com.br/noticias/coronavirus-respiradores-ficam-cinco-vezes-mais-caros-apos-inicio-da-pandemia-no-brasil>.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 798/2020

PROCESSO SES 36351/2020

1 - OBJETO: Aquisição emergencial de respiradores.

2 - UNIDADE INTERESSADA: Superintendência de Hospitais Públicos (SUH).

3 - FORMA DE CONTRATAÇÃO: A presente Dispensa de Licitação será efetivada por meio da emissão de Ordem de Fornecimento, conforme abaixo:

EMPRESA	Item	VALOR
INTELBRAS S/A - INDÚSTRIA DE TELECOMUNICAÇÃO ELETRÔNICA BRASILEIRA	100 equipamentos Respiradores	R\$ 6.835.501,50
	Despesas com importação	R\$ 311.886,00

4 - DESPESAS: A Dispensa de Licitação resultará em uma despesa total de **R\$ 7.147.387,50** (sete milhões, cento e quarenta e sete mil, trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

5 - FUNDAMENTO DA DISPENSA:

Versa o artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/93:

Art. 24 - É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

6 - PARECER JURÍDICO: Aprovado conforme parecer jurídico nº 0522/2020, acostado aos autos.

7 - JUSTIFICATIVA:

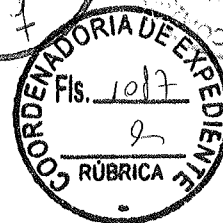
Os motivos para a aquisição emergencial estão expostos na Comunicação Interna (CI) nº 1001/2020, emitida pelas Superintendências de Gestão Administrativa (SGA) e dos Hospitais Públicos Estaduais (SUH), acostada à fl. 12 dos autos.

Por meio de referida CI informou-se haver urgência da necessidade de equipar nossas unidades hospitalares para enfrentamento da pandemia de coronavírus e adquirir emergencialmente, Respiradores, conforme Protocolo de intenções, firmado entre o Estado de Santa Catarina e a empresa Intelbrás S/A, acostado às fls. 05 à 09 dos autos, em razão da necessidade imediata das aquisições.

Sendo assim, considerando Decreto Estadual nº 515, de 17 de março de 2020, que declarou estado de emergência em todo território estadual para fins de prevenção e combate à epidemia do COVID-19, bem como ditames contidos no art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, com a finalidade precípua de evitar prejuízos no pronto atendimento aos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), torna-se justificável e necessária a dispensa do processo licitatório.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



8 - RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

O fornecedor foi escolhido em razão da urgência e conforme Protocolo de intenções, firmado entre o Estado de Santa Catarina e a empresa Intelbrás S/A, acostado às fls. 05 à 09 dos autos.

9 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

O preço de aquisição foi obtido mediante Protocolo de intenções, firmado entre o Estado de Santa Catarina e a empresa Intelbrás S/A, sendo uma estimativa de valor em reais, podendo haver variação de valor pela cotação do dólar e o motivo para a escolha foi a necessidade e a urgência do caso.

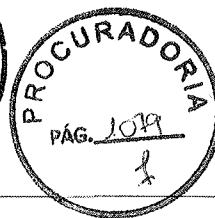
Diante do exposto, propomos seja autorizada a Dispensa de Licitação na forma do disposto no artigo *a priori* mencionado e conforme condições anteriormente estabelecidas.

Florianópolis, 31 de março de 2020.

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE::

- 1 - Ciente.
- 2 - Em vista da necessidade da aquisição do objeto supracitado, e com os poderes conferidos pelo Ato nº 06, de 02 de janeiro de 2019, resolvo HOMOLOGAR a Dispensa de Licitação nº 798/2020 e autorizar a despesa supracitada.
- 3 - Para prosseguimento.

[Assinado digitalmente]
Helton de Souza Zeferino
Secretário de Estado da Saúde



Processo SES 00036251/2020 Vol.: 1

Origem

Órgão: SES - Secretaria de Estado da Saúde
Setor: SES/DLIC/NULID - Núcleo de Licitações Inexigíveis e Dispensas
Responsável: Leila Oliveira Danielevicz
Data encam.: 31/03/2020 às 16:59

Destino

Órgão: SES - Secretaria de Estado da Saúde
Setor: SES/COFES - Coordenação do Fundo Estadual de Saúde

Encaminhamento

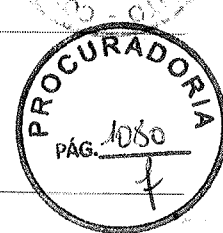
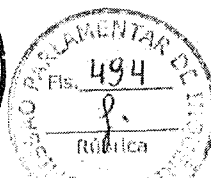
Motivo: Para providências
Encaminhamento: Despesa ref. COVID 19

Encaminhamos processo para autorização, classificação orçamentária e EMPENHO, conforme autos.

DL 798/2020 - R\$ 7.147.387,50



Governo do Estado de Santa Catarina
Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos - SGP-e
Encaminhamento



Processo SES 00036251/2020 Vol.: 1

Origem

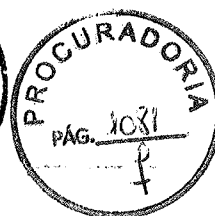
Órgão: SES - Secretaria de Estado da Saúde
Setor: SES/COFES - Coordenação do Fundo Estadual de Saúde
Responsável: Nativa Pinto Faccin
Data encam.: 31/03/2020 às 17:13

Destino

Órgão: SES - Secretaria de Estado da Saúde
Setor: SES/GPLAN/NUCLA - Núcleo de Classificação

Encaminhamento

Motivo: Para providências
Encaminhamento: Favor providenciar classificação orçamentária e empenho.
DL 798/2020 - R\$ 7.147.387,50
FONTE 223-101.
COVID-19.



Processo SES 00036251/2020 Vol.: 1

Origem

Órgão: SES - Secretaria de Estado da Saúde
Sector: SES/GPLAN/NUCLA - Núcleo de Classificação
Responsável: Jorge Luiz da Rosa Freitas
Data encam.: 31/03/2020 às 19:23

Destino

Órgão: SES - Secretaria de Estado da Saúde
Sector: SES/COFES - Coordenação do Fundo Estadual de Saúde

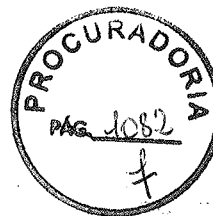
Encaminhamento

Motivo: Para autorizar

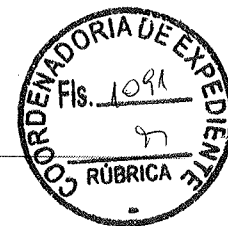
Encaminhamento: CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - DL 798/2020 - SUH
SUBAÇÃO: 4650
NATUREZA DESPESA: 33.90.39.03
FONTE RECURSO: 223-101
R\$ 311.886,00

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - DL 798/2020
SUBAÇÃO: 13253
NATUREZA DESPESA: 44.90.52.08
FONTE RECURSO: 223-101
R\$ 6.835.501,50
COVID 19

OBS.: SALDO INSUFICIENTE NA SUBAÇÃO 4650 (DESPACHANTE) - SALDO:
R\$ 180.000,00
SEM SALDO ORÇAMENTÁRIO NA SUBAÇÃO 13253
(EQUIPAMENTOS) PARA FONTE RECURSO 223



Processo SES 00036251/2020 Vol.: 1



Origem

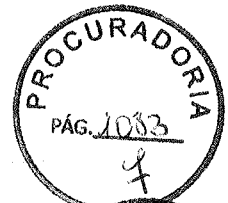
Órgão: SES - Secretaria de Estado da Saúde
Sector: SES/COFES - Coordenação do Fundo Estadual de Saúde
Responsável: Nativa Pinto Faccin
Data encam.: 02/04/2020 às 14:11

Destino

Órgão: SES - Secretaria de Estado da Saúde
Sector: SES/GPLAN/NUCLA - Núcleo de Classificação

Encaminhamento

Motivo: Para providências
Encaminhamento: Orçamento liberado na FONTE 223-101.
COVID-19.



Processo SES 00036251/2020 Vol.: 1

Origem

Órgão: SES - Secretaria de Estado da Saúde
Setor: SES/GPLAN/NUCLA - Núcleo de Classificação
Responsável: Jorge Luiz da Rosa Freitas
Data encam.: 02/04/2020 às 14:16

Destino

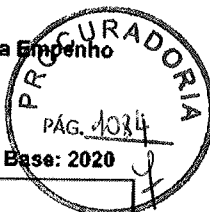
Órgão: SES - Secretaria de Estado da Saúde
Setor: SES/GEROR/NUCONT - Núcleo de contratos

Encaminhamento

Motivo: Para empenhar

Encaminhamento: CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - DL 798/2020 - SUH
SUBAÇÃO: 4650
NATUREZA DESPESA: 33.90.39.03
FONTE RECURSO: 223-101
R\$ 311.886,00

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - DL 798/2020
SUBAÇÃO: 13253
NATUREZA DESPESA: 44.90.52.08
FONTE RECURSO: 223-101
R\$ 6.835.501,50
COVID 19
COFES SOLICITA URGÊNCIA



Unidade Gestora
480091 Fundo Estadual de Saúde

Gestão
480091 Fundo Estadual de Saúde

Evento
400010 RC09-Emissão de Empenho da Despesa

Credor
82.901.000/0001-27 INTELBRAS S.A. INDUSTRIA DE
TELECOMUNICACAO ELETRONICA
BRASILEIRA

Endereço Credor
RODOVIA RODOVIA BR 101 - KM 210 SN - AREA
INDUSTRIAL - SAO JOSE - SC - 88104800

Grupo Programação Financeira
174 Outros custeios - PJ

Modalidade Licitação
06 Dispensa de Licitação

Unidade Gestora Nota Descentralização Crédito

Número
2020NE012508

Processo

Referência Legal
Lei 8666/93 art.24

Modalidade Empenho
Global

Data Referência
02/04/2020

Nota Empenho Original

Pré-Empenho

Empenho Centralizado
Não

Valor
311.886,00 (Trezentos e Onze Mil Oitocentos e Oitenta e Seis Reais)

Tipo Prestação Contas

Tipo Contrato

Serviços

Transação
0540 Nota Empenho

Obedece Ordem Cronológica

Sim

Nota Descentralização Crédito

Gestão Nota Descentralização Crédito

Contrato

Histórico

PARTE DA DL 798/2020 - PSES 36251/2020 - REF. DESPESAS COM IMPORTAÇÃO DE RESPIRADORES P/ SUH -
OBS: 1) SERVIÇO REFERENTE AO COVID 19; 2) CONFORME PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI FIRMAM
O ESTADO DE SANTA CATARINA E A INTELBRAS S/A- INDÚSTRIA DE TELECOMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
BRASILEIRA PARA IMPORTAÇÃO EMERGENCIAL DE RESPIRADORES.

Entrega

Data	Prazo	Límite
------	-------	--------

Classificação Orçamentária

Esfera
Seguridade

Unidade Orçamentária
48091

Programa Trabalho
10 122 0900 0002 004650

Função
10 Saúde

Subfunção
122 Administração Geral

Programa
0900 Gestão Administrativa - Poder Executivo

Ação
0002 Administração e manutenção dos serviços
administrativos gerais

Subação
004650 Administração e manutenção dos serviços
administrativos gerais - SES

Fonte Recurso
0.2.23.000101 Enfrentamento Corona Virus

Natureza Despesa

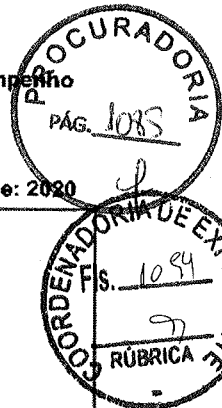
33.90.39.03 Comissões e Corretagens

Cronograma Desembolso

Janeiro	Fevereiro	Março
Abril 311.886,00	Maio	Junho
Julho	Agosto	Setembro
Outubro	Novembro	Dezembro

Descrição Itens

Item	Cód. Material	Qtd	Especificação	Unidade Medida	Valor Unitário	Valor Total
------	---------------	-----	---------------	----------------	----------------	-------------



Unidade Gestora 480091 Fundo Estadual de Saúde	Número 2020NE012508	Data Referência 02/04/2020
Gestão 48091 Fundo Estadual de Saúde	Processo	Nota Empenho Original
Evento 400010 RC09-Emissão de Empenho da Despesa	Referência Legal Lei 8666/93 art.24	Pré-Empenho
Credor 82.901.000/0001-27 INTELBRAS S.A. INDUSTRIA DE TELECOMUNICACAO ELETRONICA BRASILEIRA	Modalidade Empenho Global	Empenho Centralizado Não
Endereço Credor RODOVIA RODOVIA BR 101 - KM 210 SN - AREA INDUSTRIAL - SAO JOSE - SC - 88104800	Valor 311.886,00 (Trezentos e Onze Mil Oitocentos e Oitenta e Seis Reais)	

JOSÉ FLORÊNCIO DA ROCHA

Ordenador Primário

FERNANDA GABRIELA DOS SANTOS

Ordenador Secundário



Ano Base: 2020

Unidade Gestora 480091 Fundo Estadual de Saúde	Número 2020NE012514	Data Referência 02/04/2020
Gestão 48091 Fundo Estadual de Saúde	Processo	Nota Empenho Original
Evento 400010 RC09-Emissão de Empenho da Despesa	Referência Legal Lei 8666/93 art.24	Pré-Empenho
Credor 82.901.000/0001-27 INTELBRAS S.A. INDUSTRIA DE TELECOMUNICACAO ELETRONICA BRASILEIRA	Modalidade Empenho Global	Empenho Centralizado Não
Endereço Credor RODOVIA RODOVIA BR 101 - KM 210 SN - AREA INDUSTRIAL - SAO JOSE - SC - 88104800	Valor 6.835.501,50 (Seis Milhões e Oitocentos e Trinta e Cinco Mil Quinhentos e Um Reais e Cinquenta Centavos)	
Grupo Programação Financeira 014 Material Permanente 449052	Tipo Prestação Contas	Tipo Contrato Aquisição
Modalidade Licitação 06 Dispensa de Licitação	Transação 0540 Nota Empenho	Obedece Ordem Cronológica Sim
Unidade Gestora Nota Descentralização Crédito	Nota Descentralização Crédito	
Gestão Nota Descentralização Crédito	Contrato	

Histórico

PARTE DA DL 798/2020 - PSES 36251/2020 - REF. AQUISIÇÃO ATRAVÉS DE IMPORTAÇÃO DE 100 EQUIPAMENTOS RESPIRADORES P/ SUH - OBS: 1) SERVIÇO REFERENTE AO COVID 19; 2) CONFORME PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI FIRMAM O ESTADO DE SANTA CATARINA E A INTELBRAS S/A- INDÚSTRIA DE TELECOMUNICAÇÃO ELETRÔNICA BRASILEIRA PARA IMPORTAÇÃO EMERGENCIAL DE RESPIRADORES.

Entrega

Data	Prazo	Limite
------	-------	--------

Classificação Orçamentária

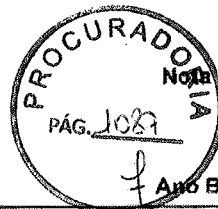
Esfera Seguridade	Unidade Orçamentária 48091	Programa Trabalho 10 302 0400 0547 013253
Função 10 Saúde		Subfunção 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa 0400 Gestão do SUS		Ação 0547 Aquisição de equipamento e mobiliário
Subação 013253 Aquisição de equipamentos e mobiliário para unidades assistenciais próprias - SES		Fonte Recurso 0.2.23.000101 Enfrentamento Corona Vírus
Natureza Despesa 44.90.52.08 Apar.Equip.Utens.Médico Odont.Labor.Hosp		

Cronograma Desembolso

Janeiro		Fevereiro		Março
Abril	6.835.501,50	Mai		Junho
Julho		Agosto		Setembro
Outubro		Novembro		Dezembro

Descrição Itens

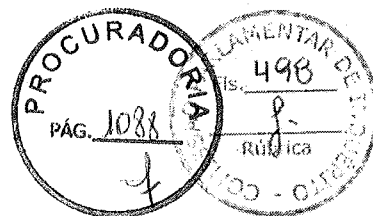
Item	Cód. Material	Qtd	Especificação	Unidade Medida	Valor Unitário	Valor Total
------	---------------	-----	---------------	----------------	----------------	-------------



Unidade Gestora 480091 Fundo Estadual de Saúde	Número 2020NE012514	Data Referência 02/04/2020
Gestão 48091 Fundo Estadual de Saúde	Processo	Nota Empenho Original
Evento 400010 RC09-Emissão de Empenho da Despesa	Referência Legal Lei 8666/93 art.24	Pré-Empenho
Credor 82.901.000/0001-27 INTELBRAS S.A. INDUSTRIA DE TELECOMUNICACAO ELETRONICA BRASILEIRA	Modalidade Empenho Global	Empenho Centralizado Não
Endereço Credor RODOVIA RODOVIA BR 101 - KM 210 SN - AREA INDUSTRIAL - SAO JOSE - SC - 88104800	Valor 6.835.501,50 (Seis Milhões e Oitocentos e Trinta e Cinco Mil Quinhentos e Um Reais e Cinquenta Centavos)	

JOSÉ FLORÊNCIO DA ROCHA
Ordenador Primário

FERNANDA GABRIELA DOS SANTOS
Ordenador Secundário



Processo SES 00036251/2020 Vol.: 1

Origem

Órgão: SES - Secretaria de Estado da Saúde
Setor: SES/GEROR/NUCOF - Núcleo de Conferência
Responsável: ANGELA SEBERINO DA SILVA
Data encam.: 02/04/2020 às 15:52

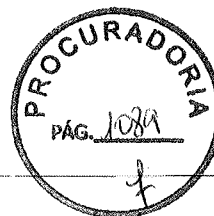


Destino

Órgão: SES - Secretaria de Estado da Saúde
Setor: SES/DLIC/NULID - Núcleo de Licitações Inexigíveis e Dispensas

Encaminhamento

Motivo: Para providências
Encaminhamento: SEGUE NE 12508/2020 E NE 2514/2020



FATURAMENTO: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE(FES)

CNPJ: 80.673.411/0001-87

OF Nº: 376/2020

Data da OF: 02/04/2020 (cadastrada em: 02/04/2020 16:32)

FORNECEDOR:

INTELBRAS S/A - INDUSTRIA DE TELECOMUNICAÇÃO ELETRÔNICA BRASILEIRA CÓDIGO: 11728

CNPJ: 82901000000127

Fone: (48) 32819783

Fax: (48) 32819505

Email: juridico.contratos@intelbras.com.br

Endereço: Rodovia BR 101 KM 210 Área Industrial São José/SC CEP: 88814-000

Relação de Compra nº: 852/2020 Edital nº: 798/2020(DL)

Protocolo: SES 36251/2020

PRAZO DE ENTREGA: 10 dias CONDIÇÕES PAG: 30 dias

UNIDADE(S) SOLICITANTE(S): SUPERINTENDÊNCIA DOS HOSPITAIS PÚBLICOS ESTADUAIS

Doc. solicitante: 36251

LOCAL DE ENTREGA: DAMAD - ALMOX. CENTRAL MATERIAIS

Endereço: R:JUDITE MELO DOS SANTOS, N 251 GALP 6a9 - DISTRITO INDUSTRIAL - São José/SC

CEP: 88.104-765 Fone: (48) 3665-5510 Fax (48) 3665-5515 Email: gerabagesad@saude.sc.gov.br

Importante: SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DA NOTA FISCAL, ESTA DEVERÁ VIR COM OS DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO NO CORPO DA NOTA.

- Em se tratando de **PESSOA JURÍDICA**: a conta corrente deverá pertencer ao mesmo CNPJ da empresa;

- Em se tratando de **PESSOA FÍSICA**: a conta corrente deverá pertencer ao CPF do favorecido;

- Os pagamentos não serão efetuados, em hipótese alguma, em conta poupança;

Este documento só terá validade quando apresentado com o respectivo Número do Empenho.

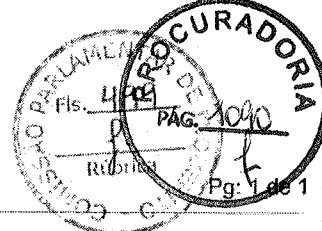
Item	Cd Material	Descrição do Material	Quant.	UN	Unitário	Sub Total	Tipo
1	032875017	VENTILADOR PULMONAR ICU Ventilador VG70	100	PECA	68.355,02	6.835.502,00	MP
Itens	1					Total 6.835.502,00	

Documentos obrigatórios a serem apresentados juntamente com as notas fiscais:

- Certidão Municipal
- Certidão Estadual
- Certidão Federal
- Certidão do FGTS
- Certidão Trabalhista

Assinatura e carimbo





FATURAMENTO: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE(FES)

CNPJ: 80.673.411/0001-87

OF Nº: 377/2020

Data da OF: 02/04/2020 (cadastrada em: 02/04/2020 16:34)

FORNECEDOR:

INTELBRAS S/A - INDUSTRIA DE TELECOMUNICAÇÃO ELETRÔNICA BRASILEIRA CÓDIGO: 11728

CNPJ: 82901000000127

Fone: (48) 32819783

Fax: (48) 32819505

Email: juridico.contratos@intelbras.com.br

Endereço: Rodovia BR 101 KM 210 Área Industrial São José/SC CEP: 88814-000

Relação de Compra nº: 852/2020 Edital nº: 798/2020(DL)

Protocolo: SES 36251/2020

PRAZO DE ENTREGA: 10 dias CONDIÇÕES PAG: 30 dias

UNIDADE(S) SOLICITANTE(S): SUPERINTENDÊNCIA DOS HOSPITAIS PÚBLICOS ESTADUAIS

Doc. solicitante: 36251

LOCAL DE ENTREGA: DAMAD - ALMOX. CENTRAL MATERIAIS

Endereço: R:JUDITE MELO DOS SANTOS, N 251 GALP 6a9 - DISTRITO INDUSTRIAL - São José/SC

CEP: 88.104-765 Fone: (48) 3665-5510 Fax (48) 3665-5515 Email: gerabagesad@saude.sc.gov.br

Importante: SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DA NOTA FISCAL, ESTA DEVERÁ VIR COM OS DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO NO CORPO DA NOTA.

- Em se tratando de PESSOA JURÍDICA: a conta corrente deverá pertencer ao mesmo CNPJ da empresa;

- Em se tratando de PESSOA FÍSICA: a conta corrente deverá pertencer ao CPF do favorecido;

- Os pagamentos não serão efetuados, em hipótese alguma, em conta poupança;

Este documento só terá validade quando apresentado com o respectivo Número do Empenho.

Item	Cd Material	Descrição do Material	Quant.	UN	Unitário	Sub Total	Tipo
2	050028017	Despachante Despesas com a importação de 100 Ventiladores Pulmonares	1	SERVICO	311.886,00	311.886,00	S
Itens	1					Total	311.886,00

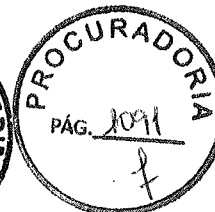
Documentos obrigatórios a serem apresentados juntamente com as notas fiscais:

- Certidão Municipal
- Certidão Estadual
- Certidão Federal
- Certidão do FGTS
- Certidão Trabalhista

Assinatura e carimbo



O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP, e para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo SES 00036251/2020 e o código SA2X48P4.



Documento SES 00041579/2020

Dados do Cadastro

Entrada: 02/04/2020 às 18:45

Setor origem: PTL/PORTAL - Setor do Portal de Atendimento

Setor de competência: SEF/GGG - Grupo Gestor do Governo do Estado de Santa Catarina

Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

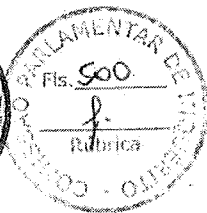
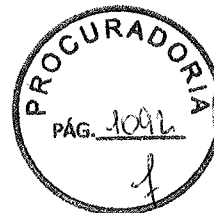
Classe: Cadastro de Informações Gerenciais

Assunto: Cadastro de Informações Gerenciais

Detalhamento: Cadastro de Informações Gerenciais



Governo do Estado de Santa Catarina
Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos - SGP-e
Formulário de Informações Gerenciais



Nº do documento no SGP-e: SES 00041579/2020

Nº do processo referência no SGP-e: SES 00036251/2020

Descrição: DL - conforme Lei 8.666/93, art. 24, inciso IV
OF: 376/2020 e 377/2020
Assunto: Aquisição emergencial de respiradore, conforme documentação anexa ao processo.
Empresa: INTELBRAS S/A - INDUSTRIA DE TELECOMUNICAÇÃO ELETRÔNICA BRASILEIRA
Valor Unitário (376/2020): R\$ 6.835.502,00 e Valor Unitário (377/2020): R\$ 311.886,00. Valor Total: R\$ 7.147.387,50

Nº Edital/Contrato/Aditivo: 798/2020

Usuário: Leila Oliveira Danielevicz

Telefone p/ Contato: 36648753

Nº CIG Anterior:

Valor Ano Corrente: R\$ 7.147.387,50

Valor Próximo Ano: R\$ 0,00

Valor Total: R\$ 7.147.387,50

Data Prevista Para 02/04/2020

Publicação:

Modalidade: Dispensa de Licitação



Dotações orçamentárias

Ano Orçamento: 2020

Natureza da Despesa: 44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente

Sub-ação: 13253 - Aquisição de equipamentos e mobiliário para unidades assistenciais da Secretaria de Estado da Saúde

Unidade Orçamentária: 48091 - Fundo Estadual de Saúde

Fonte Recursos: 223 - Convênio - Sistema Único Saúde - recursos de outras fontes - exercício corrente

Valor: R\$ 6.835.501,50

Cota Financeira Disponível: R\$ 488.300,06

Saldo Dotação: R\$ 14.498,50

Ano Orçamento: 2020

Natureza da Despesa: 33.90.39 - Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica

Sub-ação: 4650 - Administração e manutenção dos serviços administrativos gerais - SES

Unidade Orçamentária: 48091 - Fundo Estadual de Saúde

Fonte Recursos: 223 - Convênio - Sistema Único Saúde - recursos de outras fontes - exercício corrente

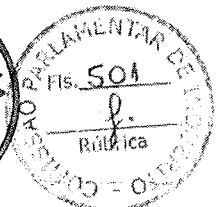
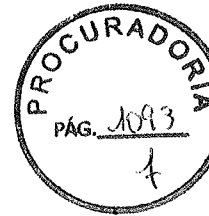
Valor: R\$ 311.886,00

Cota Financeira Disponível: R\$ 3.987.475,80

Saldo Dotação: R\$ 11.649,00

Cadastro efetuado.

Conforme Decreto nº 49 de 09 de fevereiro de 2015, o procedimento administrativo pode ter continuidade.



Formulário de Informações Gerenciais - Aprovação de Pedido



Nº do documento no SGP-e: SES 00041579/2020

Nº do processo referência no SGP-e: SES 00036251/2020

Nº Edital/Contrato/Aditivo: 798/2020

Usuário: Leila Oliveira Danielevicz

Telefone p/ Contato: 36648753

Nº CIG Anterior:

Objeto: DL - conforme Lei 8.666/93, art. 24, inciso IV
OF: 376/2020 e 377/2020

Assunto: Aquisição emergencial de respiradore, conforme documentação anexa ao processo.

Empresa: INTELBRAS S/A - INDUSTRIA DE TELECOMUNICAÇÃO ELETRÔNICA BRASILEIRA

Valor Unitário (376/2020): R\$ 6.835.502,00 e Valor Unitário (377/2020): R\$ 311.886,00. Valor Total: R\$ 7.147.387,50

Valor Ano Corrente: R\$ 7.147.387,50

Valor Próximo Ano: R\$ 0,00

Valor Total: R\$ 7.147.387,50

Data Prevista Para 02/04/2020

Publicação:

Modalidade: Dispensa de Licitação

Saldo Dotação: R\$ 7.147.387,50

Dotações orçamentárias

Ano Orçamento: 2020

Natureza da Despesa: 44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente

Sub-ação: 13253 - Aquisição de equipamentos e mobiliário para unidades assistenciais da Secretaria de Estado da Saúde

Unidade Orçamentária: 48091 - Fundo Estadual de Saúde

Fonte Recursos: 223 - Convênio - Sistema Único Saúde - recursos de outras fontes - exercício corrente

Valor: R\$ 6.835.501,50

Cota Financeira Disponível: R\$ 488.300,06

Saldo Dotação: R\$ 14.498,50

Ano Orçamento: 2020

Natureza da Despesa: 33.90.39 - Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica

Sub-ação: 4650 - Administração e manutenção dos serviços administrativos gerais - SES

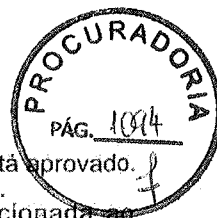
Unidade Orçamentária: 48091 - Fundo Estadual de Saúde

Fonte Recursos: 223 - Convênio - Sistema Único Saúde - recursos de outras fontes - exercício corrente

Valor: R\$ 311.886,00

Cota Financeira Disponível: R\$ 3.987.475,80

Saldo Dotação: R\$ 11.649,00

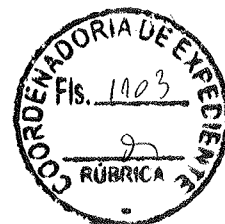


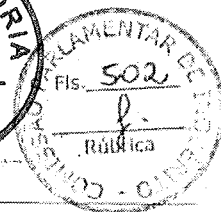
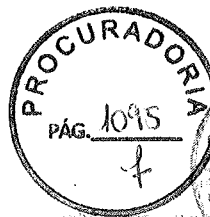
O Presente Cadastro de Informações Gerenciais (protocolo SES 00041579/2020) está aprovado. Esta aprovação limita-se a aspectos técnicos referentes às informações cadastradas. A sequência dos procedimentos a que se refere este protocolo está condicionada ao atendimento da legislação vigente, em especial ao disposto no Decreto nº 49, de 09 de fevereiro de 2015, e suas alterações.

Data da aprovação: 02 de abril de 2020.

Exposição de Motivos: Decreto nº 515, de 17 de março de 2020.
Decreto nº 525, de 23 de março de 2020.

2020NE0012508
2020NE0012514





TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Nesta data, juntamos o documento SES 00041579/2020 ao processo SES 00036251/2020.



Motivo: Protocolo juntado automaticamente ao Processo. Devido ao assunto: 10104

SES/DLIC/NULID, em 02/04/2020.

Leila Oliveira Danielevicz



Obras DLIC <obrasdllic@gmail.com>

**OF 376-2020 e 377-2020 - SES 36251-2020 EMPENHADA (Favor confirmar o recebimento)**

1 mensagem

Obras DLIC <obrasdllic@gmail.com>

2 de abril de 2020 19:25

Para: juridico.contratos@intelbras.com.br, rafael.boeing@intelbras.com.br

Cc: AGESAD GERAB <gerabagesad@saude.sc.gov.br>, sga@saude.sc.gov.br

Boa tarde,

Encaminhamos anexa Ordem de Fornecimento nº 376/2020, 377/2020 e respectiva nota de empenho.

Observações:**INTELBRAS** - Favor confirmar o recebimento deste e-mail com identificação de quem recebeu.**DAMAD** - Informamos que a OF somente será liberada no SCCD, para integração com o SGM2 e posterior entrada da nota fiscal, após a confirmação de recebimento da empresa ou por solicitação da unidade com informação do serviço prestado e/ou produto recebido.**Solicitamos a confirmação do recebimento para liberação no sistema.**

Atenciosamente,

Leila Danielevicz

NULID

Diretoria de Licitações e Contratos

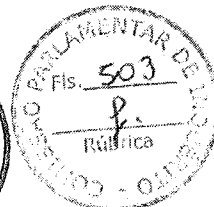
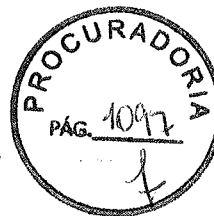
Secretaria de Estado da Saúde - SC

Fone: 48 3664-8753 | (48) 3664-8754

Rua Esteves Júnior 160 2º andar

Centro | Florianópolis | SC | 88015-130

**OF 376-2020 e 377-2020 INTELBRAS SA - INDUSTRIA DE TELECOMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**
BRASILEIRA.pdf
225K



CARTA DE AUTORIZAÇÃO

O **ESTADO DE SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rodovia SC 401, Km 05, nº 4.600 – Centro Administrativo do Governo, Bairro Saco Grande II, na cidade de Florianópolis (SC), neste ato representado pelo seu **Excelentíssimo Governador**, Sr. Carlos Moisés da Silva e pelo seu **Secretário de Estado da Saúde**, Sr. Helton de Souza Zeferino, vem pelo presente, declarar para os devidos fins e a quem de direito possa interessar, que autoriza a empresa Intelbras S/A – Indústria de Telecomunicação Eletrônica Brasileira, suas sucursais e filiais, a negociar, adquirir e importar para fornecimento ao Estado de Santa Catarina, equipamentos denominados ventiladores.

Sem mais, por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

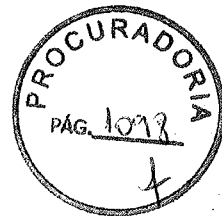
Florianópolis/SC, 1 de abril de 2020.

Carlos Moisés da Silva
Governador do Estado

Helton de Souza Zeferino
Secretário de Estado da Saúde



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



AUTHORIZATION LETTER

The **State of SANTA CATARINA**, legal entity under public law, established at Rodovia SC 401, Km 05, nº 4.600 – Centro Administrativo do Governo, Bairro Saco Grande II, Florianópolis (SC), under this act represented by your **Excellency Governor**, Sr. Carlos Moisés da Silva and the **State Health Secretary**, Sr. Helton de Souza Zeferino, hereby agree to declare for the proper purposes and to whom it may concern, that authorized, Intelbras S/A – Indústria de Telecomunicação Eletrônica Brasileira, its branch companies and subsidiaries, to negotiate, acquire and import in order to supply to the State of SANTA CATARINA, medical equipment such as ICU ventilators, model name IG70 with Beijing Aeonmed Co. LTD.

Without further ado, as it is the expression of truth, we sign the present document.

Florianópolis/SC, 1st of April 2020.

Carlos Moisés da Silva
State Governor

Helton de Souza Zeferino
Health Secretary

10/04/2020

Gmail - OF 376-2020 e 377-2020 - SES 36251-2020 EMPENHADA (Favor confirmar o recebimento)



Obras DLIC <obrasdlc@gmail.com>



OF 376-2020 e 377-2020 - SES 36251-2020 EMPENHADA (Favor confirmar o recebimento)

Adriano Digiacomo <adriano.digiacomo@intelbras.com.br>

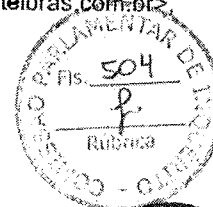
2 de abril de 2020 20:40

Para: Obras DLIC <obrasdlc@gmail.com>, Marcos Eliseu Machado <marcos.machado@intelbras.com.br>, Jorge Fernando de Souza Filho <jorge.souza@intelbras.com.br>, Fernando Rodrigo Sagaz <fernando.sagaz@intelbras.com.br>

Cc: Grupo Jurídico Contratos <juridico.contratos@intelbras.com.br>, Rafael Boeing <rafael.boeing@intelbras.com.br>, AGESAD GERAB <gerabagesad@saude.sc.gov.br>, "sga@saude.sc.gov.br" <sga@saude.sc.gov.br>

Prezada Leila, boa noite!

Estou copiando nossa área financeira e controladoria para conferência e retorno.



2 anexos

OF 376-2020 e 377-2020 INTELBRAS SA - INDUSTRIA DE TELECOMUNICAÇÃO ELETRÔNICA BRASILEIRA.pdf
225K

ATT00001.htm
10K





Re: OF 376-2020 e 377-2020 - SES 36251-2020 EMPENHADA (Favor confirmar o recebimento)

Jorge Fernando de Souza Filho <jorge.souza@intelbras.com.br>

Para: Obras UIC <obrasuic@gmail.com>

Cc: Grupo Jurídico Contratos <juridico.contratos@intelbras.com.br>; Rafael Boeing <rafael.boeing@intelbras.com.br>; Fernando Rodrigo Sagaz <fernando.sagaz@intelbras.com.br>; Adriano Digiacomo <adriano.digiacomo@intelbras.com.br>

12 de abril de 2020 11:09

Leila, bom dia!

Conforme contato telefônico, confirmo que ainda não recebemos nenhum valor referente à importação desses equipamentos.

A diferença indicada no e-mail refere-se à taxa de fechamento de câmbio (R\$ 5,0820), do pagamento realizado pela Intelbras ao exportador, e a taxa do dia 31/03/2020 (R\$ 5,1981), utilizada para converter o valor da compra no documento (anexo).

Reforço que o pagamento pode ocorrer em duas etapas:

- a. Pagamento antecipado - refere-se ao valor já pago (R\$ 682.430) pela Intelbras ao exportador, para confirmação do pedido.
- b. Despesas de importação - refere-se aos demais gastos com a importação e, embora estimados, só serão desembolsados na chegada dos equipamentos.

Permanecemos à disposição.

Jorge F de Souza Filho

Gerente Financeiro

(49) 3281 9524

intelbras.com.br



De: Marcos Eliseu Machado <machado.marcos@intelbras.com.br>

Enviado em: segunda-feira, 13 de abril de 2020 14:33

Para: Obras UIC <obrasuic@gmail.com>

Cc: Grupo Jurídico Contratos <juridico.contratos@intelbras.com.br>; Rafael Boeing <rafael.boeing@intelbras.com.br>; Jorge Fernando de Souza Filho <jorge.souza@intelbras.com.br>; Fernando Rodrigo Sagaz <fernando.sagaz@intelbras.com.br>; Adriano Digiacomo <adriano.digiacomo@intelbras.com.br>

Assunto: RE: OF 376-2020 e 377-2020 - SES 36251-2020 EMPENHADA (Favor confirmar o recebimento)

Leila, boa tarde!

Segue abaixo:

Despesas de Importação: Os ajustes serão realizados em empenho complementar?

A empresa Intelbras já tem os valores atualizados?

- Os valores atualizados serão disponibilizados somente após conclusão do processo de importação.

Valor em R\$ dos produtos está diferente do que pagamos Diferença pagamento produtos - R\$ 152.671,50

Recomendamos com orientação como proceder.

- Ok. Aguardamos retorno

Atenciosamente,

Marcos Eliseu Machado

Supervisor de Importação

Importação

(49) 3281 9524

intelbras.com.br



De: Obras UIC <obrasuic@gmail.com>

Enviado em: sexta-feira, 10 de abril de 2020 15:16

Para: Adriano Digiacomo

Cc: Marcos Eliseu Machado; Grupo Jurídico Contratos; Rafael Boeing; Jorge Fernando de Souza Filho; Fernando Rodrigo Sagaz

Assunto: Re: OF 376-2020 e 377-2020 - SES 36251-2020 EMPENHADA (Favor confirmar o recebimento)

Boa Tarde,

Referente as informações do email anterior.

Despesas de Importação: Os ajustes serão realizados em empenho complementar?

A empresa Intelbras já tem os valores atualizados?

Valor em R\$ dos produtos está diferente do que pagamos Diferença pagamento produtos - R\$ 152.671,50

Recomendamos com orientação como proceder.

Aguardamos informações

Atenciosamente,

Leila Dondelevicz

NULID

Diretoria de Licitações e Contratos

Secretaria de Estado da Saúde - SC

Fone: 48 3664-8753 | (48) 3664-8754

Rua Esteves Júnior 166 2º andar

Centro | Florianópolis | SC | 88015-130



Em seg, 6 de abr de 2020 às 10:33, Adriano Digiacomo <adriano.digiacomo@intelbras.com.br> escreveu:

Prezados,

Chegaram a verificar os pontos mencionados no e-mail anterior?

Atenciosamente,

Adriano Digiacomo

Gerente Jurídico

Departamento Jurídico

+ 55 48 3281-5508

intelbras.com.br

image002.png@0103A6C4E2A043D0

De: Marcos Eliseu Machado <marcos.machado@intelbras.com.br>

Enviada em: sexta-feira, 3 de abril de 2020 12:21

Para: Obras DUC <obrasduc@gmail.com>

Cc: Grupo Jurídico Contratos <juridico.contratos@intelbras.com.br>; Rafael Boeing <rafael.boeing@intelbras.com.br>; AGESAD GERAR <gerabegesad@saude.sc.gov.br>; sga@saude.sc.gov.br; Jorge Fernando de Souza

Filho <jorge.souza@intelbras.com.br>; Fernando Rodrigo Sogaz <demando.sogaz@intelbras.com.br>; Adriano Digiacomo <adriano.digiacomo@intelbras.com.br>

Assunto: RES: OF 376-2020 e 377-2020 - SES 36251-2020 EMPENHADA (Favor confirmar o recebimento)

Leila, bom dia!

Seguem apontamentos:

Despesas de Importação: o documento considera o valor das despesas (estimativa), convertido por um dólar de R\$ 5,1981 (Plax Compra 31/03/2020). No entanto, ainda não temos os valores das despesas de trânsito e nacionalização fechados e pagaremos por um dólar diferente. Os ajustes serão realizados em empenho complementar?

Produtos: o valor em R\$ dos produtos está diferente do que pagamos. A Secretaria da Saúde está convertendo o valor em USD pela Plax de 31/03/2020.

Favor avaliar os pontos e sugerir como podemos proceder.

Obrigado.

Atenciosamente,

Marcos Eliseu Machado

Supervisor de Importação

Importação

(+8) 3281-9532

intelbras.com.br

image001.png@01D26A852CA4ACF0

De: Adriano Digiacomo

Enviada em: quinta-feira, 2 de abril de 2020 20:40

Para: Obras DUC; Marcos Eliseu Machado; Jorge Fernando de Souza Filho; Fernando Rodrigo Sogaz

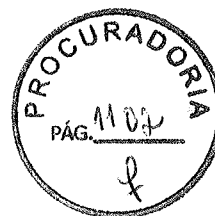
Cc: Grupo Jurídico Contratos; Rafael Boeing; AGESAD GERAR; sga@saude.sc.gov.br

Assunto: Re: OF 376-2020 e 377-2020 - SES 36251-2020 EMPENHADA (Favor confirmar o recebimento)

Prezada Leila, boa noite!

Estou copiando nossa área financeira e controladoria para conferência e retorno.

OF 376-2020 e 377-2020 INTELBRAS SA - INDUSTRIA DE TELECOMUNICAÇÃO ELE...pdf
226K



Processo SES 00036251/2020 Vol.: 1



Origem

Órgão: SES - Secretaria de Estado da Saúde
Sector: SES/DLIC/NULID - Núcleo de Licitações Inexigíveis e Dispensas
Responsável: Carlos Charlie Campos Maia
Data encam.: 14/04/2020 às 16:50

Destino

Órgão: SES - Secretaria de Estado da Saúde
Sector: SES/COFES - Coordenação do Fundo Estadual de Saúde

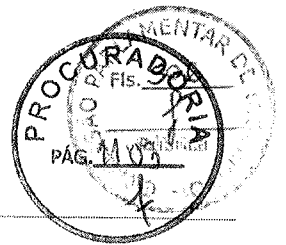
Encaminhamento

Motivo: Para providências

Encaminhamento: Segue processo para verificar possibilidade de pagamento antecipado, conforme manifestação da empresa acostada às fls. 51 e 52 dos autos.
Solicito devolver este processo à DLIC após a tomada de decisão.



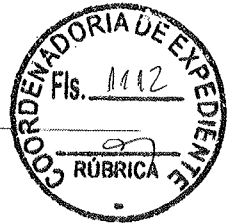
Governo do Estado de Santa Catarina
Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos - SGP-e
Encaminhamento



Processo SES 00036251/2020 Vol.: 1

Origem

Órgão: SES - Secretaria de Estado da Saúde
Sector: SES/COFES - Coordenação do Fundo Estadual de Saúde
Responsável: Gerusa Mirtes Pereira Gonçalves
Data encam.: 14/04/2020 às 17:17



Destino

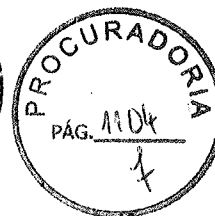
Órgão: SES - Secretaria de Estado da Saúde
Sector: SES/SGA - Superintendência de Gestão Administrativa

Encaminhamento

Motivo: Para providências
Encaminhamento: URGENTE: Por solicitação do Coordenador do Fundo Estadual, o qual solicita manifestação à cerca do pedido de Pagamento Antecipado por parte da Empresa: Intelbras S/A, responsável por importar emergencialmente Respiradores Pulmonares -COVID 19. Para Vossa manifestação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA



Referência: Solicitação do Coordenador do Fundo Estadual, o qual pede manifestação à cerca do pedido de Pagamento Antecipado por parte da Empresa: Intelbras S/A, responsável por importar emergencialmente Respiradores Pulmonares - COVID-19.

Prezado Coordenador,

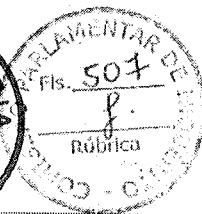
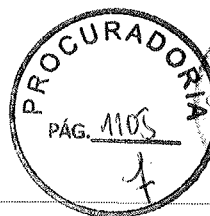
Em resposta ao pedido de manifestação a cerca do pagamento antecipado, informamos que o pagamento supracitado só poderá ser realizado após a certificação e recebimento dos equipamentos no centro de distribuição e logística da Secretaria de Estado da Saúde, em consonância com a OF 376 e OF 377 apensadas neste processo.

Respeitosamente,

Márcia Regina Geremias Pauli
Superintendente de Gestão Administrativa



Governo do Estado de Santa Catarina
Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos - SGP-e
Encaminhamento



Processo SES 00036251/2020 Vol.: 1

Origem

Órgão: SES - Secretaria de Estado da Saúde
Setor: SES/COFES - Coordenação do Fundo Estadual de Saúde
Responsável: Gerusa Mirtes Pereira Gonçalves
Data encam.: 20/04/2020 às 17:09

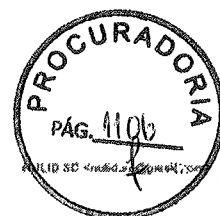


Destino

Órgão: SES - Secretaria de Estado da Saúde
Setor: SES/DLIC/NULID - Núcleo de Licitações Inexigíveis e Dispensas

Encaminhamento

Motivo: Para providências
Encaminhamento: Segue Informação /da SGA, com resposta referente à pagamento antecipado, informamos que esta Coordenação está subordinada a SGA e só a mesma pode autorizar o pagamento.



Re: OF 376-2020 e 377-2020 - SES 36251-2020 EMPENHADA (Favor confirmar o recebimento)

MULID-SC <mulid@saude.sc.gov.br>

Para: Jorge Fernando de Souza Filho <jorge.souza@intelbras.com.br>

Cc: Grupo Jurídico Contratos <juridico.contratos@intelbras.com.br>, Rafael Boing <rfael.boing@intelbras.com.br>, Fernando Rodrigo Sagaz <fernando.sagaz@intelbras.com.br>, Adriano Djalacomo <adriano.djalacomo@intelbras.com.br>

22 de abril de 2020 09:16

Bom dia,

Segue manifestação da Superintendente de Gestão Administrativa - SGA/SES referente PAGAMENTO ANTECIPADO:

"Em resposta ao pedido de manifestação e ciência do pagamento antecipado, informamos que o pagamento supracitado só poderá ser realizado após a certificação e recebimento dos equipamentos no centro de distribuição e logística da Secretaria de Estado da Saúde, em consonância com a Of. 376 e Of. 377 apontadas neste processo."

Informamos que os documentos estão disponibilizados em cópia digitalizada, no portal Sistema de Gestão de Protocolo Eletrônico - SGPE (www.sgpe.saude.sc.gov.br) através do link consulta de processos:

<https://portal.sgpe.saude.sc.gov.br/portal-externo/atendimento>

Dados do Processo para consulta:

SES 36251-2020

Solicitamos a confirmação do recebimento para liberação no sistema.

Atenciosamente,

Leila Denilovitz

Núcleo de Licitações, Insumos e Dispensas - NULID
Diretoria de Licitações e Contratos
Secretaria de Estado da Saúde - SES
Fone: 40 3661-0733
Rua Espírito Santo 100 2º andar
Centro Administrativo (SC) 88015-120
(Site das licitações: www.saude.sc.gov.br)

4 anexos

36251-2020 - Intelbras - Informação BDA.pdf
61K

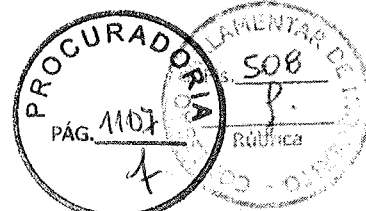
OF 376-2020 INTELBRAS.pdf
28K

OF 377-2020 INTELBRAS.pdf
28K

36251-2020 - Intelbras - EMPENHOS.pdf
171K

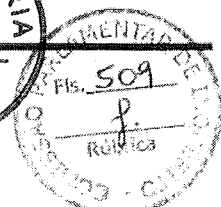
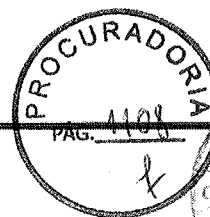
Secretarias de Estado

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES. Dispensa de Licitação (DL) 796/2020 PSES 38251/2020. CIG/SES 41579/2020. Objeto: Aquisição de respiradores para SUH. Justificativa e Fundamento: art. 24, IV, Lei nº 8.666/93. OF 376 e 377/2020. Fornecedor: INTELBRAS S.A. - INDÚSTRIA DE TELECOMUNICAÇÃO ELETRÔNICA BRASILEIRA. Valor total da DL R\$ 7.147.367,50



gerenciadecpi

De: Simone Becker [ssbecker@cge.sc.gov.br]
Enviado em: sexta-feira, 22 de maio de 2020 18:44
Para: gerenciadecpi
Cc: CGESC CGE
Assunto: Documentos da CGE para a CPI dos Respiradores
Anexos: image003.jpg; Encaminhamento de documento CPI respiradores.pdf



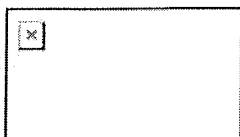
Boa tarde,

Considerando o depoimento do Exmo. Sr. Controlador-Geral do Estado, Luiz Felipe Ferreira, na Comissão Parlamentar de Inquérito dos Respiradores, encaminhamos os documentos abaixo relacionados e em anexo, para subsidiar os trabalhos dessa CPI:

- Ofício n. 0140/2020 endereçado a Diretoria Estadual de Investigações Criminais (DEIC)
- Informação CGE n 43/2020 - Aquisição de ventiladores pulmonares (COVID-19) - Processos SES 87070/2020 e SES 39977/2020.

Atenciosamente,

Simone de Souza Becker
Controladora-Geral Adjunta
Auditora Interna do Poder Executivo - Matrícula nº 360.865-4
Telefone: (48) 36645605

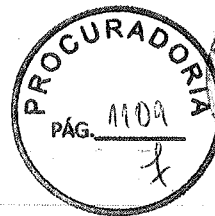


SC 401, nº 5.500, Bloco Campeche B, sala 323,
Saco Grande II - Florianópolis – SC - CEP 88.032-005

Handwritten signature and stamp:
Sergento Lima
Deputado Estadual



Governo do Estado de Santa Catarina
Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos - SGP-e
TERMO DE AUTUAÇÃO



Processo CGE 00000256/2020

Dados da Autuação

Autuado em: 28/04/2020 às 17:30

Setor origem: CGE/GEREP - Gerência de Responsabilização de Entes Privados e Combate à Corrupção

Setor de competência: CGE/CORREG - Corregedoria-Geral do Estado

Interessado: CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

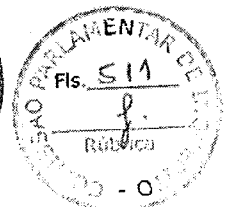
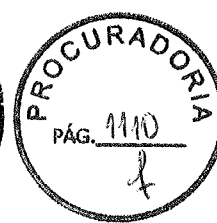
Classe: Ofício sobre Encaminhamento de Documento

Assunto: Encaminhamento de Documento



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA-GERAL DO ESTADO

Ofício nº 0140/2020



Florianópolis, 28 de abril de 2020.

Senhor Diretor,

Cumprimentando-o cordialmente, apresento **NOTÍCIA DE FATO** alicerçada na análise dos processos SES 37070/2020 e SES 39977/2020, do cometimento, em tese, de crimes contra a administração pública estadual, ocorridos na execução da Ordem de Fornecimento n. 343/2020, celebrada entre a Secretaria de Estado da Saúde e a empresa VEIGAMED MATERIAL MÉDICO E HOSPITALAR EIRELI, (CNPJ 02.482.618/0001-60), cujo objeto é a aquisição de 200 (duzentas) peças/unidades de ventilador pulmonar, no valor total de R\$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de reais).

O detalhamento dos fatos consta da Informação CGE Nº 0043/2020 emitida em 24/04/2020, pela Gerência de Auditoria de Licitações e Contratos, da Auditoria-Geral, órgão integrante da Controladoria-Geral do Estado, a qual faço o presente expediente.

Sendo o há para o momento, agradeço a atenção dispensada e disponibilizo a equipe técnica da Corregedoria-Geral do Estado para auxiliar no que for necessário.

Atenciosamente,

[assinado digitalmente]

CÍCERO A T BARBOSA
Corregedor-Geral do Estado
Matrícula nº 378.713-3

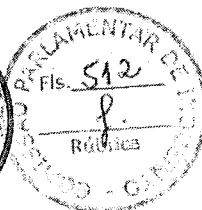
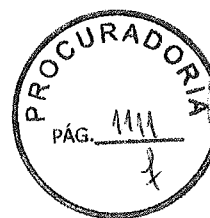
Ilustríssimo Senhor
LUIS FELIPE FUENTES
Diretor da Diretoria Estadual de Investigações Criminais – DEIC



Rod. José Carlos Daux, 5500 - Saco Grande, Florianópolis - SC, 88032-005
SC 401 Square Corporate - CFL - Torre Campeche B, 3º andar, sala 323
Fone: (48) 3664-5720 - E-mail: cgesc@cge.sc.gov.br



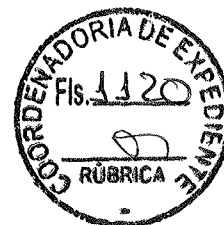
**ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
AUDITORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



INFORMAÇÃO CGE Nº 0043/2020

Florianópolis, 24 de abril de 2020.

Referência: Aquisição de ventiladores pulmonares. COVID-19. Processos SES 37070/2020 e SES 39977/2020.



1 INTRODUÇÃO

Diante da situação de calamidade pública causada pela pandemia da COVID-19, declarada por meio do Decreto estadual nº 562, de 17 de abril de 2020, e tendo em vista o recebimento de Comunicação nº 591/2020, cadastrada na Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado (TCE/SC), em 22 de abril do corrente, a qual relata possíveis irregularidades em contratação da SES, tendo como pano de fundo a referida situação de emergência, apresentam-se apontamentos preliminares quanto aos Processos SES 37070/2020 e SES 39977/2020.

Destaca-se que se trata de contratação analisada no âmbito do trabalho de consultoria/assessoria prestada pela Controladoria Geral do Estado – CGE, de que tratam os autos do processo CGE 224/2020, mas que pelos indícios apurados de potencial lesão ao erário impõe a necessidade de produzir esta Informação adotando procedimento diverso do padrão adotado nos trabalhos de consultoria.

2 ANÁLISE

2.1 Histórico resumido

A requisição de ventiladores pulmonares, sob responsabilidade da Gerência de Compras (GECON/SES), foi emitida em 26/03/2020, às 10:20 h, conforme se observa na Figura 1.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
AUDITORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

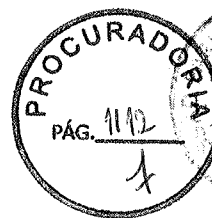


Figura 1 – Requisição de materiais/serviços



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SANTA CATARINA/FUNDO
GECOM - GERÊNCIA DE COMPRAS
REQUISICÃO DE MATERIAIS/SERVIÇOS

26/03/20 - 10:22

Pg: 1 de 1

CEBER - GERÊNCIA DE BENS REGULARES
Requisição Nº: 1700/2020 Emitida em: 26/03/2020

Cd CIA SC	Descrição do Material	Quant.	UN/TP	Tipo Fornec	Unitário	Total Item	Situação
032875010	VENTILADOR PULMONAR	200	PECAMP	Unico	165 000,00	33 000 000,00	ativo
Itens	1					Total Geral	33 000 000,00



Fonte: Página 19 do Processo SES 37070/2020.

Conforme dados da requisição *supra*, a solicitação engloba a aquisição de 200 (duzentas) peças/unidades de ventilador pulmonar, código CIASC 032875010, ao preço unitário estimado de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), perfazendo uma aquisição da ordem de R\$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de reais).

Por meio da CI nº 950/2020, de 26/03/2020, a Superintendente de Gestão Administrativa formaliza a requisição e o Sr. Secretário de Estado da Saúde a autoriza, conforme se observa na Figura 2.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
AUDITORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

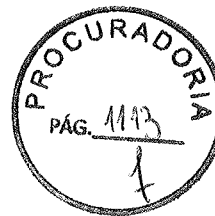


Figura 2 – Comunicação Interna nº 950/2020



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COMUNICAÇÃO INTERNA

DE: Superintendência do Gerente Administrativo Superintendência dos Serviços Públicos Estaduais	Nº: 950/2020
PARA: DLC	DATA: 26/05/2020
ASSUNTO: Requerimento Administrativo para Aquisição Emergencial de Ventilador pulmonar	

Considerando as medidas necessárias para enfrentamento da Pandemia de Coronavírus, na ocasião de emergência as Unidades Hospitalares para garantir atendimento à população, bem como situação de Emergência declarada conforme Decreto nº 513, de 17 de março de 2020, determinamos aquisição emergencial de 100 (cento) Ventiladores Pulmonares, segue a seguinte SCCC nº 1704/2020.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)
Marta Regina Gervasio Paoli
Superintendente do Gerente Administrativo

(assinado digitalmente)
Hélio de Souza Zedler
Secretário de Estado da Saúde

End: 0100 0100

Fonte: Página 26 do Processo SES 37070/2020.

2.2 Propostas apresentadas

A única proposta que possui a identificação do respectivo representante legal foi apresentada pela empresa VEIGAMED EIRELI e situa-se nos autos do Processo SES 37070/2020, no intervalo entre as páginas 27 e 45, conforme se observa na Tabela 1.

Tabela 1 – Detalhamento de proposta da VEIGAMED EIRELI contida no Processo SES 37070/2020

Empresa	Equipamento (proposta)	Valor (proposta)	Prazo de entrega (cronograma)
VEIGAMED material médico e hospitalar EIRELI	Respirador medical c35	Valor unitário sem impostos: R\$ 165.000,00; Valor Total da Venda sem impostos: R\$ 33.000.000,00	• 100 unidades entregues entre os dias 05/04/2020 e 07/04/2020; • 100 unidades entregues no dia 30/04/2020

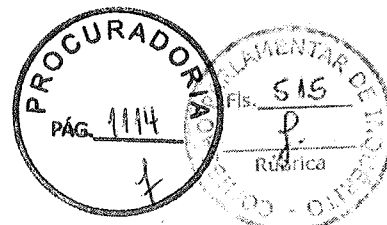
Fonte: Páginas 29 e 30 do Processo SES 37070/2020.

Rod. José Carlos Daux, 5500 - Saco Grande, Florianópolis - SC, 88032-005
SC 401 Square Corporate - CFL - Torre Campeche B, 3º andar, sala 323
Fone: (48) 3664-5720 - E-mail: cgesc@cgce.sc.gov.br





**ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
AUDITORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



Destaca-se nesse sentido que, nos autos analisados, não consta a respectiva data da proposta apresentada por VEIGAMED MATERIAL MÉDICO E HOSPITALAR EIRELI, tampouco a assinatura do representante da empresa, conforme se observa na Figura 3.

Figura 3 – Ausência de data e identificação de representante na proposta apresentada por VEIGAMED MATERIAL MÉDICO E HOSPITALAR EIRELI

6. PROPOSTA COMERCIAL

QUOTATION – BT 00162/2020

Cliente: Fundo Estadual de Saúde de Santa Catarina.
Modalidade: Venda Direta.
Equipamento: Respirador medical C35 conforme descritivo em anexo.
Quantidade: 200 Unidades.
Lead Time: 35 dias corridos.

Valores:

Valor Unitário sem impostos: R\$ 165.000,00
(Cento e Sessenta e Cinco mil Reais)

Valor Total da Venda sem impostos: R\$ 33.000.000,00
(Trinta e Três Milhões de Reais) para pagamento via numerário antecipado.

A prestação de serviços começará a ser realizada após confirmação do cliente e envio desta cotação assinada e datada por e-mail.

ACRITE DESTA COTAÇÃO: _____

Data do Acrete ____/____/____

ESTA COTAÇÃO É VÁLIDA POR 2 (DOIS) DIAS.

Fonte: Página 30 do processo SES 37070/2020.

Por outro lado, cumpre destacar que, buscando evidenciar os custos de mercado dos ventiladores pulmonares, a VEIGAMED EIRELI acostou a sua proposta um orçamento emitido por CIMA Industries Inc., cujos principais elementos se reproduzem por meio da Figura 4.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
AUDITORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

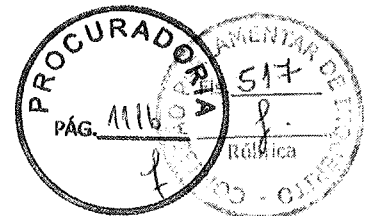


Tabela 2 – Detalhamento de proposta da JE contida no Processo SES 37070/2020

Empresa	Equipamento (proposta)	Valor (proposta)	Prazo de entrega (cronograma)
JE COMERCIO	Respirador medical C30	Valor unitário sem impostos: R\$ 195.400,00; Valor total: R\$ 39.080.000,00	• 100 unidades entregues entre os dias 05/04/2020 e 07/04/2020; • 100 unidades entregues no dia 30/04/2020



Fonte: Página 56 do Processo SES 377070/2020.

Neste particular, cumpre evidenciar indícios de mesma grafia/redação em propostas emitidas por MMJS e JE Comércio, conforme se observa na Figura 5, bem como a mesma imagem do aparelho respirador conforme segue:

Figura 5 – Indícios de mesma grafia/redação em propostas da MMJS e JE Comércio

MMJS

Curitiba, 27 de Março de 2020.

PROPOSTA COMERCIAL - RESPIRADOR MEDICAL C30

Cliente: Fundação Estadual de Saúde de Santa Catarina

Modalidade: Venda Direta

Equipamento: Respirador Medical C30

Quantidade: 200 Unidades

Lead Time: 30 dias corridos

Valor: Valor unitário sem impostos: R\$ 195.400,00 (cento e noventa e cinco mil reais)

Valor total: R\$ 39.080.000,00 (trinta e nove milhões e oitenta mil reais) para pagamento via numerário antecipado.

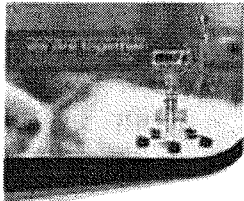
A prestação de serviços começará a ser realizada após confirmação do cliente e envio desta cotação assinada e datada por e-mail.

ACRÉDITO NESTA COTAÇÃO:

Data de Assinatura: _____

Esta Cotação é Válida por 62 (sessenta e dois) dias.

PRAZO DE ENTREGA: 40 (quarenta e cinco) dias a partir da Assinatura.



JE COMERCIO

São Paulo, 28 de Março de 2020

PROPOSTA COMERCIAL

Cliente: Fundação Estadual de Saúde de Santa Catarina

Modalidade: Venda Direta

Equipamento: Respirador medical C30 conforme descrito em anexo

Quantidade: 200 Unidades

Lead Time: 30 dias corridos

Valor unitário sem impostos: R\$ 195.400,00 (cento e noventa e cinco mil, quatrocentos reais)

Valor total: R\$ 39.080.000,00 (Trinta e nove milhões, e oitenta mil reais) para pagamento via numerário antecipado

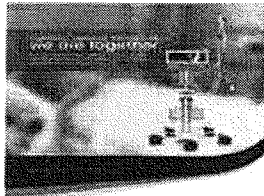
A prestação de serviços começará a ser realizada após confirmação do cliente e envio desta cotação assinada e datada por e-mail.

ACRÉDITO NESTA COTAÇÃO:

Data de Assinatura: _____

Esta Cotação é Válida por 62 (sessenta e dois) dias

PRAZO DE ENTREGA: 40 (quarenta e cinco) dias a partir da Assinatura.

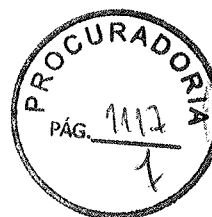


Fonte: Páginas 58 e 56 do Processo SES 37070/2020.

Também chama atenção que as três propostas possuem alguns aspectos idênticos, ex: "A prestação de serviços começará a ser realizada após confirmação do cliente e envio desta cotação assinada e datada por e-mail.". Assim como indícios de mesma grafia em



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
AUDITORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



propostas emitidas por VEIGAMED e JE Comércio, conforme se observa na Figura 6 a seguir.

Figura 6 – Indícios de mesma grafia em propostas da VEIGAMED EIRELI e JE Comércio

6. PROPOSTA COMERCIAL QUOTATION - BT 00162/2020 Cliente: Fundo Estadual de Saúde de Santa Catarina Modalidade: Venda Direta Equipamento: Respirador mecânico C.M. contínuo descrito no anexo Quantidade: 200 Unidades Lead Time: 35 dias corridos Valores: Valor Unitário com Impostos: R\$ 195.000,00 (Cinco e Setecentas e Cinco mil Reais) Valor Total da Venda com Impostos: R\$ 39.000.000,00 (Trinta e Nove Milhões de Reais) para pagamento via transferência bancária A prestação de serviços consistirá em ser realizada após confirmação de cliente e envio desta cotação assinada e datada por e-mail ACRÉDITO DESTA COTAÇÃO: _____ Data de Assinatura: ____/____/____ ESTA COTAÇÃO É VÁLIDA POR 5 (CINCO) DIAS	JE COMERCIO São Paulo, 28 de Março de 2020 PROPOSTA COMERCIAL Cliente: Fundo Estadual de Saúde de Santa Catarina Modalidade: Venda Direta Equipamento: Respirador mecânico C.M. contínuo descrito no anexo Quantidade: 200 Unidades Lead Time: 35 dias corridos Valor Unitário com Impostos: R\$ 195.000,00 (Cinco e Setecentas e Cinco mil Quinhentos Reais) Valor Total: R\$ 39.000.000,00 (Trinta e Nove Milhões e Setecentas e Cinco mil Reais) para pagamento via transferência bancária A prestação de serviços consistirá em ser realizada após confirmação de cliente e envio desta cotação assinada e datada por e-mail ACRÉDITO DESTA COTAÇÃO: _____ Data de Assinatura: ____/____/____ Esta Cotação é Válida por 05 (Cinco) dias PRazo de Entrega: 45 dias corridos a contar da data de Assinatura
--	--

Fonte: Páginas 30 e 56 do Processo SES 37070/2020.

Não obstante, em razão da ausência dos dados (CNPJ e endereço) dos fornecedores **JE Comércio** e **MMJS**, não é possível opinar conclusivamente acerca da validade das referidas propostas, até por que não consta, no caso da empresa MMJS, a atividade de importação e/ou comercialização de equipamentos do tipo ventilador pulmonar no rol de atividades desenvolvidas pela MMJS, conforme se observa na Figura 7.

Figura 7 – Serviços oferecidos pela MMJS

Confira os serviços oferecidos pela MMJS

MOTOFOG (fumacê)
Usado para controle de pragas em ambientes internos e externos (casas, comércio, indústria, etc.).
[Solicitar]

Regularize seu Nome
Regularize seu nome nos processos de identificação de pessoas físicas e jurídicas.
[Solicitar]

Desinfecção de Ambientes
Serviço de desinfecção de ambientes internos e externos.
[Solicitar]

Energia Fotovoltaica
Conheça mais sobre energia solar e como ela pode ajudar a reduzir custos.
[Solicitar]

LOPD Lei de Proteção de Dados
Conheça mais sobre a Lei de Proteção de Dados e como ela pode ajudar a proteger seus dados.
[Solicitar]

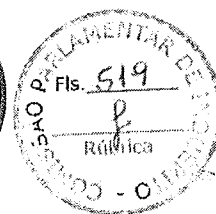
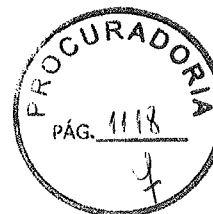
Fonte: Informações disponíveis em <https://mmjs.com.br/>. Acesso em 20/04/2020.

Rod. José Carlos Daux, 5500 - Saco Grande, Florianópolis - SC, 88032-005
SC 401 Square Corporate - CFL - Torre Campeche B, 3º andar, sala 323
Fone: (48) 3664-5720 - E-mail: cgesc@cgsc.sc.gov.br





ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
AUDITORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Contudo, chama a atenção o fato de o endereço constante na proposta da empresa JE Comércio ser exatamente o mesmo de unidade da empresa MMJS, conforme se observa na Tabela 3 e nas Figuras 8, 9, 10 e 11.

Tabela 3 – Índícios de relacionamento entre empresas concorrentes

Empresa	Endereço proposta	Endereço internet
MMJS	Avenida Isaac Povoas, 1331, sala 33 – 3º andar – Edifício Milão Cuiabá Cuiabá / Mato Grosso	Rua Apucarana, 272, 12 andar – sala1209. Tatuapé – São Paulo - SP
JE Comércio	Rua Apucarana, 272 – sala 1209 – 12 anda (sic)	Não localizado.

Fonte: Figuras 8, 9 e 10 desta Informação.

Figura 8 – Endereços da empresa MMJS contidos em domínio na internet

Fale com nossa equipe de profissionais

CONTATO (11) 2092-3900

Endereço São Paulo:
Pozelli Office Tower
Rua Apucarana, 272
12 Andar - Sala 1209
Tatuapé - São Paulo/SP
(11) 2092-3900

Endereço Cuiabá:
Avenida Isaac Povoas, 1331
Sala 33 - 3º Andar
Cuiabá/MT
(11) 2092-3900

E-mail:
contato@mmjs.com.br

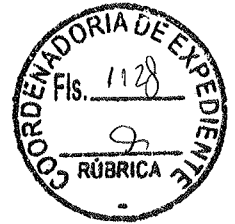
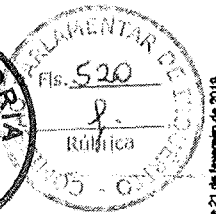
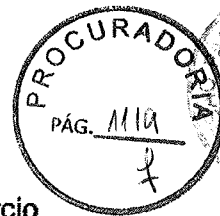
Fonte: <https://mmjs.com.br/#contato>. Acesso em 23/04/2020.





ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
AUDITORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Figura 9 – Suposta proposta da empresa JE Comércio



JE COMERCIO

São Paulo, 28 de Março de 2020.

PRPOSTA COMERCIAL

Cliente: Fundo Estadual de Saúde de Santa Catarina.

Modalidade: Venda Direta.

Equipamento: Respirador medical C30 conforme descritivo em anexo.

Quantidade: 200 Unidades.

Lead Time: 35 dias corridos.

Valor unitário sem impostos: R\$ 195.400,00 (cento e noventa e cinco mil, quatrocentos reais)

Valor total: R\$ 39.080.000,00 (Trinta e nove milhões, e oitenta mil reais) para pagamento via numerário antecipado

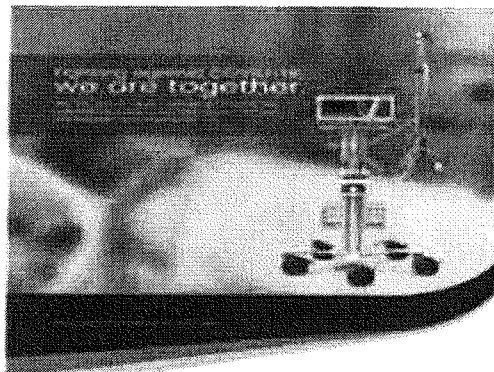
A prestação de serviços começará a ser realizada após confirmação do cliente e envio desta cotação assinada e datada por e-mail.

ACEITE DESTA COTAÇÃO:

Data do Aceite: ____/____/____.

Esta Cotação é Válida por 02 (dois) dias.

PRAZO DE ENTREGA: 45 (quarenta e cinco) dias a partir do Aceite.



Fonte: Página 56 do Processo SES 37070/2020.

Rod. José Carlos Daux, 5500 - Saco Grande, Florianópolis - SC, 88032-005
SC 401 Square Corporate - CFL - Torre Campeche B, 3º andar, sala 323
Fone: (48) 3664-5720 - E-mail: cgesc@cge.sc.gov.br

CGE



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
AUDITORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

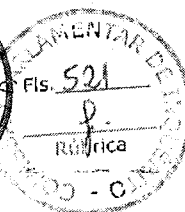
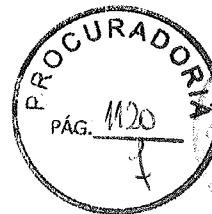
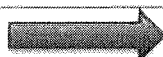


Figura 10 – Detalhamento do endereço da proposta da empresa JE Comércio

Data do Aceite: ____/____/____.

Esta Cotação é Válida por 02 (dois) dias.

PRAZO DE ENTREGA: 45 (quarenta e cinco) dias a partir do Aceite.



Fonte: Página 56 do Processo SES 37070/2020.

59



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
AUDITORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

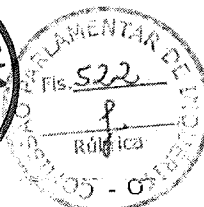
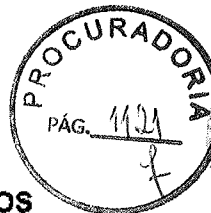


Figura 11 – Endereço contido na suposta proposta da empresa MMJS

MMJS

Curitiba, 27 de Março de 2020.



PROPOSTA COMERCIAL - RESPIRADOR MEDICAL C30

Cliente: Fundo Estadual de Saúde de Santa Catarina

Modalidade: Venda Direta

Equipamento: Respirador Medical C30

Quantidade: 200 Unidades

Lead Time: 35 dias corridos

Valores: Valor unitário sem impostos: R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais)

Valor total: R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de Reais) para pagamento via numerário antecipado.

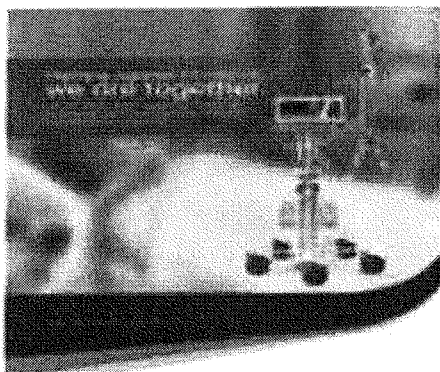
A prestação de serviços começará a ser realizada após confirmação do cliente e envio desta cotação assinada e datada por e-mail.

ACEITE DESTA COTAÇÃO:

Data do Aceite: 11/03/2020

Esta Cotação é Válida por 12 (doze) dias

PRAZO DE ENTREGA: 35 (trinta e cinco) dias a partir do Aceite.



Controladoria Geral do Estado - CGE - Rua 48 - 1º andar - 88070-000
Fone: (48) 3664-5720 - E-mail: cge@cgesc.sc.gov.br



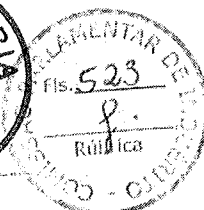
Fonte: Página 58 do Processo SES 37070/2020.

Rod. José Carlos Daux, 5500 - Saco Grande, Florianópolis - SC, 88032-005
SC 401 Square Corporate - CFL - Torre Campeche B, 3º andar, sala 323
Fone: (48) 3664-5720 - E-mail: cgesc@cgesc.sc.gov.br

CGE

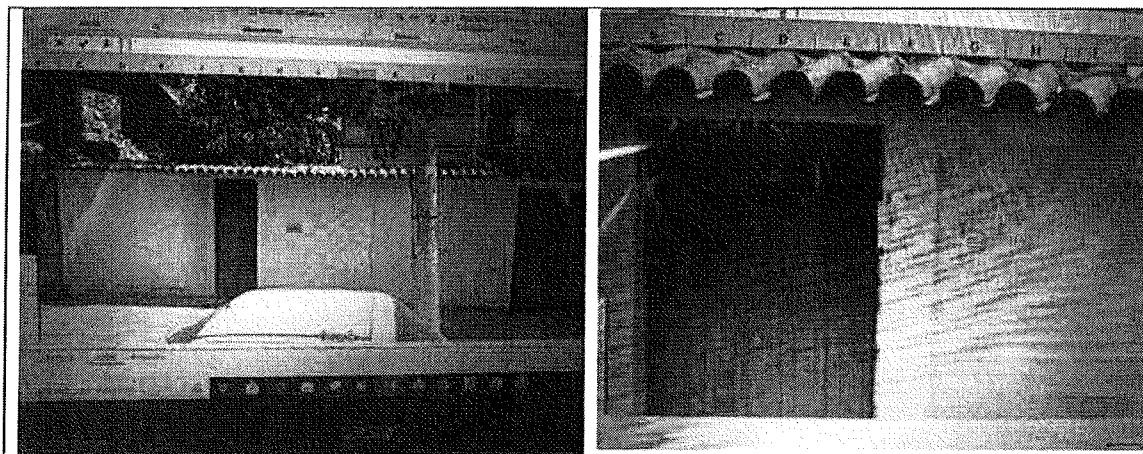


**ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
AUDITORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



Também merece destaque que, em pesquisa relativa ao endereço informado pela VEIGAMED EIRELI, Rua Antonio Felix, 679 - Nossa Senhora de Fatima, Nilópolis, Rio de Janeiro, as instalações aparentam ser de um endereço residencial:

Figura 12 – Imagens¹ do endereço da empresa VEIGAMED EIRELI



Fonte: Google Earth. Acesso em: 23/04/2020.

O parecer jurídico, opinando pelo prosseguimento da aquisição/contratação via dispensa de licitação, consta às páginas 60 a 65 do Processo SES 37070/2020.

Destaca-se, no entanto, que a empresa VEIGAMED EIRELI foi notificada por conta de descumprimento dos termos pactuados mediante Nota de Empenho 2020NE011422 (páginas 79/80 do Processo SES 37070/2020), conforme se observa na Figura 13 a seguir.



¹ Imagem de março de 2019.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
AUDITORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

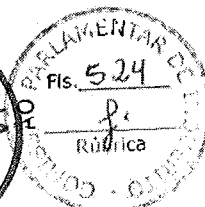
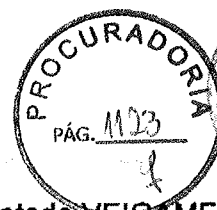


Figura 13 – 1ª Notificação da SES/SC à contratada VEIGAMED EIRELI



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

1ª NOTIFICAÇÃO

NOTIFICANTE: Secretaria de Estado da Saúde / Fundo Estadual de Saúde
NOTIFICADA: VEIGAMED MATERIAL MÉDICO E HOSPITALAR EIRELI
CNPJ: 02.462.618/0001-40

Por meio desta notificação a esta forma prevista no Artigo 3º da Lei nº 666/1993, fica notificado pelo ato administrativo a entrega do objeto da Ordem de Fornecimento 543/2020 - ERELI 14/2020, no Município de Florianópolis, ficando em RÚBRICA 1132/2020 no prazo de 07 (sete) dias úteis contados da data de recebimento desta Notificação.

DESCRIÇÃO	DOFOTOLABORADO
1. 100 unidades entregues antes de 07/04/2020 2. 100 unidades entregues antes de 30/04/2020 3. 100 unidades entregues antes de 31/04/2020	Até a presente data a empresa não efetuou a entrega do objeto

A não regularização no prazo estipulado, a critério da NOTIFICANTE, poderá acarretar no cancelamento unilateral do Contrato (Ordem de Fornecimento) sem qualquer aplicação das sanções de multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 03 (três) anos ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme preceitos do art. 17, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, ou até que seja provida a regularização perante a Secretaria de Estado da Saúde, após a apresentação dos prazos mínimos em vigor e o envio de prazo de entrega temporária, em conformidade com o disposto no Artigo 3º da Lei nº 666/1993 e suas alterações, bem como a apresentação de dados devida em conformidade com o ato de notificação, sob pena de aplicação das sanções previstas no Artigo 17, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, ficando em RÚBRICA 1132/2020 no prazo de 07 (sete) dias úteis contados da data de recebimento desta Notificação.

Florianópolis, 04 de abril de 2020

(Assinado digitalmente)
Cecilia Carlos Campos Mello
Diretor de Licitação e Contratos
Secretaria de Estado da Saúde

Fonte: Página 91 do Processo SES 37070/2020.

Em sua defesa, a empresa VEIGAMED EIRELI apresentou contranotificação emitida em desfavor de *Datian International Company Limited*, conforme reproduzido na Figura 14.

Figura 14 – Contranotificação emitida pela contratada VEIGAMED EIRELI

Proforma Invoice

Invoice No.: PI-20200414-WHHL

Date: 2020/4/14

Shipper / Exporter

Company Name & Address	Tel	Contact Person
DATIAN INTERNATIONAL COMPANY LIMITED	+8618421786640	Jillian Ho
	Email	Ho
	sales@datianhuach.com	13421396440

Company Name & Address	Tel	Contact Person
HOSPITALAR (CNPJ: 02.462.618/0001-40) HEADQUARTERS ADDRESS: RUA ANTONIO FELIX 629 - FLORIANÓPOLIS, RJ - BRASIL (ZIP CODE: 22430-070) ATTN: MR. ARAUJO		Mark Johnson
	Email	john@fms.com

Item	Model	Brand	Picture	Description	Qty	Unit Price (USD)	Total
1	5015-Strong	Invasive Ventilator		as attached	100	12,000.00	1,200,000.00
Total Value							\$1,200,000.00

Total Value: R\$1,200,000.00 (ONE MILLION TWO HUNDRED THOUSAND DOLLARS)

Period of Validity: From April 28, 2020, to June 10th, 2020

Date of Shipment: 20-2020, April 14, 2020

Terms of Trade: EXW Factory

Terms of Payment: T/T FULL PAYMENT IN ADVANCE

Transportation: Logistics handle at customer side

Payment Term: 100% TT

Shipping Way

Shipping Term

Beneficiary: DATIAN INTERNATIONAL COMPANY LIMITED

Account: 40717763329

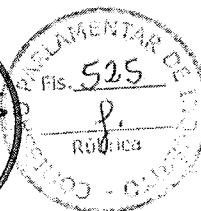
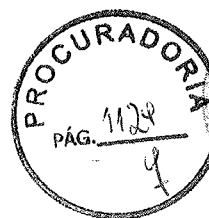
Fonte: Página 94 do Processo SES 37070/2020.

Rod. José Carlos Daux, 5500 - Saco Grande, Florianópolis - SC, 88032-005
SC 401 Square Corporate - CFL - Torre Campeche B, 3º andar, sala 323
Fone: (48) 3664-5720 - E-mail: cgesc@cgsc.sc.gov.br





**ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
AUDITORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



Na referida contranotificação emitida pela VEIGAMED EIRELI, é possível verificar que o custo unitário incorrido pela VEIGAMED EIRELI corresponde à cifra de US\$ 12.000,00, ou seja, considerando a cotação do dólar comercial, em 27/03/2020, próximo a R\$ 5,06, o custo de cada aparelho na referida data importou em R\$ 60.720,00 (sessenta mil, setecentos e vinte reais). Portanto, os custos, referentes à aquisição pela Veigamed Eireli de 100 equipamentos, em um primeiro momento, são equivalentes a R\$ 6.072.000,00 (seis milhões e setenta e dois mil reais) em 27/03/2020.

Destaca-se, nesse sentido, que o valor empenhado e destinado para a aquisição de 100 ventiladores pulmonares atingiu R\$ 16.500.000,00 (dezesseis milhões e quinhentos mil reais), ou seja, R\$ 10.428.000,00 (dez milhões, quatrocentos e vinte e oito mil reais) acima de componente significativo, no caso o valor do equipamento ventilador, na composição dos custos envolvidos na contratação em análise.

Corroborando este entendimento preliminar o fato de que a União contratou objetos, a princípio, semelhantes e apresentados na Tabela 4, por valores abaixo de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Tabela 4 – Contratações de ventiladores da União

ID. Contrato	Preâmbulo	Especificação resumida	Unidade	Valor unitário (US\$ ou R\$)
Contrato nº 108/2020	Contrato que entre si celebram a união, por intermédio do departamento de logística em saúde da secretaria executiva do ministério da saúde, e a empresa magnamed tecnologia médica s/a, na forma abaixo	Ventilador pulmonar microprocessado com capacidade de ventilar pacientes adultos e pediátricos.	15.000	US\$ 13.000,00
CONTRATO Nº 120/2020	Contrato que entre si celebram a união, por intermédio do departamento de logística em saúde da secretaria executiva do ministério da saúde, e a empresa magnamed tecnologia médica s/a, na forma abaixo.	FLEXIMAG PLUS – Ventilador Pulmonar eletrônico neonatal pediátrico adulto Unidade R\$ 3 Unidade R\$	740	R\$ 60.000,00
		OXYMAG - Ventilador de transporte e emergência, aparelho de ventilação pulmonar para reanimação basead.	5.760	R\$ 41.140,00
		BLENDER - Com suporte.	5.760	R\$ 7.150,00
Contrato Nº Considerando 137/2020	contrato que entre si celebram a união, por intermédio do departamento de logística em saúde da secretaria executiva do ministério da saúde, e a empresa intermed equipamento médico hospitalar Ltda., na forma abaixo.	Ventilador pulmonar microprocessado, modelo: ix5	4.300	R\$ 60.000,00

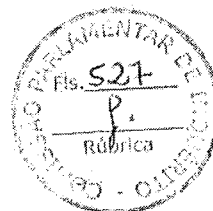
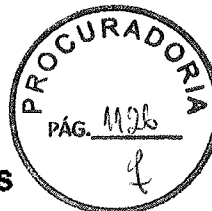
Fonte: Portal da Transparência da União.

Rod. José Carlos Daux, 5500 - Saco Grande, Florianópolis - SC, 88032-005
SC 401 Square Corporate - CFL - Torre Campeche B, 3º andar, sala 323
Fone: (48) 3684-5720 - E-mail: cgesc@cgsc.sc.gov.br





**ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
AUDITORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



até porque, aparentemente, houve uma alteração da proposta original do modelo 35C para 30C.

Cabe, a princípio, a notificação por parte da SES à empresa VEIGAMED EIRELI a fim de exigir o reequilíbrio econômico da contratação em apreço, tendo em vista que os particulares, em observância ao Acórdão 117/2017-Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU), não possuem direito adquirido à manutenção de erros observados nas composições de preços unitários, sobretudo se tais falhas resultarem em pagamentos acima dos custos efetivamente incorridos na operação, in verbis:

O regime jurídico-administrativo a que estão sujeitos os particulares contratantes com a Administração não lhes dá direito adquirido à manutenção de erros observados nas composições de preços unitários, precipuamente quando em razão de tais falhas estiver ocorrendo o pagamento de serviços acima dos custos necessários e realmente incorridos para a sua realização.

(Acórdão 117/2014 - Plenário Relator: Ministro Benjamin Zymler)

Informativo de Licitações e Contratos nº 183
Boletim de Jurisprudência nº 23 de 10/02/2014

Por outro lado, cumpre destacar que além das deficiências observadas na pesquisa de preços referenciais, em desacordo com a previsão contida no art. 4º, § 1º, VI, da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEA Nº 6/2020, entende-se primordial o aperfeiçoamento das justificativas de contratações futuras, de modo a municiar os gestores de informações quantitativas e qualitativas, a exemplo da quantidade de leitos ocupados e disponíveis, bem como eventual avanço ou retrocesso da epidemia, de modo a proporcionar condições adequadas para tomada de decisões.

Por fim, recomenda-se que, paralelamente à notificação, por parte da SES/SC, à empresa VEIGAMED EIRELI seja instaurada, com amparo na Lei nº 12.846/2013 e no Decreto nº 1.106/2017, investigação preliminar, procedimento não punitivo, de caráter preparatório, não obrigatório e de **acesso restrito**, visando subsidiar o juízo de admissibilidade da autoridade competente por meio de coleta de indícios e de provas de autoria e de materialidade de eventual ato lesivo, ao erário estadual, ocorrido em razão de supostas irregularidades na condução de dispensa de licitação nos autos do processo SES 37070/2020.

Destaca-se ainda que o risco de a contratação gerar considerável lesão ao erário é potencializado pelo fato de já ter ocorrido o pagamento à VEIGAMED EIRELI, conforme consulta a seguir:





**ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
AUDITORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

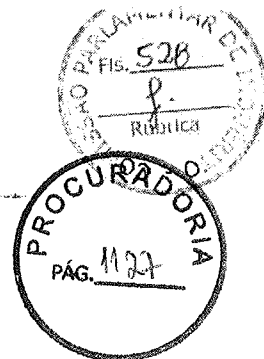


Figura 16 – Pagamentos à empresa VEIGAMED EIRELI



Estado de Santa Catarina
Pagamentos a Credores (por órgão)

Credor: VEIGAMED MATERIAL MEDICO E HOSPITALAR EIRELI
CNPJ: 02.482.618/0001-50
Período: 01/01/2020 a 23/04/2020

Valores enviados ao Banco para pagamento da obrigação. O Credor deverá verificar seu extrato para confirmar o RECEBIMENTO

COLUMNS						
Tipo de Documento	Nº Dcto Fiscal	Data Pagamento	Valor Bruto	Retenções Eliminadas	Valor Líquido	Sinopse
Nota Fiscal Eletrônica	335	02/04/2020	R\$ 16.500.000,00	0,00	R\$ 16.500.000,00	PS
Nota Fiscal Eletrônica	344	02/04/2020	R\$ 16.500.000,00	0,00	R\$ 16.500.000,00	PS

Imprimir Fechar Exportar para CSV



Fonte: Portal da Transferência, consulta em 23/04/2020

O pagamento da primeira parcela de R\$ 16.500.000,00 (dezesseis milhões e quinhentos mil reais) pode ser consultado nos autos do processo SES 39977/2020.

Acrescenta-se não haver nos autos (SES 37070/2020 e SES 39977/2020) qualquer referência à celebração de seguro garantia, situação que poderia amenizar o risco de não recebimento do objeto contratado, conforme preconizam os Acórdãos do Plenário do TCU: 2565/2007; 3003/2010; 1383/2011; 1879/2011; 1614/2013; 3614/2013; 1565/2015; 1160/2016; 2353/2017, entre outros, cita-se como exemplo:

*A antecipação de pagamento somente deve ser admitida em situações excepcionais, devidamente justificadas pelo interesse público e observadas as devidas cautelas e garantias. (Acórdão 1565/2015-Plenário Relator: Ministro Vital do Rego)

Por fim, chama atenção o fato de a empresa VEIGAMED EIRELI ter sido fundada em 1998 e até a data não consta com mais de 400 notas fiscais emitidas, conforme fls. 7 do SES 39977/2020.

3 CONCLUSÃO

Ante o acima exposto, e face a indícios significativos de atos lesivos ao patrimônio público, conclui-se pela necessidade de:

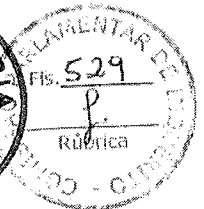
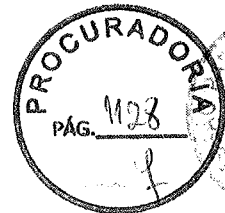
3.1) notificação, por parte da SES/SC, à empresa VEIGAMED EIRELI, visando o reequilíbrio econômico-financeiro da aquisição em análise;

Rod. José Carlos Daux, 5500 - Saco Grande, Florianópolis - SC, 88032-005
SC 401 Square Corporate - CFL - Torre Campeche B, 3º andar, sala 323
Fone: (48) 3664-5720 - E-mail: cgesc@cge.sc.gov.br





**ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
AUDITORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



3.2) instauração de Investigação preliminar conforme previsto na Lei nº 12.846/13 e no Decreto nº 1.106/17.

3.3) instauração de Sindicância Investigativa referente aos atos praticados no curso do Processo no âmbito da SES, nos termos da Lei Complementar nº 491/10.

4 ENCAMINHAMENTO

4.1 À Secretaria de Estado da Saúde, para conhecimento e providências, com tramitação interpeçoal ao Secretário de Estado da Saúde; e

4.2 À Corregedoria-Geral do Estado, para conhecimento e providências.

É a informação.



Leandro Moraes de Moraes
Auditor Interno do Poder Executivo
Matrícula nº 396.566-0

Thiago Pereira de Freitas
Auditor Interno do Poder Executivo
Matrícula nº 382.026-2

Rodrigo Stigger Dutra
Auditor Interno do Poder Executivo
Matrícula nº 389.733-8

De acordo.
Encaminhe-se à Auditoria-Geral do Estado.

César Fernando Cavalli
Gerente de Auditoria de Licitações e Contratos
Auditor Interno do Poder Executivo
Matrícula nº 378.629-3

De acordo.

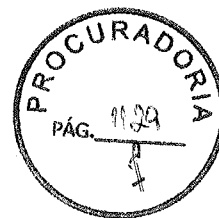
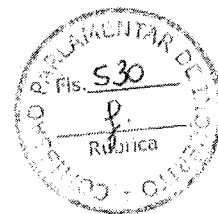
Simone de Souza Becker
Auditora-Geral do Estado
Auditora Interna do Poder Executivo
Matrícula 360.865-4

De acordo, encaminhe-se conforme sugerido.

Luiz Felipe Ferrelira
Controlador-Geral do Estado
Matrícula nº 700.040-5



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - CGE

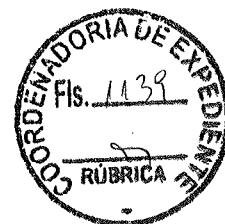
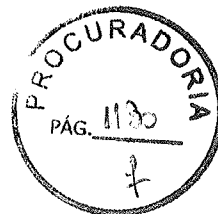


RELATÓRIO DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO

Marcelo RO
Sergento Lima
Deputado Estadual



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



GOVERNADOR DO ESTADO

Carlos Moisés da Silva

VICE-GOVERNADORA DO ESTADO

Daniela Cristina Reinehr

CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO

Luiz Felipe Ferreira

CONTROLADOR-GERAL ADJUNTO DO ESTADO

Wanderlei Pereira das Neves

AUDITORA-GERAL DO ESTADO

Simone de Souza Becker

CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO

Cícero Alessandro Teixeira Barbosa

OUVIDOR-GERAL DO ESTADO

Guilherme Kraus dos Santos

Equipe Responsável pela Elaboração

Maria Eliane Silva Furlan

Gerente de Auditoria de Contas e Programas de Governo

Luciana Bernieri Pereira

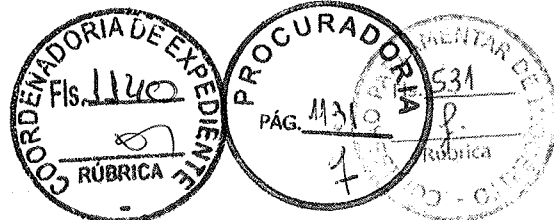
Auditora Interna do Poder Executivo

Magali Geovana R. Campelli

Auditora Interna do Poder Executivo



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



Sumário

1	APRESENTAÇÃO.....	5
2	A CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO.....	7
2.1	Competências	8
2.2	Estrutura.....	9
2.2.1	Auditoria-Geral do Estado - AGE.....	11
2.2.2	Ouvidoria-Geral do Estado - OGE	12
2.2.3	Corregedoria-Geral do Estado - CORREG	13
3	O SISTEMA ADMINISTRATIVO DE CONTROLE INTERNO E OUVIDORIA	15
4	RELATÓRIO DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO.....	16
4.1	Parecer sobre a fidedignidade e integridade das demonstrações contábeis do Poder Executivo	18
4.2	Parecer sobre o cumprimento dos limites previstos na Lei Complementar nº 101/2000	21
4.2.1	Resultado Primário e Nominal	22
4.2.2	Despesas com Pessoal.....	24
4.2.3	Dívida Consolidada Líquida.....	25
4.2.4	Garantias e Contragarantias de Valores.....	26
4.2.5	Operações de Crédito	27
4.2.6	Disponibilidade de Caixa e de Restos a Pagar.....	27
4.2.7	Destinação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos	28
4.3	Parecer sobre a fidedignidade e integridade dos demonstrativos de aplicação em Saúde e Educação	30
4.3.1	Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.....	30
4.3.2	Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE	32
4.4	Parecer sobre a fidedignidade e integridade dos demonstrativos de aplicação em Assistência ao Ensino Superior	34
4.4.1	Artigo 170 da Constituição Estadual – Assistência Financeira ao Ensino Superior...	34



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



4.4.2	Artigo 171 da Constituição Estadual – Apoio das Empresas Privadas à Manutenção e ao Desenvolvimento do Ensino Superior.....	35
4.5	Parecer sobre o cumprimento da aplicação mínima em Pesquisa Científica e Tecnológica.....	36
4.6	Providências adotadas em relação às ressalvas e recomendações contidas nos pareceres prévios dos três exercícios anteriores.....	38
4.7	Parecer sobre a fidedignidade das informações constantes no Relatório de Atividades do Poder Executivo	39
4.8	Relatório de Atividades do Órgão Central do Sistema de Controle Interno.....	42
4.8.1	Controladoria-Geral do Estado	42
4.8.1.1	Coordenadorias vinculadas à CGE	45
4.8.1.2	Auditoria-Geral do Estado - AGE	48
4.8.1.3	Ouvidoria-Geral do Estado - OGE.....	66
4.8.1.3.1	Manifestações de Ouvidoria em Números – 2019.....	70
4.8.1.4	Corregedoria-Geral do Estado - CORREG.....	73
4.8.2	Benefícios Financeiros e Potenciais das Atividades da CGE.....	76
4.8.3	Eventos e Capacitações	78



1 APRESENTAÇÃO

A Controladoria-Geral do Estado – CGE apresenta o **Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual**, relativo às Contas do Governo do exercício de 2019.

A Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina - TCE, Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, em seu art. 47, determina que compete àquela Corte de Contas, na forma estabelecida no Regimento Interno, apreciar as contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado, as quais serão anexadas as dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas.

O parágrafo único do mesmo artigo estabelece que as contas consistirão no Balanço Geral do Estado e no Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo sobre a execução dos orçamentos de que trata o art. 120, § 4º, da Constituição Estadual.

A Resolução N. TC-06/2001 do TCE, que institui seu Regimento Interno, normatizou, no art. 70, o conteúdo do Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno.

No ano de 2015, no exercício de sua missão Institucional e considerando a necessidade de ampliar o conteúdo da prestação de contas anual, bem como de regulamentar o encaminhamento das demonstrações contábeis e dos demais documentos pertinentes, o TCE editou a Instrução Normativa N.TC-0020/2015, na qual definiu critérios para a organização e apresentação da Prestação de Contas Anual de Governo.

Mais especificamente, em relação ao relatório elaborado pelo Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, o art. 6º da Instrução Normativa N.TC-0020/2015 prevê que o relatório deve conter, no mínimo, as informações indicadas no seu Anexo I.

Assim, o Anexo I, com redação dada pela Portaria N.TC-0362/2016 – (DOTC-e de 12.07.2016), fixou o conteúdo mínimo do relatório, elencando as informações que deveriam ser prestadas pela Diretoria de Contabilidade Geral, em seu inciso I, e pela Diretoria de Auditoria Geral, em seu inciso II.

Ressalta-se que, com a reforma administrativa no âmbito do Poder Executivo, estabelecida por meio da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, promoveu-se a segregação das atividades de controle interno daquelas



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

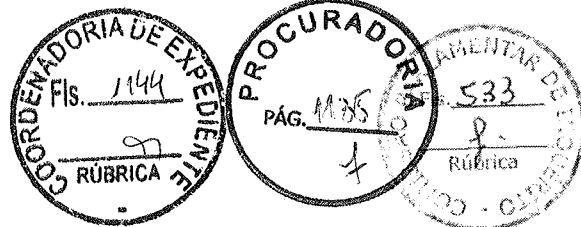


relacionadas à administração financeira, orçamentária e contábil, coordenadas pela Secretaria de Estado da Fazenda - SEF.

Por consequência, o presente Relatório a cargo da Controladoria-Geral do Estado, atende ao estabelecido no inciso II do Anexo I, da Instrução Normativa N.TC-0020/2015.

Por sua vez, as demonstrações e as análises compreendidas nos Volumes I, II e III da Prestação de Contas do Governo, consolidados pela Secretaria de Estado da Fazenda, órgão central dos sistemas administrativos de Administração Financeira e Contabilidade e de Planejamento Orçamentário, atendem ao Inciso I, do Anexo I daquela Instrução Normativa.

Desta forma, o conjunto dos documentos desta Prestação de Contas do Governo apresenta as informações requisitadas pelo art. 47 da Lei Complementar nº 202/00 e pelos incisos I a VII do art. 70 da Resolução N. TC-06/01, cujo rol foi disciplinado pelo TCE, por meio da Instrução Normativa N.TC-0020/2015.



2 A CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

A Controladoria-Geral do Estado é o órgão central do sistema administrativo de controle interno e ouvidoria do Poder Executivo e faz parte do Gabinete do Governador do Estado.

Criada por meio da Lei Complementar nº 741/2019, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual, a CGE tem como missão contribuir para a melhoria da gestão pública, por meio do controle e da avaliação dos gastos e das políticas públicas, promover a correção, o combate à corrupção e fomentar a transparência e o controle social.

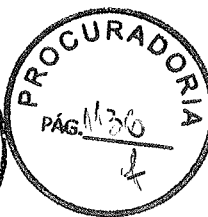
Dentre suas finalidades está o assessoramento ao Governador do Estado nos assuntos relacionados à defesa do patrimônio, ao controle interno, à auditoria interna governamental, ao aperfeiçoamento dos mecanismos de prevenção e combate à corrupção e ao incremento da transparência da gestão na Administração Pública Estadual.

A CGE, em sua criação, incorporou as atividades de auditoria interna, até então exercidas pela Diretoria de Auditoria Geral, da Secretaria de Estado da Fazenda e as atividades de ouvidoria geral, antes exercidas pela Secretaria de Estado da Administração.

Além disso, em sintonia com as estruturas e competências das Controladorias Gerais do país, foram também integradas às competências da CGE as atividades de correição, a serem exercidas pela nova estrutura da Corregedoria-Geral do Estado.

A Auditoria-Geral do Estado - AGE é responsável pelo planejamento e implementação das atividades de fortalecimento do controle interno, auditoria, prevenção e orientação aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual. Também presta atividades de orientação e assessoramento com a elaboração de propostas de atos normativos e emissão de informações.

A Ouvidoria-Geral do Estado - OGE é a instância de controle e participação social responsável pelo tratamento das reclamações, solicitações, denúncias, sugestões e elogios relativos às políticas e aos serviços públicos; bem como é responsável por garantir o direito de acesso à informação e promover a transparência de forma proativa e espontânea, numa linguagem clara e de fácil entendimento, inclusive para leitura por máquinas, assim criando condições e mecanismos para o exercício do controle social.



A Corregedoria-Geral do Estado – CORREG detém a função de supervisionar e orientar a atividade correicional dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, por meio da sistematização, normatização e fiscalização dos processos de responsabilização administrativa de entes privados; bem como procedimentos atinentes às atividades correicionais, envolvendo agentes públicos, decorrentes de investigações preliminares, sindicâncias e processos administrativos disciplinares.

Assim, as estruturas da AGE, OGE e CORREG, juntas, têm contribuído para a evolução dos processos de gestão, em consonância com as melhores práticas administrativas contemporâneas. A sinergia entre estas áreas, em uma mesma estrutura, traz consideráveis benefícios para a concretização das finalidades da CGE.

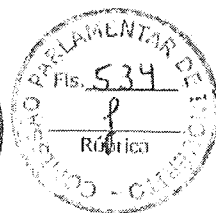
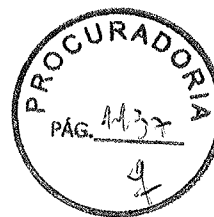
2.1 Competências

O art. 25 da Lei Complementar nº 741/2019 estabelece, entre outras atribuições a serem definidas em lei específica, que compete à Controladoria-Geral do Estado:

- I – tomar as providências necessárias à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, à correição, à prevenção e ao combate à corrupção, às atividades de ouvidoria e ao incremento da transparência da gestão no âmbito da Administração Pública Estadual;
- II – instaurar procedimentos e processos administrativos a seu cargo, constituindo comissões para seu devido acompanhamento;
- III – realizar inspeções e avocar procedimentos e processos em curso na Administração Pública Estadual, para exame de sua regularidade, bem como propor providências ou correção de falhas;
- IV – requisitar dados, informações e documentos relativos a procedimentos e processos administrativos já arquivados por autoridade da Administração Pública Estadual;
- V – requisitar a órgão ou entidade da Administração Pública Estadual informações e documentos necessários a seus trabalhos ou suas atividades;
- VI – propor medidas legislativas ou administrativas e sugestão de ações para evitar a repetição de irregularidades constatadas;
- VII – receber reclamações relativas à prestação de serviços públicos em geral e apurar o exercício negligente de cargo, emprego ou função na



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



Administração Pública Estadual, quando não houver disposição legal que atribua competências específicas a outros órgãos;

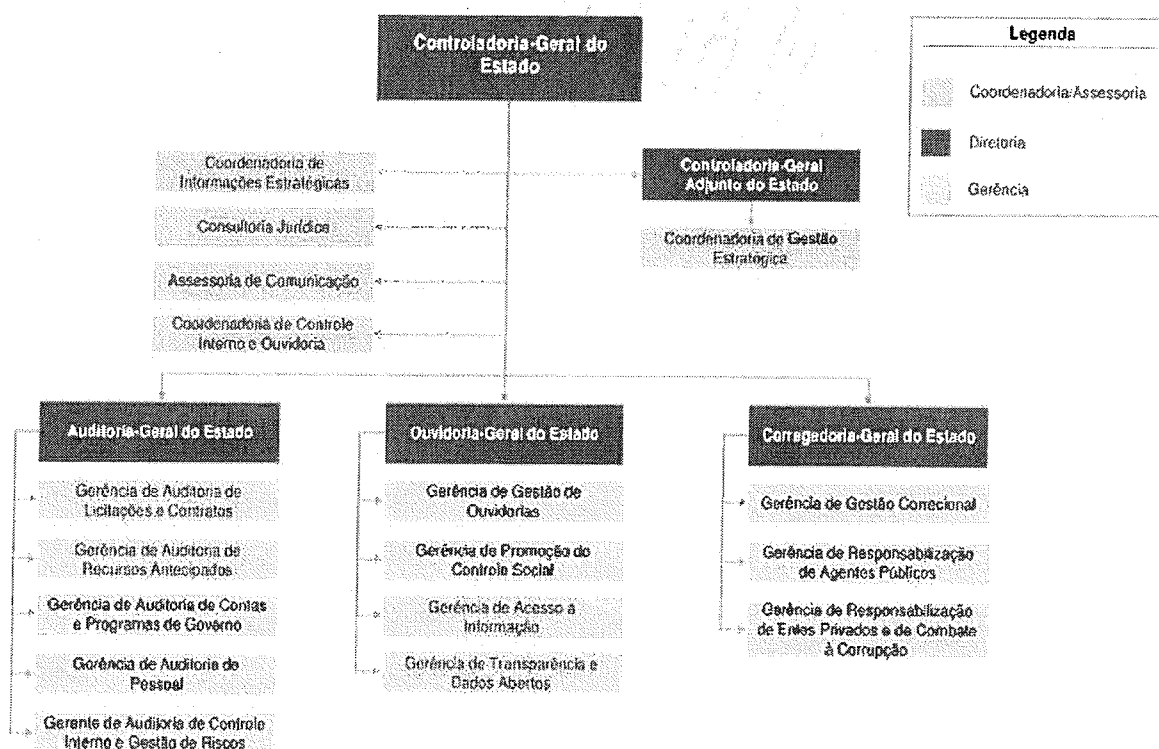
VIII – coordenar o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual; e

IX – executar as atividades de controladoria no âmbito da Administração Pública Estadual.

A partir da edição da Lei Complementar nº 741/19, a CGE vem atuando na elaboração e aprovação do projeto de lei que contempla a sua organização, estruturação e competências. O projeto foi encaminhado ao Governador no mês de outubro de 2019.

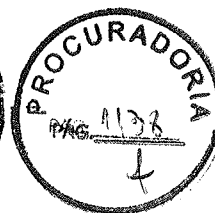
2.2 Estrutura

A estrutura organizacional da CGE, definida pelo Decreto nº 144, de 12 de junho de 2019, é a seguinte:





ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



Conforme se observa no organograma, a CGE é composta pelos Gabinetes do Controlador-Geral e do Controlador-Geral Adjunto, aos quais se integram:

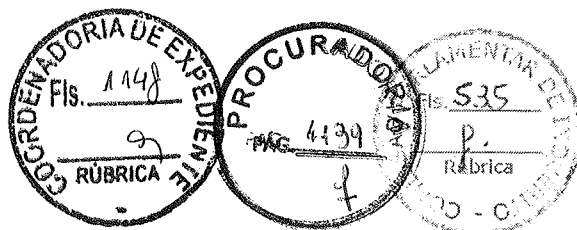
- ✓ a Coordenadoria de Informações Estratégicas – CIES, responsável, no âmbito da CGE, pelas atividades de gestão, administração, análise e coordenação de suporte da estrutura data warehouse, que compreende os principais sistemas administrativos do Estado, inclusive a evolução e o desenvolvimento de sistemas diversos;
- ✓ Coordenadoria de Gestão Estratégica - COGES, que tem por atribuição coordenar a elaboração e a consolidação das informações relacionadas ao planejamento estratégico e às diretrizes e metas institucionais da CGE;
- ✓ Coordenadoria de Controle Interno e Ouvidoria - CIOUV, a qual compete a execução, supervisão e orientação das atividades setoriais de controle interno e ouvidoria;
- ✓ Consultoria Jurídica; e
- ✓ Assessoria de Comunicação.

O corpo técnico da CGE é composto por servidores à disposição egressos de outros órgãos ou entidades, sendo em sua maioria Auditores Internos do Poder Executivo, lotados na Secretaria de Estado da Fazenda, e de ocupantes de cargos de provimento em comissão. A distribuição dos servidores na CGE, em 31 de dezembro de 2019, está demonstrada na tabela 01:

Tabela 01 : Servidores lotados na CGE

Composição	Quantidade
Gabinetes do Controlador e do Controlador Adjunto	19
Auditoria-Geral	43
Ouvidoria-Geral	12
Corregedoria-Geral	8
Total	82

Fonte: GABS/CGE



Dentre os 82 servidores, 50 são Auditores Internos do Poder Executivo em exercício na CGE.

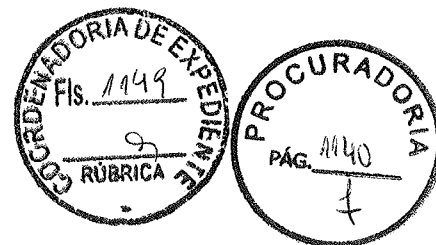
2.2.1 Auditoria-Geral do Estado - AGE

A AGE exerce as atividades típicas de avaliação e consultoria que, até a edição da Lei complementar nº 741/2019, eram de responsabilidade da Secretaria de Estado da Fazenda, por meio da Diretoria de Auditoria Geral.

Com vistas à segregação de funções e à vinculação direta ao Chefe do Poder Executivo, em sintonia com as melhores práticas para o desempenho da auditoria interna, a Auditoria Geral passou a ser vinculada à Controladoria-Geral do Estado.

Está estruturada em cinco gerências, as quais desenvolvem as atividades de consultoria e avaliação, monitoramento e orientação dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, cabendo mais especificamente:

- ✓ à Gerência de Auditoria de Pessoal - GAPES, os assuntos atinentes a atos de pessoal relativos aos servidores públicos, aos empregados públicos estaduais e aos profissionais admitidos em caráter temporário, além do monitoramento das despesas com a folha de pagamento de aproximadamente 145 mil servidores estaduais ativos, aposentados e pensionistas;
- ✓ à Gerência de Auditoria de Licitações e Contratos - GEALC, os assuntos atinentes aos processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e à execução dos contratos;
- ✓ à Gerência de Auditoria de Controle Interno e Gestão de Riscos - GEACI, os assuntos atinentes à organização, normatização e orientação das atividades de controle interno desempenhadas pelas unidades setoriais e seccionais nos órgãos e entidades estaduais, além da avaliação da maturidade da gestão de riscos dos órgãos e entidades da administração pública estadual;
- ✓ à Gerência de Auditoria de Recursos Antecipados – GERAN, os temas referentes às transferências voluntárias dos



recursos repassados pelo Estado aos municípios e entidades sem fins lucrativos e de recursos repassados por meio de adiantamento;

✓ à Gerência de Auditoria de Contas e Programas de Governo - GECOP, os assuntos relacionados às demonstrações financeiras do Poder Executivo Estadual e à execução dos Programas de Governo.

2.2.2 Ouvidoria-Geral do Estado - OGE

A OGE é a instância de controle e participação social responsável pelo tratamento das reclamações, solicitações, denúncias, sugestões e elogios relativos às políticas e aos serviços públicos, prestados sob qualquer forma ou regime, com vistas ao aprimoramento da gestão pública.

Anteriormente vinculada à Secretaria de Estado da Administração, com a reforma administrativa estabelecida pela Lei Complementar nº 741/2019, passou a compor a CGE, tendo sido-lhe acrescentada a competência de implementar políticas de transparência e dados abertos no âmbito do Poder Executivo Estadual.

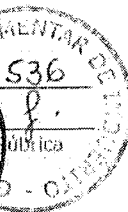
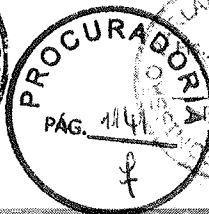
Exerce as competências de órgão central do Sistema de Ouvidoria por meio de planejamento, normatização, coordenação técnica, supervisão, harmonização e orientação das atividades de ouvidoria, transparência, promoção do controle social e acesso à informação no Poder Executivo Estadual.

A OGE está estruturada em 03 gerências, cabendo:

✓ à Gerência de Gestão de Ouvidoria – GEOUV, receber as manifestações dos cidadãos, analisar, orientar, encaminhar às áreas responsáveis pelo tratamento ou apuração, responder ao manifestante e concluir a manifestação;

✓ à Gerência de Transparência e Dados Abertos – GEDAD, promover a política de transparência e dados abertos no âmbito do Estado de Santa Catarina;

✓ à Gerência de Acesso à Informação - GEINF, assegurar aos cidadãos o acesso às informações públicas que estão sob a guarda do Estado.



2.2.3 Corregedoria-Geral do Estado - CORREG

A CORREG tem a função de coordenar e supervisionar a atividade correicional dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual.

Atua nas funções de fiscalização, coordenação e supervisão processos e procedimentos administrativos relacionados à correição (prevenção e apuração de irregularidades, ilegalidades e desvios de condutas praticadas por agentes públicos do Poder Executivo Estadual) e à prevenção e combate à corrupção (identificação, apuração e responsabilização dos entes privados que venham a cometer algum tipo de ato lesivo à Administração Pública Estadual).

A CORREG trabalha com aproximadamente 41 órgãos e entidades, atuando de forma concomitante, preventiva ou repressiva, de modo a fomentar a conduta íntegra do agente público no desenvolvimento de suas atribuições, a fiscalizar e a aprimorar a gestão das sindicâncias, dos procedimentos e processos administrativos disciplinares e de responsabilização de entes privados, bem como adotar ações que previnam e combatam a fraude e a corrupção.

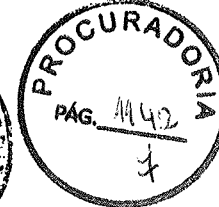
Integram os processos disciplinares: as Investigações Preliminares, as Sindicâncias (investigativa ou apuratória, patrimonial, punitiva ou acusatória), o Termo de Ajustamento de Conduta - TAC e o Processo Administrativo Disciplinar - PAD. Compreendem os processos de responsabilização de entes privados: as Investigações Preliminares e os Processos Administrativos de Responsabilização - PARs e a celebração de acordo de leniência.

A CORREG está estruturada em 03 gerências, cabendo:

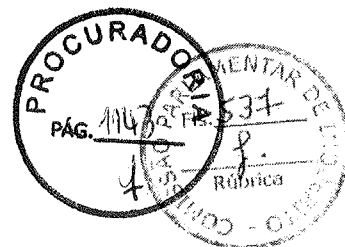
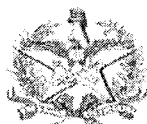
- ✓ à Gerência de Gestão Correicional – GECOR, analisar, monitorar, avaliar e dar transparência às atividades de correição e de combate à corrupção desempenhadas pelos órgãos e entidades;
- ✓ à Gerência de Responsabilização de Agentes Públicos – GERAP, coordenar e supervisionar a apuração de responsabilidade de agentes públicos em face de irregularidades ou ilegalidades cometidas no âmbito dos órgãos e entidades, por meio de Sindicâncias, Processos Administrativos Disciplinares – PADs, e Termos de Ajuste de Condutas – TACs;
- ✓ à Gerência de Responsabilização de Entes Privados e de Combate à corrupção – GEREP, coordenar e supervisionar a apuração de responsabilidade de entes privados em face de atos



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



lesivos tipificados na Lei Anticorrupção, nº 12.846/2013, praticados no âmbito dos órgãos e entidades, por meio de Processos Administrativos de Responsabilização – PAR. Pelo Programa de Leniência do Estado de Santa Catarina, o ente privado processado pode negociar redução em sua penalização mediante a apresentação de provas que alavanquem outras investigações ou PARs.



3 O SISTEMA ADMINISTRATIVO DE CONTROLE INTERNO E OUVIDORIA

O Sistema Administrativo de Controle Interno e Ouvidoria está estabelecido no Inciso II, do art. 126, da LC nº 741/19, sob a coordenação da CGE, órgão central.

Os órgãos setoriais são as unidades administrativas das Secretarias de Estado, da Casa Civil, da Procuradoria-Geral do Estado, da CGE e da Defesa Civil que detiverem competência correlata à atividade do sistema administrativo.

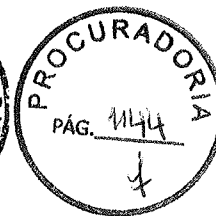
Os órgãos seccionais são as unidades administrativas das entidades da Administração Pública Estadual indireta que detiverem competência correlata à atividade do sistema administrativo.

As unidades setoriais e seccionais de controle interno e ouvidoria são vinculadas tecnicamente à CGE e subordinadas hierárquica e administrativamente ao órgão ou entidade da qual fazem parte.

Cabe à CGE a normatização, a supervisão, a regulação, o controle e a fiscalização das atividades dessas unidades.

A LC Nº 741/19 dispõe ainda, em seu art. 6º, que as Secretarias de Estado poderão constituir unidades de Coordenadoria de Controle Interno e Ouvidoria e, no art. 131, que nos casos em que a estrutura organizacional não dispuser de cargo ou função específicos, ato do Governador do Estado disporá sobre a definição do responsável pela execução das atividades inerentes a cada sistema administrativo.

Desta forma, conforme se verificará no Relatório de Atividades da CGE, a Gerência de Auditoria de Controle Interno e Gestão de Riscos, vinculada à AGE, vem atuando na estruturação e organização das unidades setoriais e seccionais do sistema, com vistas a fomentar a operacionalização das atividades de controle interno nos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.



4 RELATÓRIO DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO

O Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo sobre a execução dos orçamentos, conforme prevê o art. 47, parágrafo único, da Lei Complementar nº 202/2000 e o art. 70 da Resolução n. TC-06/2001 está estruturado em conformidade com a Instrução Normativa N.TC-0020/2015, art. 6º, o qual está disciplinado no Anexo I, Inciso II da mesma norma, que assim prescreve:

ANEXO I

(Redação do anexo I dada pela Portaria N.TC-0362/2016 – DOTC-e de 12.07.2016)

CONTEÚDO MÍNIMO DO RELATÓRIO DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO QUE ACOMPANHA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO GOVERNO DO ESTADO (Art. 6º)

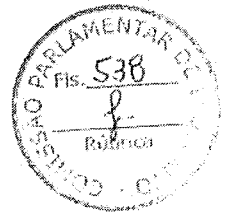
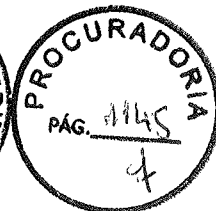
[...]

II – Informações a serem prestadas pela Diretoria de Auditoria Geral, núcleo do Sistema de Controle Interno de que trata o art. 150 da Lei Complementar nº 381, de 7 de maio de 2007, ou da unidade que venha a sucedê-la em suas competências:

- a) parecer sobre a fidedignidade e integridade das demonstrações contábeis da administração direta e indireta, sua adequação as normas contábeis vigentes, e sobre a efetiva aplicação dos principais critérios contábeis adotados no exercício, descritos nas notas explicativas que acompanham as demonstrações contábeis do exercício;
- b) parecer sobre a fidedignidade e integridade dos demonstrativos de cumprimento dos limites previstos na Lei Complementar nº 101/2000;
- c) parecer sobre a fidedignidade e integridade dos demonstrativos de cumprimento dos limites constitucionais de aplicação em saúde e educação, previstos nos arts. 198 e 212 da Constituição Federal;
- d) parecer sobre a fidedignidade e integridade dos demonstrativos de cumprimento do disposto nos artigos 170 e 171 da Constituição do Estado e nas Leis Complementares estaduais nº 285/2005, nº 296/2005 e nº 407/2008;
- e) parecer sobre o cumprimento do disposto no art. 193 da Constituição do Estado, sobre aplicações mínimas em Pesquisa Científica e Tecnológica;
- f) relatório indicando as providências adotadas em relação às ressalvas e recomendações contidas nos pareceres prévios dos três exercícios anteriores;
- g) relatório de atividades contemplando o resultado das ações, na condição núcleo do Sistema de Controle Interno, realizadas no exercício.
- h) parecer sobre a fidedignidade das informações constantes no relatório de atividades do Poder Executivo no exercício, em especial quanto à

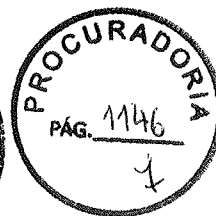


ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



execução das metas físicas e financeiras dos programas do orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos, com indicação das metas físicas e financeiras previstas e executadas de acordo com o estabelecido na LOA, observadas as unidades de medida concernentes.

As análises serão apresentadas na ordem estabelecida nas alíneas "a" à "h" acima elencadas, à exceção da alínea "g" que trata do Relatório de Atividades da CGE, o qual, em face de sua extensão, será apresentado ao final.



4.1 Parecer sobre a fidedignidade e integridade das demonstrações contábeis do Poder Executivo

Parecer sobre a fidedignidade e integridade das demonstrações contábeis da administração direta e indireta, sua adequação às normas contábeis vigentes, e sobre a efetiva aplicação dos principais critérios contábeis adotados no exercício, descritos nas notas explicativas que acompanham as demonstrações contábeis do exercício. (Instrução Normativa N.TC-0020/2015, Anexo I, Item II, alínea a).

O Poder Executivo publica, anualmente, Decreto que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelos órgãos e pelas entidades da administração pública estadual para o fechamento orçamentário, financeiro e contábil, mensal e anual, em cumprimento às normas de Direito Financeiro.

No ano de 2019 estas regras foram estabelecidas por meio do Decreto nº 344, de 8 de novembro de 2019, que determina em seu art. 32 que os registros contábeis devem observar as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBC TSP, de forma a alcançar a convergência com as Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NICSPs), já recepcionadas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, órgão central de contabilidade do governo federal.

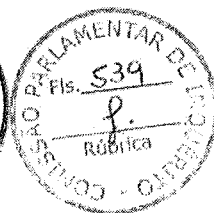
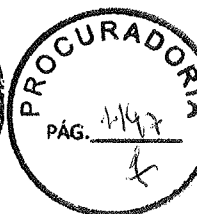
De igual modo, a receita e a despesa, sob o enfoque patrimonial, deverão obedecer ao regime de competência, em conformidade com os princípios de contabilidade e com as NBC TSPs. Ainda no tocante à despesa, os órgãos e as entidades da administração pública estadual devem fazer o reconhecimento contábil de todas as obrigações, em conformidade com o disposto no inciso II do *caput* do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Por sua vez, os dados consolidados nos Demonstrativos Contábeis gerados pelo Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - SIGEF, decorrentes dos registros da execução orçamentária, financeira e patrimonial são certificados por meio da rotina Conformidade Contábil.

A Conformidade Contábil dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial é verificada, em todos os órgãos e entidades do Poder Executivo, por profissional de contabilidade devidamente habilitado no Conselho Regional de Contabilidade, o qual emite o Relatório e Parecer do Contador Responsável pela Conformidade Contábil da Unidade, conforme prevê a Seção II do Capítulo V do Decreto nº 344/2019.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



Nos termos do § 2º do art. 37 do Decreto nº 344/2019, o Parecer sobre a Conformidade Contábil, emitido pelo responsável pelos serviços contábeis, poderá ser registrado “com restrição” quando as restrições apontadas na conformidade contábil prejudicarem a fidedignidade das demonstrações contábeis, ou “sem restrição”, quando não houver restrições de qualquer natureza na conformidade contábil ou quando, havendo restrições, essas não forem suficientes para prejudicar a fidedignidade das demonstrações contábeis.

Adicionalmente, na unidade jurisdicionada, o responsável pelo controle interno, atendendo à IN TC 20, art. 16, emite o Relatório de Controle Interno – RCI sobre a prestação de contas de gestão. Alerta-se, contudo, que a Conformidade dos Registros de Gestão (conformidade documental) que estava prevista nos arts. 33 à 38 do Decreto nº 1.784, de 30 de outubro de 2018, foi descontinuada com a publicação do Decreto nº 344/2019.

Assim, a responsabilidade pela documentação comprobatória dos atos e fatos da execução orçamentária, financeira e patrimonial cabe aos órgãos ou entidades da administração pública estadual, na forma do art. 33 do Decreto nº 344/2019 e na forma, também, de seus respectivos regimentos internos.

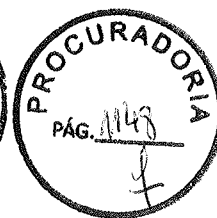
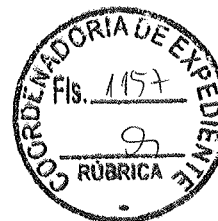
Feita esta contextualização inicial, em atendimento à alínea a, item II, do Anexo I, da Instrução Normativa TC 20/2015, passa-se ao parecer sobre (i) a fidedignidade e integridade das demonstrações contábeis da administração direta e indireta, (ii) sua adequação às normas contábeis vigentes, e (iii) sobre a efetiva aplicação dos principais critérios contábeis adotados no exercício, descritos nas notas explicativas que acompanham as demonstrações contábeis.

Em conformidade com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) 8ª edição, as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP) são compostas pelas demonstrações enumeradas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelas demonstrações exigidas pela Norma Brasileira de Contabilidade NBC T 16. 6 – Demonstrações Contábeis, do Conselho Federal de Contabilidade e pelas demonstrações exigidas pela Lei Complementar nº 101/2000, quais sejam:

- a. Balanço Orçamentário;
- b. Balanço Financeiro;
- c. Balanço Patrimonial;
- d. Demonstração das Variações Patrimoniais;
- e. Demonstração dos Fluxos de Caixa; e



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



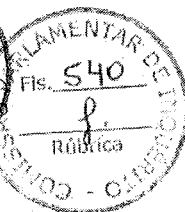
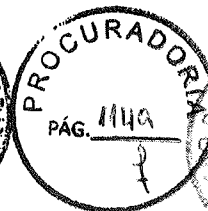
f. Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido.

Promoveu-se, em consonância com as normas de auditoria interna aplicáveis, o exame independente e objetivo das citadas demonstrações contábeis consolidadas do Poder Executivo, em confronto com os dados disponíveis no SIGEF.

Observou-se que a estrutura de apresentação das DCASP, anteriormente listadas, encontram-se em consonância com os modelos de estrutura apresentados pela STN na Parte V do MCASP 8ª edição.

Tendo em vista a recente criação da CGE, neste momento foram conferidos os saldos informados nas Demonstrações e os respectivos saldos registrados no SIGEF, não tendo sido verificadas inconformidades que possam afetar significativamente a fidedignidade das demonstrações contábeis em relação ao conjunto de dados constantes do SIGEF, cuja integridade é de responsabilidade de cada um dos órgãos e entidades da administração pública estadual.

Acerca da efetiva aplicação dos principais critérios contábeis adotados no exercício, descritos nas notas explicativas que acompanham as Demonstrações Contábeis, constatou-se, amostralmente, a aderência aos preceitos descritos.



4.2 Parecer sobre o cumprimento dos limites previstos na Lei Complementar nº 101/2000

Parecer sobre o cumprimento dos limites previstos na Lei Complementar nº 101/2000 (Instrução Normativa N.TC-0020/2015, Anexo I, Item II, alínea b).

Em cumprimento das determinações estabelecidas pela Constituição Federal de 1988, especialmente no Capítulo II do Título VI, a LRF estabeleceu normas gerais de finanças públicas a serem observadas pelos três níveis de governo: Federal, Estadual e Municipal.

Conforme explicita a LRF no §1º do art. 1º:

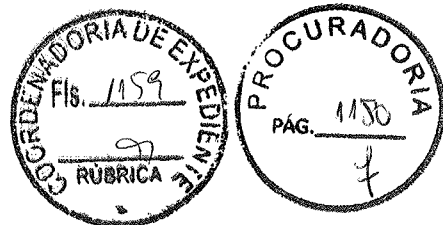
§1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

Destaque-se que, ao dedicar subseção para tratar das despesas obrigatórias de caráter continuado, no art. 17 e parágrafos, a Lei ocupa-se de proteger e dar sustentabilidade às medidas que determina para o alcance do equilíbrio fiscal.

A LRF consagrou a transparência da gestão fiscal estabelecendo a obrigação da publicação como mecanismo de controle social, por meio da publicação dos planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO e do Relatório de Gestão Fiscal RGF, dentre outros.

Impende salientar que a adoção de uma política fiscal sustentável, alicerçada no equilíbrio das contas públicas, é medida asseguradora do cumprimento do papel estatal como provedor dos serviços públicos essenciais.

Os limites da LRF foram fixados com base na Receita Corrente Líquida - RCL, a qual compõe-se da soma das receitas correntes totais do Estado, subtraídas as parcelas entregues aos municípios, por determinação constitucional, as quantias repassadas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, bem como as contribuições dos servidores públicos ao



regime próprio de previdência e a compensação financeira entre os regimes geral e próprio de previdência, além das restituições de receitas.

No exercício de 2019, a RCL totalizou R\$ 25,09 bilhões.

As análises do cumprimento das metas e dos limites previstos na LRF, a seguir apresentadas, basearam-se no RGF e no RREO, relativos ao terceiro quadrimestre e ao último bimestre de 2019, respectivamente, e em consultas ao SIGEF e nos dados obtidos por meio da ferramenta de extração "Power BI", em acesso ao banco de dados do Boavista, mantido pelo Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina - CIASC.

4.2.1 Resultado Primário e Nominal

A apuração das metas fiscais de resultado primário e nominal visa permitir a análise do equilíbrio das contas públicas, avaliando-se a execução orçamentária em relação à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA.

O resultado primário é a diferença entre as receitas e as despesas do governo, excluindo-se aquelas relativas aos juros ativos e passivos. Conforme estabelece o Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF 9ª edição, o resultado primário também pode ser entendido como o esforço fiscal direcionado à diminuição do estoque da dívida pública.

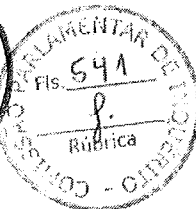
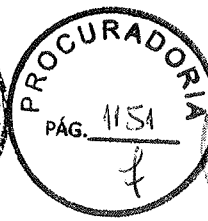
Ainda conforme o MDF 9ª edição, para fins do arcabouço normativo criado pela LRF e pela Resolução do Senado Federal nº 40/2001, o resultado nominal representa a variação da Dívida Consolidada Líquida - DCL em dado período e pode ser obtido a partir do resultado primário por meio da soma da conta de juros (juros ativos, menos juros passivos).

Destaque-se que a LRF não estabelece metas de resultados Primário e Nominal. Determina, em seu art. 4º, §1º, que a LDO contenha Anexo de Metas Fiscais, no qual serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

As metas fiscais de Resultado Primário e Nominal para o exercício de 2019 foram estabelecidas na LDO, Lei nº 17.566, de 7 de agosto de 2018. Observe-se que nesta Lei, as metas são estabelecidas pela metodologia "acima



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



da linha", que considera o Resultado Primário como a diferença entre as Receitas e Despesas Primárias.

A partir do exercício de 2018, o Demonstrativo do Resultado Primário e Nominal, Anexo 6 do RREO, passou a apresentar aqueles resultados por meio das metodologias "acima da linha" e "abaixo da linha".

Na tabela 02 apresenta-se as metas previstas na LDO, contrapostas com os resultados extraídos do RREO do 6º bimestre de 2019:

Tabela 02: Resultados Primário e Nominal (Em Reais)

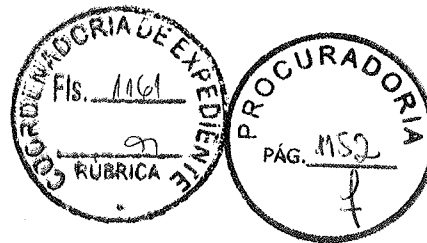
Descrição	Meta na LDO	Realizado	% Meta
METODOLOGIA ACIMA DA LINHA			
Receitas Primárias		25.649.956.774	
(-) Despesas Primárias (Pagas + Restos Pagos)		23.660.879.854	
= RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA	1.380.805.000	1.989.076.920	144,05%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos		1.750.205.490	
(-) Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos		2.696.141.706	
= RESULTADO NOMINAL ACIMA DA LINHA	1.051.658.000	1.043.140.705	99,19%
METODOLOGIA ABAIXO DA LINHA			
Dívida Consolidada em 31/12/2018		21.524.502.523	
Dívida Consolidada em 31/12/2019		20.146.899.403	
= RESULTADO NOMINAL		1.377.603.121	
(+ -) ajustes metodológicos		439.497.502	
= RESULTADO NOMINAL ABAIXO DA LINHA AJUSTADO		938.105.619	
(+) Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos		1.750.205.490	
(-) Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos		2.696.141.706	
= RESULTADO PRIMÁRIO ABAIXO DA LINHA		1.884.041.835	

Fonte: RREO - Anexo 6 - Demonstrativo do Resultado Primário e Nominal 6º Bimestre/2019.

Verifica-se que o Resultado Primário apurado pela metodologia acima da linha foi de R\$ 1.989,07 milhões, enquanto que a meta estabelecida na LDO era de R\$ 1.380,80 milhões, indicando o seu cumprimento.

Por sua vez o Resultado Nominal, apurado pela mesma metodologia, foi de R\$ 1.043,14 milhões, alcançando 99,19% da meta.

Pela metodologia abaixo da linha, cujo enfoque é a variação da dívida consolidada, o Resultado Nominal Ajustado foi de R\$ 938,10 milhões, indicando o decréscimo no estoque da dívida no exercício. Considerados os ajustes metodológicos e o saldo dos juros, encargos e variações monetárias, o Resultado Primário apurado foi de R\$ 1.884,04 milhões.



4.2.2 Despesas com Pessoal

Os limites e os critérios de apuração da despesa total com pessoal para cada ente da federação estão estabelecidos nos arts. 18 a 23 da LRF.

Na esfera estadual os limites, em relação à RCL, são os seguintes:

- a) 3% para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Estado;
- b) 6% para o Judiciário;
- c) 49% para o Executivo;
- d) 2% para o Ministério Público.

Os valores relativos à execução da despesa com pessoal do Poder Executivo no exercício foram extraídos do RGF do terceiro quadrimestre, parte integrante da prestação de contas apresentada pelo Governador.

Na apuração do limite, conforme Notas Explicativas do referido demonstrativo, foram consideradas as despesas liquidadas e, no encerramento do exercício, foram consideradas as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados.

Para evitar duplicidade de valores, relativos a operações intraorçamentárias, foram excluídos os valores referentes ao processamento das despesas com pessoal requisitado/cedido por órgãos e entidades pertencentes ao mesmo orçamento fiscal e da seguridade social.

Ademais, foram consideradas as despesas executadas na natureza de despesa orçamentária "Pensões Especiais", referente às rubricas: 01-0006-01 – venc. pensionista, 01-1106-01 – pensão militar especial, 01-1306-01 – pensão sentença judicial, 01-1406-01 – pensão viúva ex-parlamentar, 01-1506-01 – pensão viúvas de juiz de paz, 01-1606-01 – pensão viúvas ex-governadores, 01-7006-01 – pensão ex-servidor não estável e 01-8006-01 – pensão ex-serv não contr. IPESC.

A inclusão dos Serventuários de Justiça (Subação 9380 - Encargos com Inativos Extrajudiciais – TJ – Fundo Financeiro) nas Despesas com Pessoal foi realizada de acordo com a decisão do Tribunal de Contas do Estado nº 780/2017, sendo que o Estado de Santa Catarina ingressou com ação de Mandado de Segurança sobre a referida decisão, processo nº 4000394-66.2018.8.24.0000.

Por fim, conforme RGF do Poder Executivo, relativo ao terceiro quadrimestre do ano de 2019, o Demonstrativo das Despesas com Pessoal apurou o valor de R\$ 11.472,09 milhões, o que corresponde a 45,75% da Receita



Corrente Líquida Ajustada no período. Portanto, o limite apurado encontra-se dentro do limite máximo de 49%, estabelecido pela LRF.

4.2.3 Dívida Consolidada Líquida

Conforme o art. 29 da LRF, a Dívida Consolidada ou Fundada é o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses. Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

Ainda, devem ser incluídos neste montante os precatórios judiciais que foram emitidos a partir do ano de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

Para a apuração da Dívida Consolidada Líquida - DCL, na forma do disposto na Resolução nº 40/2001, do Senado Federal, são deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros. A mesma resolução estabeleceu o limite para a DCL de duas vezes a RCL (200%) para Estados e Distrito Federal.

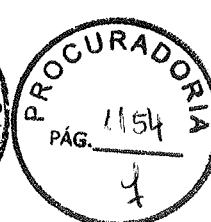
Resume-se na tabela 03 os valores da DCL e respectivo percentual sobre a RCL, apurados ao final do exercício de 2019, juntamente com o limite definido pelo Senado Federal.

Tabela 03 – Dívida Consolidada Líquida e percentual sobre a Receita Corrente Líquida (Em Reais)

Descrição	Valor	% RCL
Receita Corrente Líquida	25.092.129.460	-
Dívida Consolidada Líquida	20.146.899.402	80,29
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	50.184.258.920	200,00

Fonte: RGF- Anexo 2 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida 3º Quadrimestre/ 2019.

Verifica-se que o Demonstrativo da DCL, Anexo 2 do RGF do 3º quadrimestre, apresenta-se em conformidade com o modelo de estrutura disciplinado pelo MDF 9ª edição e os valores apresentados estão em consonância com os saldos das respectivas contas contábeis obtidos junto ao SIGEF e em conformidade com as memórias de cálculo apresentadas pela Diretoria de Contabilidade e de Informações Fiscais – DCIF, da SEF.



O demonstrativo aponta o montante de DCL de R\$ 20.146,89 milhões correspondente a 80,29% da RCL de R\$ 25.092,12 milhões, o que demonstra a permanência do Estado de Santa Catarina dentro do limite de endividamento estabelecido pelo Senado Federal.

4.2.4 Garantias e Contragarantias de Valores

A concessão de garantia compreende o compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual, assumida por ente da federação ou entidade a ele vinculada.

A LRF ao tratar sobre a prestação de garantia pelos entes da federação dispõe, em seu art. 40, que a garantia estará condicionada ao oferecimento de contragarantia, em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida, e à adimplência da entidade que a pleitear relativamente a suas obrigações junto ao garantidor e às entidades por este controladas, dentre outras exigências.

O Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores, Anexo 3 do RGF, cujos dados estão resumidos na tabela 04 abaixo, visa dar transparência das garantias oferecidas pelo Estado, comparando-as com os limites da LRF.

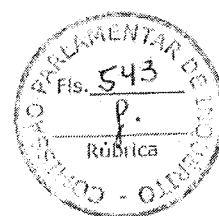
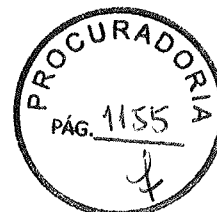
Tabela 04 – Garantia de Valores e Percentual sobre a Receita Corrente Líquida (Em Reais)

Garantias de Valores	Valor	% RCL
Total das Garantias concedidas	995.613.215	3,97
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	5.520.268.481	22,00

Fonte: RGF - Anexo 3 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores, 3º Quadrimestre/2019.

Verifica-se que a soma das garantias concedidas pelo Estado, em 31/12/2019, é de R\$ 995,61 milhões, que representa 3,97% sobre a RCL, abaixo do limite de 22% estabelecido pela Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Destaca-se que entre o 2º e o 3º quadrimestre de 2019 ocorreu uma queda significativa no percentual das garantias concedidas pelo Estado sobre a RCL, apresentados no RGF. A diminuição de 6,89% para 3,97% ocorreu, conforme Nota Explicativa constante daquele demonstrativo, em função da atualização dos valores com base nas amortizações realizadas, seguindo orientação do MDF.



4.2.5 Operações de Crédito

Operação de crédito é o compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

O percentual das operações realizadas em um exercício financeiro em relação à RCL é apurado tomando por base a RCL no mês de referência e nos onze meses imediatamente anteriores (últimos 12 meses) e o total de operações de crédito internas e externas realizadas até o quadrimestre.

A Resolução do Senado Federal nº 43/2001, em seu inciso I, art. 7º, estabeleceu o limite de 16% da RCL para a contratação de operações de crédito.

Resume-se na tabela 05 os dados extraídos do Demonstrativo das Operações de Crédito do RGF:

Tabela 05 – Operações de Crédito e percentual sobre a Receita Corrente Líquida (Em Reais)

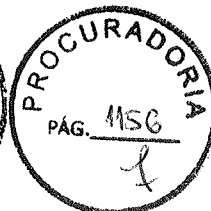
Descrição	Valor	% RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	154.847.855	0,62
Limite Definido pelo Senado Federal	4.014.740.714	16,00
Operação de Crédito por Antecipação da Receita	-	-
Limite Definido pelo Senado Federal	1.756.449.062	7,00

Fonte: RGF- Anexo 4 - Demonstrativo das Operações de Crédito, 3º Quadrimestre/2019.

Verifica-se que foram realizadas operações de crédito no exercício de 2019 no valor total de R\$ 154,84 milhões o que representa 0,62% da RCL apurada no mesmo período, demonstrando o cumprimento pelo Estado do limite estabelecido pelo Senado Federal.

4.2.6 Disponibilidade de Caixa e de Restos a Pagar

O Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e de Restos a Pagar visa dar transparência ao equilíbrio entre a contratação de obrigações de despesa e a disponibilidade de caixa.



Retrata os compromissos financeiros exigíveis que compõem a dívida flutuante e que, por sua vez, podem ser caracterizados como as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro de cada exercício financeiro.

Destaca-se que a inscrição em restos a pagar não processados do exercício limita-se à Disponibilidade de Caixa Líquida, que representa a diferença positiva entre a Disponibilidade de Caixa Bruta e as Obrigações Financeiras.

Resume-se na tabela 06 os dados extraídos do Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e de Restos a Pagar do Poder Executivo:

Tabela 06 – Disponibilidade de Caixa e de Restos a Pagar (Em Reais)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Líquida (A)	Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados do Exercício (B)	Disponib. de Caixa Líquida (Após Inscrição em RPNP do exercício) (C) = (A-B)
Vinculados	1.063.503.622	422.706.265	640.797.357
Não Vinculados	691.373.928	268.807.442	422.566.486
Total	1.754.877.550	691.513.707	1.063.363.843

Fonte: RGF - Anexo 5 - Demonstrativo da disponibilidade de Caixa e de Restos a Pagar, 3º Quadrimestre/2019.

Verifica-se, portanto, a observância da suficiente Disponibilidade de Caixa Líquida para a inscrição de restos a pagar não processados pelo Poder Executivo.

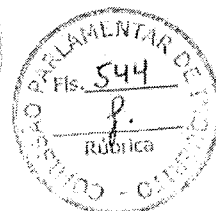
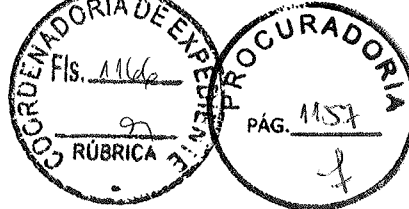
Contudo, considerando-se a disponibilidade por vinculação de recursos do Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e de Restos a Pagar do Poder Executivo, verifica-se a indisponibilidade de caixa líquida (antes da inscrição em restos a pagar não processados do exercício) para as Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde, no valor de R\$ 367.867.070, e para os Recursos vinculados ao RPPS - Plano Previdenciário, no valor de R\$ 70.084.830.

4.2.7 Destinação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos

A LRF, em seu art. 44, com vistas à preservação do patrimônio público, estabeleceu vedação à aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



O cumprimento desta determinação deve ser evidenciado pelos entes por meio do Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos, anexo 11 do RREO.

Assim, o objetivo do demonstrativo, conforme estabelece o MDF, é assegurar a transparência da forma como o ente utilizou os recursos obtidos com a alienação de ativos, com vistas à preservação do patrimônio público.

Resume-se na tabela 07 os dados extraídos do Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos, Anexo 11 do RREO, consolidado de todos os Poderes:

Tabela 07 – Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos (Em Reais)

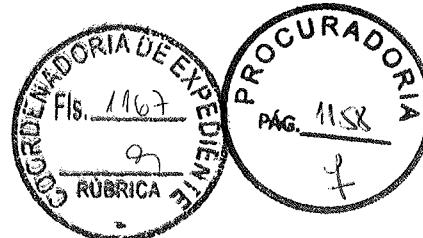
Descrição	Valor
Receitas de Capital - Alienação de Ativos	9.147.787
(-) Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	-7.762.226
Saldo Financeiro do Exercício	1.385.561
Saldo Financeiro Remanescente do exercício de 2018	11.778.528
Saldo Financeiro a Aplicar	13.164.088

Fonte: RREO, Anexo 11, Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos, 6º Bimestre/2019.

Verifica-se o saldo remanescente de R\$ 1.385.561 a aplicar em despesas de capital relativo às Receitas de Alienação de Bens realizadas em 2019. Este valor, somado ao saldo das fontes de alienação de ativos ao final do exercício de 2018, resulta num total a aplicar de R\$ 13.164.088.

Anotar-se, entretanto, como constou das Notas Explicativas do Anexo 11 do RREO, a execução de despesas correntes com fontes de alienação de ativos no exercício de 2019, no valor de R\$ 1.619.100. Deste valor, R\$ 437.228 deverão ser ressarcidos às fontes de alienação de ativos, por terem sido utilizados inadvertidamente na unidade gestora Encargos Gerais do Estado com despesas correntes; e, R\$ 1.181.873 refere-se a despesas relacionadas à dissolução, liquidação e extinção da Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina, cuja utilização das fontes amparou-se em pareceres juntados ao Processo SEF 12989/2019.

Resta necessário o acompanhamento do ressarcimento da fonte de alienação de ativos no exercício de 2020, como asseverado nas Notas Explicativas pela SEF, além da análise da possibilidade de parametrização do sistema de forma a evitar novas ocorrências dessa natureza.



4.3 Parecer sobre a fidedignidade e integridade dos demonstrativos de aplicação em Saúde e Educação

Parecer sobre a fidedignidade e integridade dos demonstrativos de cumprimento dos limites constitucionais de aplicação em saúde e educação, previstos nos arts. 198 e 212 da Constituição Federal (Instrução Normativa N.TC-0020/2015, Anexo I, Item II, alínea c).

Os demonstrativos do cumprimento dos limites constitucionais de aplicação em saúde e educação, previstos nos arts. 198 e 212 da Constituição Federal, são apresentados no RREO.

Os limites mínimos de aplicação são estabelecidos com base na Receita Líquida de Impostos – RLI, que representa o produto da arrecadação dos impostos, acrescido das transferências de recursos provenientes da União, deduzidos os valores transferidos aos municípios, relativos à participação destes nas receitas dos Estados. No exercício de 2019 a RLI foi de R\$ 22,25 bilhões.

Em face da recente estruturação da CGE, no presente exercício, as análises foram baseadas em extrações realizadas no banco de dados “Boavista” mantido pelo Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina – CIASC, por meio da ferramenta “Power BI”, bem como em consultas aos relatórios do SIGEF para confrontar com os resultados do “Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde” e do “Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino” publicados no RREO do 6º bimestre.

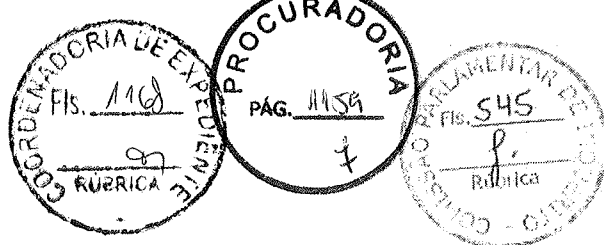
Desta forma, não foram verificadas inconformidades nos saldos apresentados nos demonstrativos em relação ao conjunto de dados constantes do SIGEF que possam afetar significativamente a fidedignidade das demonstrações fiscais, cuja integridade é de responsabilidade de cada um dos órgãos e entidades da administração pública estadual.

4.3.1 Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

A Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, em obediência ao que determina o § 3º do art. 198 da Constituição Federal, estabelece que os Estados devem aplicar em ações e serviços públicos de saúde o valor mínimo correspondente a 12% da RLI.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



No âmbito do Estado de Santa Catarina, em 9 de novembro de 2016, foi aprovada a Emenda Constitucional nº 72, que deu nova redação ao art. 155 e ao art. 50 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, e estabeleceu em 15% o novo limite mínimo de gastos com saúde para o Estado.

Contudo, em 24/04/2019 foi proferido Acórdão do Supremo Tribunal Federal – STF declarando a inconstitucionalidade do dispositivo acima mencionado, ADI 5.897, com trânsito em julgado em 13/08/2019.

Nesse sentido, restabeleceu-se o limite mínimo de 12% para as ações e serviços públicos de saúde o determinado no art. 6º da LC nº 141/2012.

Na tabela 08 estão sintetizados os valores relativos à apuração do cumprimento do limite constitucional em Saúde:

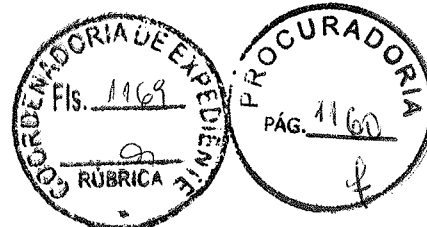
Tabela 08: Receitas e Despesas com ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS (Em Reais)

Descrição	Valor
Receitas totais para apuração da aplicação mínima	22.247.284.542
Despesas com Saúde	3.529.791.874
Despesas com Saúde não computadas	-640.244.726
Total das Despesas com ASPS	2.889.547.148
Percentual de aplicação em ASPS	12,99%
Percentual Mínimo	12,00%

Fonte: RREO, Anexo 12 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde - 6º Bimestre/2019.

Conforme nota explicativa que acompanha o demonstrativo, em 2018 foram inscritos R\$ 61,03 milhões em restos a pagar não processados, na função 10 – Saúde. Este valor não foi computado para o mínimo daquele exercício por não haver disponibilidade de caixa. Em 2019 foram pagos R\$ 18,52 milhões desses restos, os quais foram computados para avaliação do cumprimento do limite mínimo constitucional, fundamentando-se no parecer nº 453/2018, emitido pela Consultoria Jurídica da SEF (processo SEF 10708/2018).

Verifica-se que o Estado aplicou no exercício de 2019 o valor de R\$ 2.889,55 milhões, correspondente a 12,99% da RLI em ações e serviços públicos de saúde, tendo cumprido o limite mínimo constitucional de 12%.



4.3.2 Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE

O art. 212 da Constituição Federal e o art. 69 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, estabelecem que os Estados devem aplicar, no mínimo, 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, a cada exercício financeiro.

Na tabela 09 apresenta-se resumo dos dados consolidados constantes do Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, do RREO:

Tabela 09 – Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE (Em Reais)

Descrição	Valor
Receitas totais para apuração da aplicação mínima	22.247.284.542
Despesas com Ações Típicas de MDE	4.508.078.289
Deduções consideradas para fins de limite de aplicação em MDE (Resultado do FUNDEB)	1.543.094.461
Total das Despesas em MDE	6.051.172.750
Percentual de aplicação em ASPS	27,20%
Percentual Mínimo	25,00%

Fonte: RREO, Anexo 08 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - 6º Bimestre/2019.

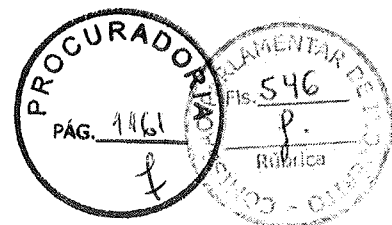
Verifica-se que o Estado aplicou no exercício de 2019 o valor de R\$ 6.051,17 milhões, que corresponde à 27,20% da RLI em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, tendo cumprido o limite mínimo constitucional de 25%.

Ressalta-se, entretanto, que o cumprimento do limite dá-se com a inclusão parcial de despesas com Inativos, em conformidade com o Ofício SEF/GABS nº1.292/2007, dirigido ao Tribunal de Contas do Estado.

Em consonância com a proposição contida no citado Ofício, as despesas com inativos estão sendo excluídas gradativamente do cálculo das despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, à razão de 5% a.a., desde o exercício de 2007.

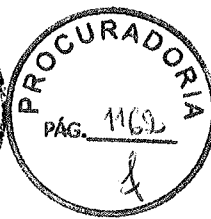


ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



Com isso, no exercício de 2019, para o cumprimento do limite mínimo de Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, foram considerados 35% das despesas com inativos da Educação, perfazendo assim a aplicação de 27,20% da RLI.





4.4 Parecer sobre a fidedignidade e integridade dos demonstrativos de aplicação em Assistência ao Ensino Superior

Parecer sobre a fidedignidade e integridade dos demonstrativos de cumprimento do disposto nos artigos 170 e 171 da Constituição do Estado e nas Leis Complementares estaduais nº 285/2005, nº 296/2005 e nº 407/2008 (Instrução Normativa N.TC-0020/2015, Anexo I, Item II, alínea d).

Os demonstrativos do cumprimento dos limites dispostos nos arts. 170 e 171 da Constituição do Estado e nas Leis Complementares estaduais nº 281/2005, nº 296/2005 e nº 407/2008, elaborados pela SEF, encontram-se juntados ao Volume II do Balanço Geral do Estado.

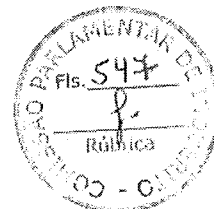
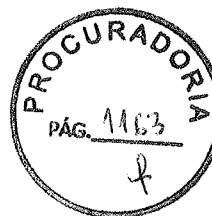
As análises basearam-se nos demonstrativos e em consultas aos saldos registrados no SIGEF, não tendo sido verificadas inconformidades que possam afetar significativamente a fidedignidade daqueles demonstrativos em relação ao conjunto de dados constantes do SIGEF, cuja integridade é de responsabilidade de cada um dos órgãos e entidades da administração pública estadual.

4.4.1 Artigo 170 da Constituição Estadual – Assistência Financeira ao Ensino Superior

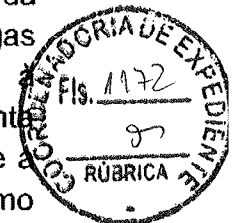
O art. 170 da Constituição do Estado dispõe sobre a assistência financeira aos alunos matriculados nas instituições de educação superior, em valor não inferior a 5% do mínimo constitucional a ser aplicado na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Trata-se de dispositivo de inclusão social, beneficiando diretamente os alunos de graduação universitária e pós-graduação economicamente carentes, proporcionando-lhes a gratuidade total ou parcial das mensalidades.

Segundo a Lei Complementar nº 281, de 20 de janeiro de 2005, que regulamentou o art. 170, o maior percentual é destinado à concessão de bolsas de estudo para alunos economicamente carentes, aos quais compete a demonstração da sua hipossuficiência, conforme critérios previstos em lei.



Em 2019 houve a alteração da metodologia de cálculo por parte da Secretaria de Estado da Fazenda, passando a computar, além das bolsas pagas com recursos do Tesouro, as pagas com recursos do Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior no Estado de Santa Catarina – Fumdes. A mudança pela SEF ampara-se no entendimento de que a Constituição Estadual não vinculou nenhuma fonte de recursos ao mínimo estabelecido no art. 170.



Ressalta-se, entretanto, que mesmo com a alteração da metodologia, não houve cumprimento integral do percentual mínimo de 5%, uma vez que foram aplicados R\$ 192,11 milhões, ou seja, 3,45% da aplicação mínima constitucional em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino de R\$ 5,56 bilhões no exercício de 2019.

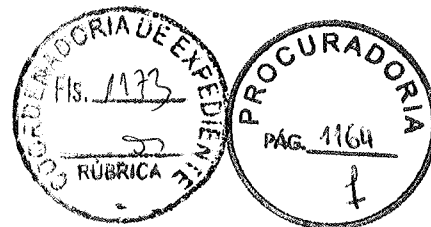
4.4.2 Artigo 171 da Constituição Estadual – Apoio das Empresas Privadas à Manutenção e ao Desenvolvimento do Ensino Superior

O art. 171 da Constituição Estadual estabelece que as empresas privadas prestarão apoio à manutenção e ao desenvolvimento do ensino superior, sempre que se beneficiarem de programas estaduais de incentivos financeiros e fiscais ou de pesquisas e tecnologias por elas geradas com financiamento do Poder Público Estadual.

A Lei Complementar nº 407, de 25 de janeiro de 2008, institui o Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior – Fumdes, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento e as potencialidades regionais.

A partir de consultas realizadas no SIGEF, verificou-se que no tocante ao repasse estabelecido no art. 171 da CE restou apurado que o Fumdes, no exercício de 2019, obteve receitas no valor de R\$ 72,21 milhões.

Em contrapartida, aplicou o valor de R\$ 54,80 milhões, verificados por meio da subação 10748 – Bolsa de estudo para estudante da educação superior, representando 76% dos recursos destinados ao cumprimento do art. 171 da CE, havendo insuficiência de aplicação de R\$ 17,42 milhões.



4.5 Parecer sobre o cumprimento da aplicação mínima em Pesquisa Científica e Tecnológica

Parecer sobre o cumprimento do disposto no art. 193 da Constituição do Estado, sobre aplicações mínimas em Pesquisa Científica e Tecnológica. (Instrução Normativa N.TC-0020/2015, Anexo I, Item II, alínea e).

O art. 193 da Constituição Estadual estabelece que será destinado à pesquisa científica e tecnológica pelo menos dois por cento de suas receitas correntes, delas excluídas as parcelas pertencentes aos Municípios, cabendo metade à pesquisa agropecuária.

Os recursos são utilizados de forma conjunta pela Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina – EPAGRI e pela Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina – FAPESC.

Por outro lado, a Emenda Constitucional nº 93, de 8 de setembro de 2016, que alterou o art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, instituiu a Desvinculação de Receitas Estaduais e Municipais (DREM), liberando, até 31 de dezembro de 2023, 30% das receitas relativas a impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados, e outras receitas correntes.

Deste modo, respeitando a desvinculação e com base no Demonstrativo de Apuração do Mínimo Constitucional em Ciência e Tecnologia, resume-se na tabela 10 os valores considerados para fins de avaliação do cumprimento da aplicação mínima em pesquisa científica e tecnológica estabelecida pela Constituição Estadual:

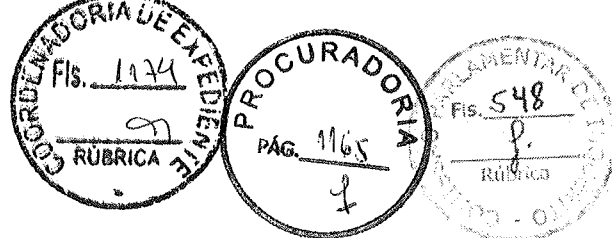
Tabela 10 - Aplicação em Pesquisa Científica e Tecnológica (Em Reais)

Descrição	Valor
Receita Corrente	37.314.852.577
(-) Deduções por transferência aos municípios	11.234.498.558
Receita corrente ajustada	26.080.354.020
(-) 30% DREM	7.824.106.206
Receita corrente excluída a DREM	18.256.247.814
Aplicação mínima 2% (art. 193 CE)	365.124.956
Valor Aplicado	380.817.674

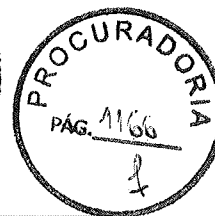
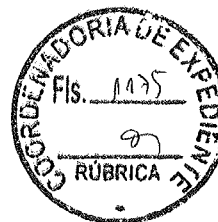
Fonte: Demonstrativo de Apuração do Mínimo Constitucional em Ciência e Tecnologia, Volume II.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



Verifica-se o cumprimento do art. 193 da Constituição do Estado, tendo sido aplicados R\$ 380,82 milhões em pesquisa científica e tecnológica, o que representa 2,09% da Receita Corrente ajustada do exercício, considerando-se a desvinculação legal de receita de 30%.



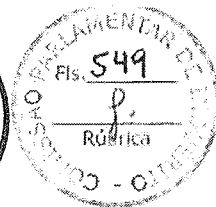
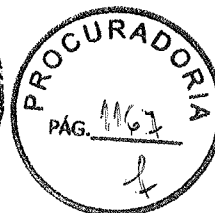
4.6 Providências adotadas em relação às ressalvas e recomendações contidas nos pareceres prévios dos três exercícios anteriores

Relatório indicando as providências adotadas em relação às ressalvas e recomendações contidas nos pareceres prévios dos três exercícios anteriores. (Instrução Normativa N.TC-0020/2015, Anexo I, Item II, alínea f).

A partir do parecer prévio sobre as contas prestadas pelo Governador do Estado referentes ao exercício de 2010, o Tribunal de Contas do Estado passou a autuar Processo de Monitoramento - PMO para o acompanhamento das recomendações exaradas, das providências adotadas e respectivas sanções, caso necessário, aos agentes públicos responsáveis pelo saneamento dos problemas apontados.

A Resolução nº 005/2016/GGG do Grupo Gestor de Governo, dispôs sobre a implementação e o acompanhamento de ações com vistas ao saneamento ou mitigação de recomendações constantes de pareceres prévios emitidos pelo TCE, sobre as Prestações de Contas do Governo. Tal normativo consignou que compete aos titulares ou dirigentes máximos dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual supervisionarem as ações com vistas ao saneamento ou mitigação de recomendações a serem desenvolvidas pelos responsáveis e corresponsáveis de suas respectivas unidades.

Em síntese, para atingir os objetivos, os responsáveis e corresponsáveis devem elaborar planos de ação e emitir relatórios trimestrais, que são enviados ao TCE, sendo que aquela Corte acompanhará a implantação das medidas por meio de Processos de Monitoramento, sem qualquer interferência da CGE.



4.7 Parecer sobre a fidedignidade das informações constantes no Relatório de Atividades do Poder Executivo

Parecer sobre a fidedignidade das informações constantes no relatório de atividades do Poder Executivo no exercício, em especial quanto à execução das metas físicas e financeiras dos programas do orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos, com indicação das metas físicas e financeiras previstas e executadas de acordo com o estabelecido na LOA, observadas as unidades de medida concernentes (Instrução Normativa N. TC-0020/2015, Anexo I, inciso II, alínea h).

O Relatório de Atividades do Poder Executivo, apresentado no volume III do Balanço Geral, tem por objetivo dar transparência aos resultados alcançados pelos programas e subações governamentais executados no exercício de 2019, atendendo ao art. 62, inciso I da Constituição Estadual, ao art. 70, inciso II do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado e ao inciso II, alínea "h" do Anexo I da Instrução Normativa N. TC-20/2015.

As informações que compõem esse relatório são oriundas do Módulo de Acompanhamento Físico e Financeiro do SIGEF, desenvolvido pelo Poder Executivo, sob a coordenação da Secretaria de Estado da Fazenda.

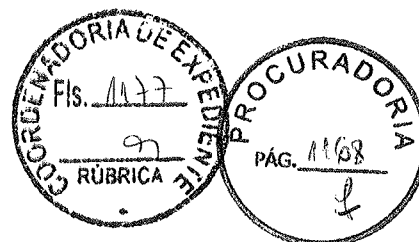
No tocante à execução orçamentária dos programas de Governo, destaca-se que os valores empenhados no exercício estão apresentados no Volume II do Balanço Geral do Estado, na forma do Anexo 6 – Programa de Trabalho – Consolidado Geral, do Anexo 7 – Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas – Consolidado Geral e do Anexo 8 – Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo dos Recursos – Consolidado Geral, todos em cumprimento à Lei nº 4.320/64.

O Relatório de Atividades do Poder Executivo, por sua vez, sintetiza os dados relativos à execução dos programas de governo e apresenta, pormenorizadamente, os dados oriundos do Módulo de Acompanhamento Físico e Financeiro do SIGEF, gerido pela Diretoria de Planejamento Orçamentário – DIOR, da SEF, órgão central do Sistema Administrativo de Planejamento Orçamentário.

O Relatório apresenta inicialmente quadro síntese da execução das despesas por programas, onde são confrontadas as dotações atualizadas e os valores liquidados, no exercício, dos 65 programas executados pelo Poder Executivo, os quais totalizaram R\$ 23,17 bilhões. Do total liquidado, destaca-se que 10 programas concentraram mais de 89% das despesas, correspondendo a R\$ 20,75 bilhões. Dentre esses, os programas Gestão Previdenciária, Gestão de



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



Pessoas e Valorização dos Profissionais da Educação, representaram 48% das despesas do Poder Executivo.

Sob a ótica das despesas por função de governo, a síntese apresentada no item 2.3 do Relatório evidencia que dentre as 23 funções executadas no ano de 2019, 10 concentram mais de 98% dos valores liquidados. Extrai-se ainda que, as funções Previdência Social, Educação e Saúde, executaram 58,78% das despesas do orçamento do Poder Executivo.

O Relatório apresenta no item 2.4 resumo da execução da despesa por grupo de natureza de despesa, no qual se verifica que o Grupo 31 – Pessoal e Encargos Sociais representou 60,51% do total liquidado no exercício.

Faz parte também do Volume III, ao seu final, o quadro Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, cujas subações priorizadas nos programas de governo foram executadas na ordem de 42% em relação à Dotação Atualizada.

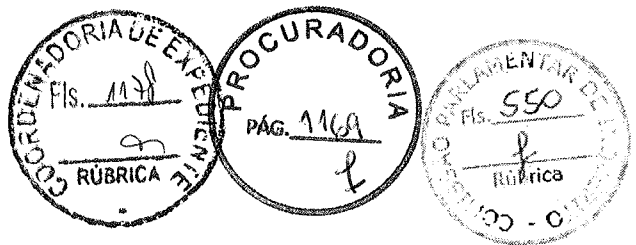
A execução orçamentária e a realização física e financeira das subações da Lei Orçamentária Anual - 2019, por meio dos Objetos de Execução, estão apresentadas por Unidade Gestora, precedidas de análise qualitativa dos programas, realizada pelas respectivas Unidades Gestoras, conforme notas metodológicas.

Visando avaliar a consistência das informações que permeiam o conteúdo do Relatório de Atividades, a CGE no segundo semestre de 2019 realizou análises das informações referentes às metas físicas e financeiras das ações de Governo registradas no SIGEF e no Portal de Acompanhamento Físico e Financeiro.

O trabalho objetivou identificar possíveis inconsistências existentes para prover recomendações a fim de mitigar erros ou fragilidades que pudessem comprometer a fidedignidade das informações que iriam compor o Relatório de Atividades do Poder Executivo do exercício de 2019. O resultado da avaliação foi consubstanciado na Informação nº 038/2019, integrante do processo CGE 369/2019.

Por sua vez, no decorrer do exercício de 2019, a DIOR promoveu ajustes e validações no Módulo de Acompanhamento Físico e Financeiro do SIGEF, com vistas ao aperfeiçoamento do sistema e da geração dos dados apresentados no Portal de Acompanhamento Físico e Financeiro e na Prestação de Contas do Governo.

Não obstante as melhorias implementadas, necessário salientar que o processo de alimentação das informações relativas às realizações das metas



físicas é ainda manual e descasado das metas financeiras, estas últimas vinculadas à execução financeira dos orçamentos. Nesse sentido, destaca-se que cumpre aos órgãos e as entidades do Poder Executivo, na forma da Lei que instituiu o PPA, manter atualizadas as informações referentes à execução física das subações sob sua responsabilidade.

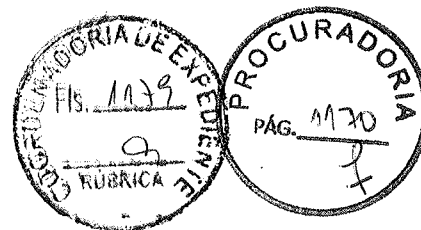
Para o atendimento da determinação do TCE, expressa no Anexo I, inciso II, alínea "h" da Instrução Normativa N. TC-0020/2015, procedeu-se a comparação dos dados relativos às metas planejadas e à execução física e financeira dos objetos de execução acompanhados no exercício de 2019, constantes do Relatório de Atividades do Poder Executivo, com os dados constantes do SIGEF. Por meio da ferramenta de *Business Intelligence - BI* foram confrontados todos os valores relativos às metas e à execução financeiras e, no caso das metas físicas, trabalhou-se com uma amostra superior a 90% dos valores liquidados para os respectivos objetos. Os valores da coluna "Restos Liq. 2020" não foram computados nos campos "Liq.2019" ou "% Fin.", tampouco foram incluídos nos respectivos campos no SIGEF, relativo ao exercício de 2019.

Ressalva-se que permanece o descasamento da informação constante dos campos "Planejado Físico" e "Planejado Financeiro", refletida no Relatório de Atividades do Poder Executivo, das informações relativas às Metas Físicas e Financeiras evidenciadas na LOA para as respectivas subações.

De acordo com informações prestadas pela equipe responsável da DIOR, a não aderência daqueles dados aos previstos na LOA deve-se a questões sistêmicas de construção do Módulo de Acompanhamento Físico e Financeiro, o que, segundo a Nota Técnica 3, constante do Relatório de Atividades, deverá ser equacionada no exercício de 2020.

Cumprе, adicionalmente, ressalvar que com relação aos quantitativos planejado e realizado físico, em relação ao produto (unidade de medida) ainda se verificam incompatibilidades, o que denota a necessidade de continuidade dos trabalhos para a melhoria das metas e dos critérios de mensuração, para que a evidenciação na Prestação de Contas do Governo e nos Portais de Transparência seja compreensível à sociedade e aos órgãos de controle.

Consideradas as ressalvas anotadas, as análises realizadas permitem depreender que o Relatório de Atividades do Poder Executivo do exercício de 2019, no tocante as informações relativas às metas físicas e financeiras previstas e executadas, vinculadas aos programas do orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos, expressa adequadamente, em todos os aspectos relevantes, os dados registrados no SIGEF.



4.8 Relatório de Atividades do Órgão Central do Sistema de Controle Interno

g) relatório de atividades contemplando o resultado das ações, na condição núcleo do Sistema de Controle Interno, realizadas no exercício. (Instrução Normativa nº TC 20/2015, Anexo I, item II, alínea g)

A CGE, em atendimento a alínea “g”, item II do Anexo I da Instrução Normativa nº TC 20/2015, apresenta o relatório de atividades contemplando o resultado das principais ações desenvolvidas por meio de seus Gabinetes, Coordenadorias, Auditoria-Geral, Ouvidoria-Geral e Corregedoria-Geral, no decorrer do exercício de 2019.

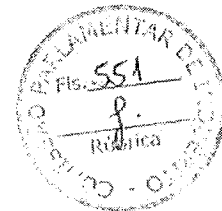
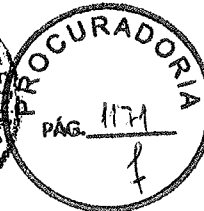
4.8.1 Controladoria-Geral do Estado

Dentre as principais atividades realizadas pela CGE, a partir de sua criação em 12 de junho, por meio de seu Gabinete, destacam-se:

Elaboração de Projeto de Lei que contempla a organização, estruturação e competências da CGE. O projeto foi encaminhado ao Governador em outubro de 2019.

Participação nas reuniões de Colegiado de Governo, que incluem tanto secretários da administração direta e representantes das entidades da administração indireta, como empresas públicas, autarquias, fundações e sociedades de economia mista. Essas reuniões, junto ao Governo de Estado, têm por objetivo a apresentação dos trabalhos e alinhamento das ações dentro das diretrizes estabelecidas desde o primeiro dia da nova gestão.

Participação nas reuniões do Conselho Nacional de Controle Interno – CONACI e Banco Mundial – BIRD, ocorridas em junho, setembro e dezembro, em Brasília, Fortaleza e Salvador, respectivamente. Foram traçados objetivos e estratégias de atuação conjunta para os próximos dois anos. Além disso, foram tratados assuntos relacionados ao fortalecimento dos controles internos e analisados os principais resultados alcançados pelos Estados e Municípios que receberam diversos seminários realizados pela parceria CONACI/BIRD. O grupo de trabalho de legislação, coordenado pela AGE de SC, entregou a minuta de projeto de lei referente à padronização de conceitos e atividades de auditoria interna. Na reunião de dezembro foram discutidas as experiências trazidas pelo Estado de Mato Grosso, com o processo de avaliação de controles internos dos

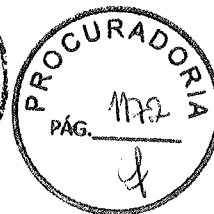


seus órgãos e entidades, bem como pelo Município de Salvador, com a apresentação do potencial relevante em economia de recursos por intermédio das auditorias em precatórios. Nesta reunião, a CGE de SC também foi escolhida para representar o CONACI em 2020 junto à ação 10 da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (ENCCLA), que visa à adoção de iniciativas e instrumentos que estimulem a transparência e o fornecimento de dados abertos.

Realização da 1ª reunião de trabalho do Sistema de Controle Interno e Ouvidoria, na condição de órgão central do Sistema, a CGE desenvolve uma frente de trabalho pela qual busca continuamente melhorar a efetividade da atuação dos controles internos dos órgãos e entidades da administração pública estadual. Isso se dá pela disseminação de conhecimentos, acompanhamento das atividades, orientação e avaliação. Na reunião, que contou com a presença de aproximadamente 90 servidores que atuam nas setoriais e seccionais de controle interno dos órgãos e entidades, foram apresentados a estrutura da CGE, o resultado da avaliação das unidades de controle interno realizada no primeiro semestre, orientações quanto à atuação e estruturação das unidades de controle interno e ouvidoria, além do plano de capacitação para controles internos que é promovido pela CGE.

Coordenação do Grupo de Trabalho Controle e Transparência, durante a 5ª edição do Consórcio de Integração Sul e Sudeste – COSUD, no mês de outubro. O Grupo defendeu o fortalecimento do controle interno e da transparência para a prevenção e o combate à corrupção e para a concretização das políticas públicas. Tal entendimento foi reiterado pelos líderes governamentais integrantes do COSUD, expresso na Carta de Florianópolis, resultante da reunião do Consórcio. Ainda, restou pacífico o entendimento quanto à necessidade de ampliação e o compartilhamento de informações e boas práticas voltadas à gestão pública eficiente em diferentes áreas da administração pública, como forma de acelerar as inovações no serviço público. O Grupo de Controle e Transparência elencou nove ações a serem desenvolvidas nos próximos meses, das quais três são prioritárias: a proposição de Emenda à Constituição Federal para dispor sobre o fortalecimento do Controle Interno; a proposição de atividades de capacitação aos fiscais e gestores de contratos/convênios; e a elaboração de Nota Técnica referente à Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 233/2019, que trata da inclusão de Organizações Sociais nas despesas com pessoal.

Realização do 1º Seminário Regional Sul de Ouvidorias, em parceria com a Controladoria-Geral da União, nos dias 28 e 29 de novembro de 2019, no

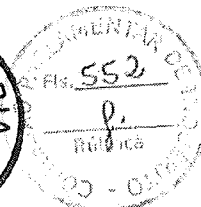
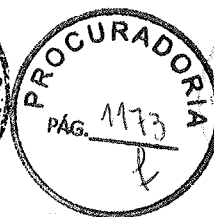
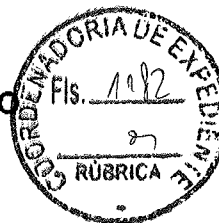


auditório do Tribunal de Contas do Estado. Foram abordados temas como transparência, melhoria da oferta das informações públicas à sociedade, controle social, proteção de dados, combate à corrupção, prevenção contra *fake news* e uso da tecnologia para elevação da qualidade de vida nas cidades. Gestores públicos e ouvidores de órgãos e entidades municipais, estaduais e federais, com atuação no Sul do Brasil, estiveram presentes ao encontro.

Acordos e Termos de Cooperação Técnica – ACT foram estabelecidos cinco termos de parcerias com a CGE, com os seguintes objetos:

- Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE: estabelecer mecanismos que permitam o intercâmbio de dados, informações, documentos, métodos e técnicas de trabalho entre ambas instituições, além da promoção recíproca de projetos de capacitação profissional, com objetivo final de prevenir e reprimir a atuação de cartéis em licitações;
- Controladoria-Geral da União – CGU: a Adesão ao Programa de Fortalecimento de Corregedorias, instituído pela Portaria CGU nº 1.000, de 28 de fevereiro de 2019;
- CGU: estabelecer mecanismos de cooperação, visando ao intercâmbio de informações técnicas, acesso a sistemas informatizados e bases de dados, desenvolvimento de projetos e ações na área do controle interno governamental, auditoria, correição, ouvidoria, transparência e realização de cursos e treinamentos para servidores;
- Ministério Público de Santa Catarina - MP/SC: institucionalizar mecanismos que garantam a permanente articulação entre os partícipes, no que tange à defesa do patrimônio público, à prevenção e ao combate à corrupção;
- MP/SC: instituir o **Programa Transparência Legal**, o qual tem como finalidade geral a promoção do cumprimento das disposições da Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12.527/2011) no que concerne às leis e atos normativos dos Municípios do Estado de Santa Catarina.

Manual do Gestor – a CGE coordenou a elaboração de cadernos com a finalidade de prestar orientação aos gestores e servidores públicos, e fomentar o fortalecimento de atividades nas quais todos podem contribuir para o bem do serviço público. Os cadernos têm os seguintes temas: Controle Interno, Corregedoria, Gestão de Pessoas, Gestor Público, Licitações e Contratos, Transferências, Ouvidoria e Transparência.



4.8.1.1 Coordenadorias vinculadas à CGE

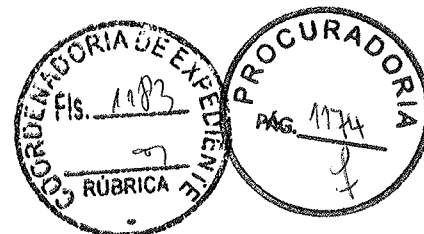
Conforme já mencionado, vinculam-se diretamente ao gabinete do Controlador-Geral do Estado e do Controlador-Geral Adjunto as Coordenações de Informações Estratégicas – CIES, de Gestão Estratégica – COGES e de Controle Interno e Ouvidoria – CIOUV

Dentre as principais atividades realizadas pelas coordenadorias, destacam-se:

Atividades das Coordenadorias

Projeto de Business Intelligence – BI-CGE: o *datawarehouse* – DW-CGE contém uma base de recursos informacionais a partir de dados dos sistemas administrativos, tais como a execução orçamentária, atos de pessoal, folha de pagamento, licitações, contratos, obras, transferências voluntárias, quadro societário da Receita Federal, além de outras fontes de dados complementares. Além de possibilitar o cruzamento de dados destes sistemas para pesquisas *ad-hoc*, foram construídos relatórios e painéis gerenciais para as áreas de negócio da CGE, dentre eles: Execução Orçamentária, Receita x Despesas, Riscos de Despesa, Folha de Pagamento, Indicadores RH, Licitações, Contratos e Fornecedores, de materiais, serviços e obras. Estes painéis foram previamente homologados na CIES e entregues às áreas usuárias, a fim de garantir melhor qualidade e usabilidade das informações. A partir das entregas, as áreas prosseguiram com a homologação dos dados e dos painéis, para garantir a confiabilidade das informações. Iniciou-se também o projeto sobre Transferências Voluntárias de Recursos, com a modelagem de dados sobre prestação de contas e os indicadores deste tema para atender a COGES. A próxima etapa será a construção de painéis gerenciais sobre transferências voluntárias e a incorporação de outras bases no DW-CGE. O projeto foi apresentado no Workshop de Melhores Práticas de BI, promovido pela SEA e SIG e também no 45º Simpósio Mundial de Auditoria Contínua e Relatórios, realizado em Florianópolis.

Metodologia para monitorar as despesas do Poder Executivo: foi desenvolvida na CIES uma metodologia, conforme Informação SEF/DIAG nº 038/2019, para monitorar as despesas do Poder Executivo baseada em *Business*



Intelligence, por meio do cruzamento de dados de sistemas administrativos e de outros sistemas/fontes complementares.

Levantamento de informações estratégicas: conforme metodologia desenvolvida na CIES foram realizados levantamentos de informações com o uso do BI, o que originou um painel na ferramenta BI-Oracle chamado "Informações Estratégicas", para agregar as informações demandadas para a execução dos seguintes trabalhos:

- **Plano de Saúde do Servidor Público:** foram avaliadas as despesas de operacionalização do Plano de Saúde e respectivo Fundo, no período de janeiro de 2011 a abril de 2019. Os levantamentos culminaram em Processo de Auditoria, que se encontra em andamento.

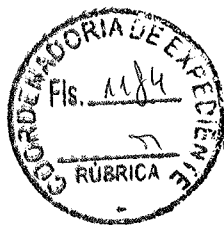
- **Organizações Sociais da área da Saúde:** monitoramento das despesas de Organizações Sociais, com levantamento de informações contratuais e sua cronologia, a rede de relacionamentos dos sócios com outras empresas e as suas vinculações com o Estado. Os levantamentos e processamento dos dados permanecem em andamento.

- **Informática e Obras:** estudos com despesas de informática no período de 2014 a 2019, perfazendo o montante de R\$ 859 milhões, envolvendo 30 credores do Estado. Os estudos são realizados por meio de cruzamento de dados, obtidos junto ao BI da CGE e em bases disponíveis no Portal de Acessos do SAT. A formalização do trabalho encontra-se em andamento aguardando outras possíveis avaliações que robusteçam as evidências;

- **Operação Alcatraz:** levantamento de dados com BI para a Operação agregando os dados de contratos e execução orçamentária das empresas envolvidas.

- **Inquéritos do Ministério Público Federal - MPF:** coleta de informações de dois inquéritos do MPF, cujos dados estão sob sigilo. A primeira demanda já foi atendida e repassada à AGE para instauração de auditoria. A segunda demanda está em desenvolvimento.

Portal da Rede Nacional do ODP: ODP.SantaCatarina: é o responsável pela hospedagem das bases de dados dos integrantes da Rede ODP, que abrange todas as unidades do ODP nos Estados, Municípios e Tribunais de Contas do Brasil, além do próprio ODP.CGU, com auxílio técnico do CIASC. Em



2018 foi definido como objeto de estudo o tema Previdência, em desenvolvimento em 2019. Foi iniciado pelos diversos Estados, Municípios e a CGU o processo de carga das bases de dados necessárias ao desenvolvimento do Quadro de Indicadores da Previdência.

Lei de Acesso à Informação - LAI: processamento e providências de 9 manifestações recebidas com base na LAI.

Ouvidoria da CGE: processamento, encaminhamento e respostas aos cidadãos de 18 manifestações recebidas pela setorial de Ouvidoria da CGE.

Coordenação da implementação do Modelo de Capacidade de Auditoria Interna (IA-CM): metodologia já difundida em vários países, recomendada pelo Banco Mundial e pelo Conaci, que identifica os fundamentos necessários para uma auditoria interna eficaz no setor público. No ano de 2019 foi aperfeiçoado o sistema de monitoramento das recomendações, um dos produtos do IA-CM construído em 2018, que deve ser implementado no início de 2020. Outros produtos do IA-CM necessitam que haja a aprovação da Lei Específica que tratará da organização, estruturação, funcionamento e competências da CGE.

Desenvolvimento de sistema para monitoramento de Tomada de Contas Especial e Providências Administrativas – SISTCE: a ser disponibilizado para todas as Unidades de Controle Interno dos órgãos e entidades do Estado. O sistema tem como objetivos: a) facilitar o controle de prazo dos processos; b) otimizar o trabalho do responsável pelo controle interno; c) subsidiar os órgãos e gestores com informações gerenciais para acompanhamento dos processos a fim de agir tempestivamente; e, d) possibilitar um diagnóstico no Estado referente aos referidos processos. A IN CGE 001-2019, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 18 de dezembro, detalha o funcionamento do sistema SISTCE.

Desenvolvimento de sistema para monitoramento das recomendações de Auditoria: um dos produtos do IA-CM, e que objetiva assegurar efetividade à atividade de Auditoria Interna. O desenvolvimento está em fase final, e o marco da implementação do sistema será uma capacitação que será realizada em parceria com a CGU para aperfeiçoar as mudanças operacionais que ocorrerão nos futuros trabalhos



de auditoria e inspeção em 2020.

Planejamento Estratégico da CGE 2020-2022: a elaboração do documento foi uma atividade coordenada pela COGES, com o intuito de integrar as três principais funções do órgão: Auditoria, Ouvidoria e Correição. Com a criação da CGE, as funções de Ouvidoria e Corregedoria foram agregadas tornando-se necessário adaptar o trabalho realizado na antiga Auditoria Geral. Para tanto, foram realizadas oficinas de trabalho com os gestores da Corregedoria-Geral e Ouvidoria-Geral no intuito de agregar novas iniciativas estratégicas, indicadores e metas condizentes com as novas atribuições e os objetivos a serem alcançados.

Plano Anual de Auditoria – PAA da AGE: está sendo elaborado de forma participativa com base nas prioridades da gestão e tem como uma das premissas o Planejamento Estratégico da CGE, o qual objetivou estabelecer um ciclo de planejamento para o período de 2020 a 2022 e que tem como função conferir maior racionalidade, efetividade e constância às ações da Controladoria, além de proporcionar convergência aos esforços despendidos para alcance da visão de futuro e cumprimento da missão institucional. O PAA está sendo construído levando em consideração os seguintes pilares: trabalhos não realizados no PAA 2019 que pela importância devem ser realizados em 2020, matriz de riscos elaborada para verificar os órgãos com maior risco potencial e a opinião dos gestores dos 20 órgãos que tiveram maior pontuação na matriz de riscos.

4.8.1.2 Auditoria-Geral do Estado - AGE

A AGE visando auxiliar os gestores no processo de tomada de decisão, vem intensificando a implementação de ações no sentido de apoiar o cumprimento da missão e dos objetivos dos órgãos e entidades com o intuito de otimizar a entrega de serviços públicos à sociedade.

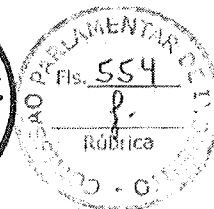
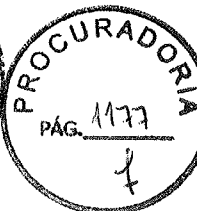
Principais atividades desenvolvidas no decorrer do exercício de 2019:

Auditorias de Conformidade

Avaliação de prestação de contas com atraso na análise: foi instaurada auditoria de conformidade para apurar as possíveis causas do descumprimento do prazo de entrega e



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



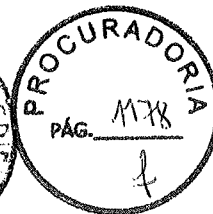
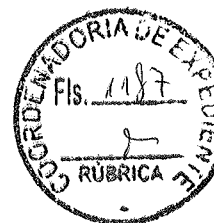
de análise da prestação de contas com o objetivo de reduzir as prestações de contas omissas e pendentes de exame, promover a cultura do controle tempestivo e também verificar a existência de irregularidades potencialmente causadoras do atraso na análise das prestações de contas. Verificou-se irregularidades em convênios celebrados com 11 Municípios. Os trabalhos encontram-se em andamento. Materialidade: R\$ 16.662.159,20.

Obras e serviços de engenharia: no ano de 2019 com o uso em especial de trilhas de auditoria foram selecionadas e inspecionadas 18 obras perfazendo um total analisado de R\$ 90,78 milhões. Deste trabalho foram identificadas irregularidades e situações a serem corrigidas no montante de R\$ 14,15 milhões. Em relação a editais, projetos e termos de referência, foram 74 casos analisados, totalizando R\$ 195,06 milhões (com economia potencial em próximas contratações de R\$ 79,50 milhões) e uma economia efetiva de R\$ 1,88 milhões. Estão sendo desenvolvidas ações de melhorias no SICOP – Sistema de Controle de Obras Públicas com a correção de informações. Apuração de dispensas de licitação. Levantamentos relativos a aditivos contratuais. Obras a mais de 90 dias sem medição com percentual relevante já concluído. Desenvolvimento do programa de reforma de 1.070 escolas em parceria com a Secretaria da Educação, o Escritório de Projetos - EPROJ e Secretaria da Infraestrutura e Mobilidade e Casa Civil, bem como trabalho de excelência em engenharia que visa ao planejamento, contratação e execução de obras de engenharia com maior eficiência e qualidade pelos diversos órgãos do Estado.

Operação Lavanderia: nos termos do Programa de Auditoria nº 008/2019 foi emitido o Relatório de Auditoria nº 0011/2019, em que foram analisados os serviços de lavagem e locação de enxoval hospitalar e identificados, entre diversos outros aspectos, uma economia projetada de R\$ 12.450.571,39 e uma estimativa de, no mínimo, R\$ 1.132.025,87 de dano ao erário, a ser devidamente quantificado e recuperado em sede de Tomada de Contas, além de ações a serem implantadas para a melhoria da gestão dos serviços.

Auditoria Sapiens Parque: de acordo com o Programa de Auditoria nº 002/2019 foram examinados contratos para apurar a conformidade e a legalidade de eventuais transações de dação em pagamento de terrenos do Sapiens Parque para quitação parcial de débito, além de avaliar a regularidade da mensuração da suposta dívida estimada, preliminarmente, em R\$ 20 milhões.

Fundo de combate e erradicação da pobreza - FECEP: foi aberto o Programa de Auditoria nº 003/2019, com o objetivo

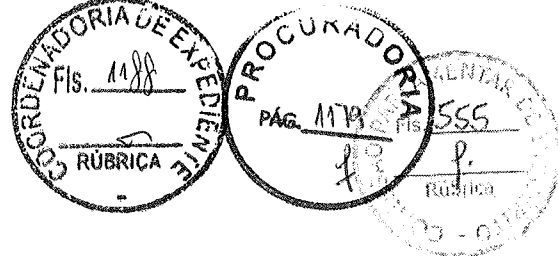


de avaliar a regularidade e desempenho das aquisições de veículos e seus desdobramentos, no âmbito do Programa PACTO pela Proteção Social. Os trabalhos encontram-se em andamento.

Monitoramento de editais para aquisição de bens e serviços: de acordo com o Programa de Auditoria nº 004/2019, com a utilização do BI, foram monitorados dois editais, com vistas a aferição da adequação de seus termos, tendo sido emitida a Comunicação de Auditoria nº 012/2019, que gerou a revogação do edital questionado no valor de R\$ 31 milhões.

Diagnóstico da implementação da Lei 13.303/16 nas empresas estaduais: auditoria realizada com o objetivo de avaliar a implementação da Lei nº 13.303/2016, bem como adequação a decretos estaduais relacionados ao tema, quanto à estruturação, adequação e eficiência das áreas de controle interno, auditoria interna, gestão de riscos e *compliance*. A auditoria teve por base os resultados aferidos a partir das informações, sobre a adequação das empresas ao disposto na supracitada lei, recebidas em resposta ao questionário enviado para 15 estatais, com vistas a suprir o panorama sobre as alterações necessárias no sistema de governança corporativa de cada estatal. Foram realizadas visitas na CELESC, CASAN, CIASC, BADESC, SC GÁS, SCPAR e EPAGRI e efetivadas entrevistas semiestruturadas com as principais lideranças e responsáveis pelas respostas ao questionário. As visitas realizadas nas empresas catarinenses neste período serviram como referência para a 1ª edição do Índice de Governança Estatal Catarinense, uma adaptação do modelo federal. Neste primeiro ciclo, os resultados apurados mostram que as estatais avaliadas oscilam entre os níveis Inicial e Intermediário. Para cada um dos casos avaliados, há necessidade de avanço nas ações empreendidas visando à adequação ao novo regramento vigente. Destacam-se a ausência de definição do número de membros de Conselho de Administração, bem como da revisão do processo de seleção de conselheiros independentes. Ainda, a implantação dos Comitês de Auditoria Estatutários e de Elegibilidade, além da ausência de plano formal de auditoria interna. Paralelo ao trabalho desta auditoria, foram enviados ofícios às 14 empresas estatais solicitando a documentação comprobatória do membro indicado pelo ente controlador para o Conselho Fiscal, para dar início à inspeção com o objetivo de verificar o cumprimento do art. 26 da Lei nº 13.303/16.

Avaliação da Regularidade de Precatórios: auditoria com o objetivo de aferir a regularidade dos valores constantes nos precatórios do IPREV e DEINFRA. Foi realizada a reanálise



nos processos SEF 47300/2008 e SEF 32950/2009.

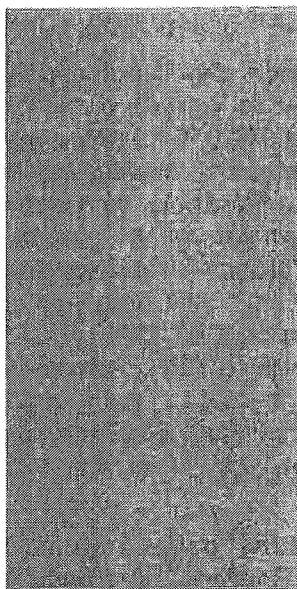
Avaliação dos controles e guarda das Declarações de Bens, Direitos, Valores e Rendas: foi emitido o relatório de reanálise, Relatório de Auditoria nº 001/2019 no processo SEF 6719/2016, que trata de auditoria para avaliar, na forma estabelecida pela legislação, se a Gerência de Gestão de Pessoas da SEF possui o controle e a guarda das Declarações de Bens, Direitos, Valores e Rendas de seus servidores, bem como realizar o confronto de suas informações com a base de dados do DETRAN, JUCESC e Prefeitura Municipal de Florianópolis (IPTU), com vistas à realização do levantamento da evolução patrimonial de servidores e seus dependentes para fins de IRRF e ao exame de sua compatibilização com os recursos e as disponibilidades.

Avaliação dos controles utilizados pelas unidades de gestão de pessoas: foi emitido Relatório de Reanálise nº 02/2019 no processo SEF 8871/2016, que objetivou verificar o cumprimento de rotinas e procedimentos praticados no tocante a concessões e controle de licenças, afastamentos, disposições, restituição ao erário e outras situações afetas a servidores estaduais, com vistas a comprovar a regularidade nos atos praticados e a eficiência nos controles utilizados no âmbito da gestão de pessoas.

Auditorias Operacionais

Fluxo dos processos de concessão de aposentadoria: monitoramento dos apontamentos constantes dos Relatórios de Auditoria nºs 6 e 11/2018 acerca da avaliação do processo de concessão de aposentadoria a partir do requerimento pelo servidor até a compensação previdenciária. No ano de 2019 a AGE realizou solicitações ao IPREV para o envio do plano de ação. Foram emitidas 9 informações aos Órgãos, para cobrar providências em relação aos servidores afastados, de forma temporária, sob o título Considerados Definitivamente Inválidos, há mais de 60 dias, sem a edição dos respectivos atos de aposentadoria por invalidez. Essa Auditoria foi encerrada, com sugestão de envio dos relatórios para o TCE/SC.

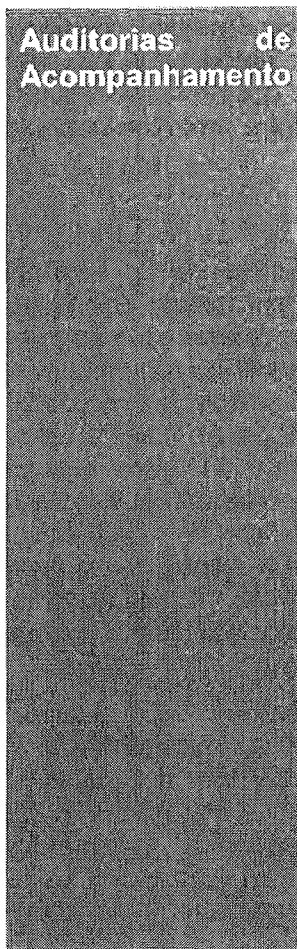
Avaliação das rotinas de pessoal na SJC: análise das providências e ou manifestações apresentadas pela autoridade administrativa competente, tomadas no Plano de Ação. O Relatório de Auditoria nº 004/2019 concluiu pelo monitoramento permanente das situações encontradas na auditoria e pelo seu arquivamento, haja vista que a Secretaria elaborou o respectivo Plano de Ação que será objeto de monitoramento.



Avaliação dos controles utilizados pelas unidades de gestão de pessoas na confecção da folha de pagamento na Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade - SIE: esta auditoria visou a averiguar a qualidade do controle efetuado na folha de pagamento, em virtude da incorporação do DEINFRA e DETER pela SIE. Após a realização das visitas *in loco*, com aplicação de questionário e coleta de documentos, foi emitido o Relatório de Auditoria.

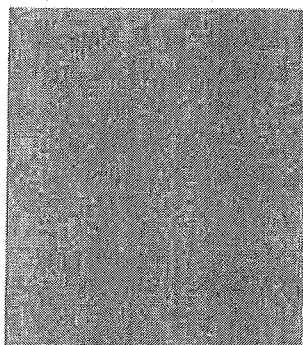
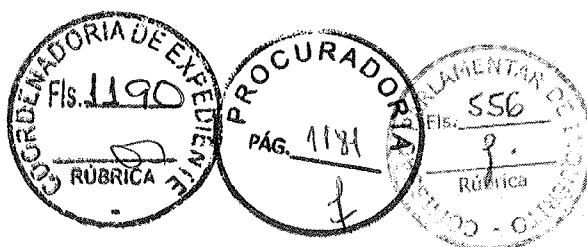
Implementação da Gestão de Riscos no Instituto de Metrologia do Estado de Santa Catarina (IMETRO) e na Junta Comercial do Estado (JUCESC): como parte do monitoramento da Auditoria realizada em 2018, foi feita apresentação do trabalho desenvolvido no IMETRO e na JUCESC, junto com a Unidade de Controle Interno, para implementação da Gestão de Riscos com o objetivo de dar conhecimento aos novos gestores das ações de controle pendentes de implementação.

Auditorias de Acompanhamento



Monitoramento da folha de pagamento: visando identificar incorreções na folha de pagamento antes do seu processamento definitivo e promover a eficiência nos processos de trabalho do sistema administrativo de gestão de pessoas, o monitoramento mensal da prévia da folha de pagamento tem por foco a atuação preventiva e é efetuado sobre o total de contracheques existentes nas bases de dados dos sistemas informatizados de recursos humanos em cada período analisado. A seleção dos casos passíveis de análise nesse monitoramento é feita por meio da utilização de rotinas e técnicas de auditoria. No período foram avaliados 3.184 contracheques, cuja remuneração bruta total correspondeu a R\$ 61.094.836,35. A variação na quantidade de ocorrências analisadas em cada mês deve-se aos resultados da aplicação das técnicas para a seleção da amostra trabalhada.

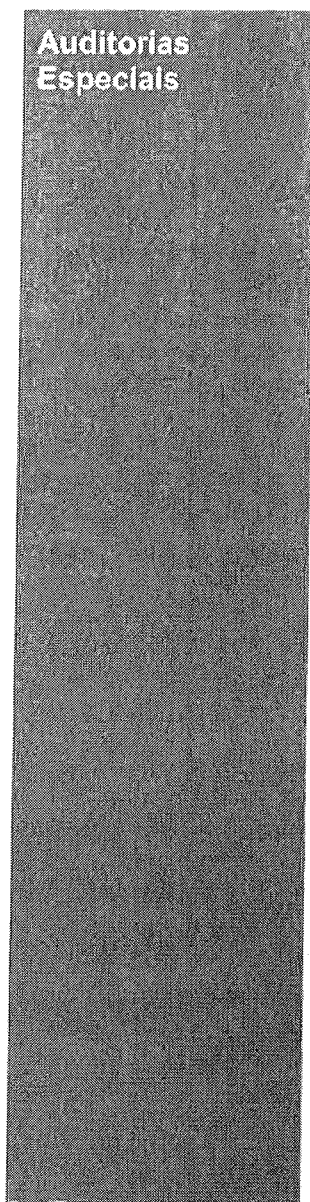
Aperfeiçoamento do processo de monitoramento da folha de pagamento: o principal objetivo desse trabalho é mitigar a ocorrência de falhas que levem a ineficiências e pagamentos indevidos durante o processo de confecção da folha de pagamento, diminuindo o tempo entre a identificação de um problema e a realização de uma ação corretiva. Permanecem em andamento os trabalhos relacionados ao aperfeiçoamento do processo de monitoramento da folha de pagamento na administração estadual. Foi realizada uma Prova de Conceito a fim de testar a ferramenta ACL Analytics Exchange no monitoramento contínuo da folha de pagamento. Estão sendo feitas tratativas com a Rutgers Accounting Research



Center/Continuous Auditing & Reporting Lab para colabora  o na pesquisa e no desenvolvimento de a  es com o prop sito de implantar auditoria cont nua na folha de pagamento do Estado.

Riscos na execu  o das despesas: foram eleitos 14 indicadores de riscos para o monitoramento de despesas, e, como instrumento foi desenvolvido *dashboard* utilizando ferramenta de *Business Intelligence*, com o objetivo de direcionar a atua  o das Unidades de Controle Interno – UCIs.

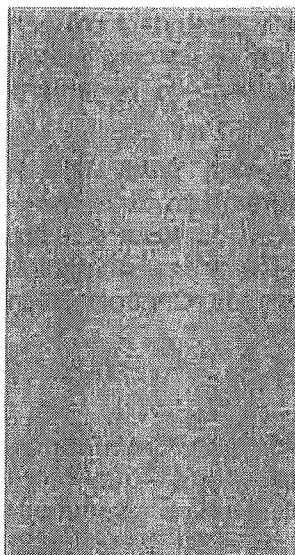
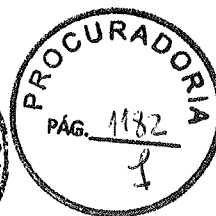
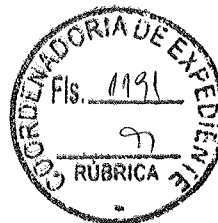
Auditorias Especiais



Gest o de pessoas na Funda  o Catarinense de Educa  o Especial: rean lise das manifesta  es apresentadas pela autoridade administrativa competente por meio do Relat rio de Auditoria n  001/2019, face aos apontamentos constantes no Relat rio de Auditoria n  16/2018 que objetivou atender   determina  o do Tribunal de Contas do Estado no Ac rd o n  0589/2014, subitem “6.5.1 - realize auditoria espec fica e detalhada das situa  es que estariam ensejando as contrata  es irregulares de professores por tempo determinado na Funda  o Catarinense de Educa  o Especial, nos termos dos arts. 60 e 61 da Lei Complementar n  202/00”. O relat rio manteve a restri  o e sugeriu o encaminhamento de c pia dos autos para o TCE/SC.

Gest o de pessoas na Secretaria de Estado da Educa  o: foi emitido o Relat rio de Auditoria n  10/2019 – SEF 5041/2019, objetivando atender   determina  o do Tribunal de Contas do Estado no Ac rd o n  398/2018 (RLA-17/00478734).

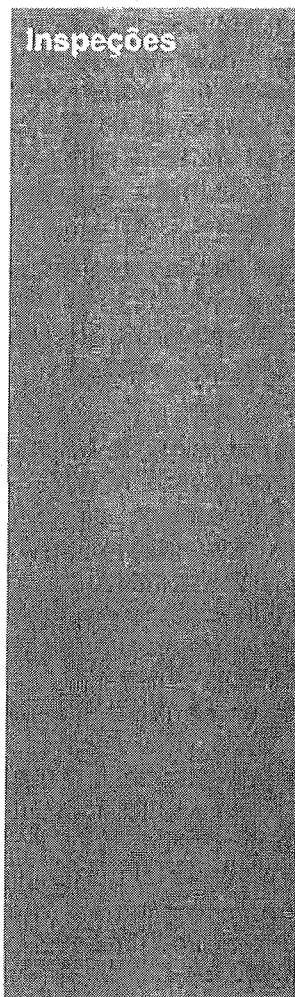
Auditoria SC-Sa de: nos termos do Programa de Auditoria n  004/2019 foi finalizado o Relat rio de Auditoria n  0013/2019, que teve por objeto verificar a regularidade de preg es presenciais e respectivos contratos referentes   gest o do plano SC Sa de, bem como verificar o custo efetivo da gest o atual e a regularidade de conv nios firmados com as prefeituras municipais. Em rela  o aos conv nios celebrados com Munic pios foram identificadas impropriedades e uma estimativa de preju zo anual ao Estado na ordem de R\$ 1,2 milh o. Dentre os procedimentos realizados destaca-se a exclus o de 130 segurados dependentes falecidos, identificados devido   disponibiliza  o de arquivos do SISOB (Sistema Informatizado de Controle de  bitos instituído pelo Minist rio da Previd ncia Social e respons vel por colher as informa  es de  bitos dos cart rios de registro civil de de pessoas naturais do Brasil). Este procedimento representou uma economia efetiva gerada de R\$ 390 mil.



Fracionamento de medicamentos: por meio do Programa de Auditoria nº 007/2019 foram realizados procedimentos relativos ao levantamento da quantidade de medicamentos dispensados aos pacientes, valores gastos com medicamentos fracionáveis e levantamento da economia gerada com a implantação do fracionamento de medicamentos.

Medicamentos judiciais: Conforme Programa de Auditoria nº 009/2019 foi emitido o Relatório de Auditoria nº 0012/2019, que apurou eventuais créditos referentes aos sequestros e reembolsos das ações judiciais de medicamentos para fins de compensações futuras com credores ou outros entes da federação. O trabalho identificou que desde agosto de 2018 a União não efetua o ressarcimento do Estado e que o montante de recursos a se ressarcir ou se compensar perante a União é da ordem de R\$ 18 milhões.

Inspeções



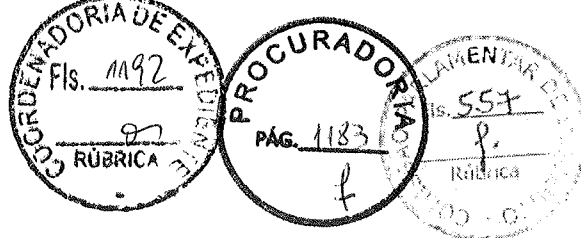
Avaliação das Unidades de Controle Interno – UCIs: com a finalidade de avaliar a conformidade de atuação das UCIs dos órgãos, fundos e entidades, frente aos normativos vigentes no Estado, visando ao aprimoramento e ao fortalecimento do Sistema de Controle Interno, foi mapeado o perfil das UCIs e avaliada a estrutura oferecida ao desempenho das atribuições de seus membros. Foram realizadas inspeções em 17 UCIs e elaborados relatórios específicos para cada órgão e entidade, além de diagnóstico geral retratando o panorama de atuação das UCIs, seu perfil, estrutura e levantamento das necessidades de capacitação. Dentre as situações encontradas, identificou-se que 56% das UCIs são compostas por apenas 1 servidor, 47% dos membros executam ou participam de outras atividades que não as de controle e que 63,5% elaboraram o planejamento das atividades para o ano de 2019.

Avaliação das Unidades de Controle Interno - UCIs com relação ao uso do Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH: o objetivo desta atividade consistiu em avaliar a conformidade de atuação das UCIs dos órgãos, fundos e entidades no monitoramento da folha de pagamento entre a prévia e a definitiva, utilizando o SIGRH, haja vista a realização de três capacitações realizadas pela GAPES para 32 servidores realizarem estas atividades. Foram realizadas inspeções em 14 UCIs.

DETRAN: inspeção no contrato de confecção da CNH e serviços agregados. Materialidade de R\$ 51 milhões em 2018. O trabalho concluiu pela possibilidade de revisão do modelo de negócio – impressão do documento pelo Estado.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



Identificaram-se barreiras burocráticas nas normas do CONTRAN, que dificultam a entrada de novas empresas no mercado, situação que gerou representação ao CADE e ao Ministério da Economia - Secretaria de Advocacia da Concorrência e Competitividade - ME. Informação CGE nº 005/2019 (SEF 7152/2019). Fruto de recomendação confida na Informação CGE nº 053/2019, houve a troca do índice de reajuste de IGP-M para IPCA, o que trouxe uma economia estimada de R\$ 1,5 milhões ao ano (SSP 5820/2019).

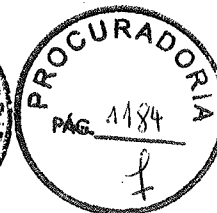
Restauração da Ponte Hercílio Luz: foi emitida a Informação CGE nº 0063/2019, relatando a celebração de contrato verbal, sem suporte legal, por parte da SIE/DEINFRA para serviços relativos à restauração da Ponte Hercílio Luz.

Contratos de Telefonia: foi emitida a Informação CGE nº 0080/2019, que analisou o Contrato nº 043/2010, celebrado entre o Estado e a empresa de telefonia, para a prestação de serviços de telefonia IP no Estado. Contrato objeto da chamada "Operação Alcatraz".

Alienação do prédio da FATMA: Informação CGE nº 0081/2019, que tratou da alienação de prédio público - Concorrência Pública nº 041/2018, conduzida pela SEA. Alienação também inserida no contexto da chamada "Operação Alcatraz".

Despesa realizada sem a devida formalização de termo aditivo: manifestação efetuada na Informação DIAG nº 048/2019, que tratou de despesa realizada sem a devida formalização do termo aditivo ao contrato, referente à obra de adequação e mudança da sede da Agência de Desenvolvimento Regional de Taió, bem como a devida apuração de responsabilidade. Foi recomendado o encaminhamento à Central de Atendimento aos Municípios (CAM) da Casa Civil para adotar as providências administrativas nos termos do Decreto nº 108/2019, visando à abertura de PAD e ou sindicância, à apuração do valor do ressarcimento ao fornecedor referente ao aditivo contratual não formalizado e à ciência ao Tribunal de Contas do Estado.

Irregularidade em Execução de Obra: emissão da Informação DIAG nº 33/2019 contendo a identificação de dano ao erário no valor original de R\$1.000.000,00 e orientações à Agência de Desenvolvimento Regional de Joinville e à Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SST), para adoção de providências com vistas à obtenção do ressarcimento do valor em razão da não construção de complexo multiuso.



Assessorias

Publicidade de atos oficiais no Diário Oficial do Estado - DOE: foram analisados os serviços de publicação de atos oficiais no Diário Oficial do Estado no âmbito do sistema de Gestão Documental e Publicação Oficial do Estado, gerenciado pela Secretaria de Estado da Administração. Dentre outras constatações, verificou-se forte risco relativo aos serviços de manutenção e de apoio relacionados ao Sistema de Gestão de Imprensa Oficial, bem como se recomendou à SEA, por meio da Informação CGE nº 0028/2018, que reavaliasse a cobrança de valores tendo em vista a queda nos custos relativos ao processo de elaboração do DOE e, considerando também a importância dos clientes externos para a arrecadação de valores ao FMPIO (SEF 7564/2019).

Compensação entre débitos estaduais, por parte de fornecedor, e créditos decorrentes de remuneração em contrato administrativo: a Informação CGE nº 0057/2019 concluiu pela possibilidade de compensação de créditos líquidos e certos do sujeito passivo contra a Fazenda Pública, posicionamento acompanhado pela COJUR. O caso encontra-se sob responsabilidade da PGE para a revisão do entendimento até então vigente - Despacho PROFIS nº 2615 (SEF 9275/2017).

Projeto Recuperar: apresentação de estudo à Casa Civil acerca da possibilidade do Estado delegar, por meio de convênios, aos consórcios de municípios a conservação de rodovias estaduais.

Análise sobre o §13 do art. 120 da Constituição Estadual: emissão de informação que tratou sobre abrangência do § 13 do art. 120 da Constituição Estadual, que afastou a adimplência do ente federativo no caso de transferência dos recursos para execução de projetos provenientes de emendas individuais de parlamentares na Lei Orçamentária Anual.

Déficit previdenciário: assessoria visando à proposição de medidas de redução do déficit previdenciário, objetivando mapear oportunidades de melhorias nas rotinas operacionais, tecnológicas, financeiras ou normativas no RPPS dos servidores públicos do Estado de Santa Catarina, conforme Ordem de Serviço nº 0013/2018 (SEF 17570/2018).

Implementação de entrega eletrônica da declaração de bens, direitos e valores: foram realizados estudos concluindo com recomendação à SEA para o desenvolvimento do "Módulo Bens e Valores" dentro do SIGRH em substituição ao SISPATRI. O projeto será coordenado pela SEA com acompanhamento da GAPES/AGE. Os trabalhos de desenvolvimento de sistema estão em andamento.



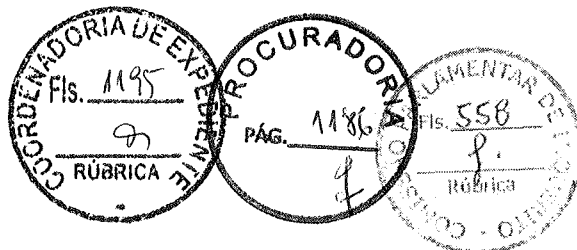
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCURADORIA



Processo Nº 006919/SECGERAL - Folha desentranhada nº 1185.





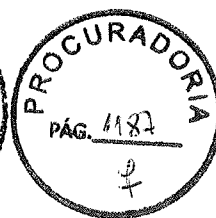
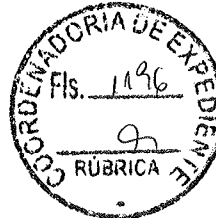
Utilização do Módulo de Transferências pela Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina - FAPESC: foi apresentado para a FAPESC o Módulo de Transferências do SIGEF, com o objetivo de demonstrar todas as funcionalidades e etapas do sistema a fim de efetuar possível migração dos instrumentos de Subvenção Econômica e Termo de Outorga de Apoio Financeiro a Projetos de Pesquisa Científica e Tecnológica utilizados na Fundação, do Módulo Transferência Registro para o Módulo de Transferências, que contempla todas as etapas para a celebração de um instrumento desde a proposta até a prestação de contas, objetivando trazer controle e transparência para a gestão desses recursos.

Central de Atendimento aos Municípios - CAM: em atendimento à solicitação da CAM sobre a possibilidade de reativação de convênios firmados (Processos ADR01 2038/2019 e SCC 3600/2019) foram emitidas as Informações CGE nº 002/2019 e nº 030/2019, respectivamente, que concluíram pela impossibilidade de reativação de convênios extintos, recomendando-se a adoção de providências administrativas, apuração de responsabilidade funcional e a adoção de um plano de ação pela CAM junto aos Núcleos de Gestão de Convênios e demais setores responsáveis visando melhorias na instrução dos processos referentes aos convênios.

Casa Civil - CC: Resposta à consulta efetuada pela CC acerca da possibilidade de alteração na legislação de convênios permitindo a inclusão de cláusula suspensiva. A consulta teve como objetivo avaliar o pedido de alteração de procedimento de concessão de recursos por meio de convênios, mediante inclusão de previsão de cláusula suspensiva de exigências previstas em regulamento vigente (Informação nº 84/2019, processo SCC 12502/2019).

Secretaria da Defesa Civil - SDC: em atendimento à solicitação de consulta formulada pela SDC, acerca da adequação e da comprovação de despesas oriundas de convênio celebrado com a Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais, concluiu-se pela reprovação das contas e glosa das despesas eivadas de irregularidades, em especial, quando não foi possível comprovar que os recursos repassados foram aplicados no objeto pactuado (Informação nº 15/2019, processo SDC 2015/2019).

FESPORTE: orientação ao Setor de Prestação de Contas da FESPORTE sobre a legislação a ser observada em prestação de contas e irregularidades constatadas na concessão de recursos por meio de subvenção social (Processo FESPORTE 319/2019), emitindo-se a Informação CGE nº 003/2019, que



orientou pela aplicação da Lei Estadual nº 13.336/2005 e do Decreto estadual nº 1.291/2008 na análise das prestações de contas, bem como pela adoção de providências administrativas para apurar responsabilidades pela aplicação irregular de recursos do SEITEC.

Manifestação sobre prorrogação de prestação de convênio: análise do pedido de reconsideração sobre a impossibilidade de prorrogação do prazo de prestação de contas referente ao Convênio nº 6.588/2012-9, celebrado com o Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada, mantenedora do Hospital Marieta Konder Bornhausen (Informação nº 39/19, processo CGE 215/2019).

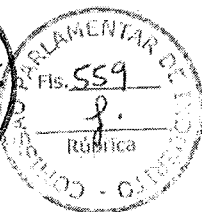
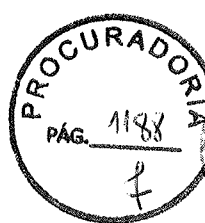
Execução dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social: análise do comportamento das receitas e despesas referente ao último trimestre de 2018, bem como do primeiro e segundo quadrimestres de 2019, com elaboração de Informações. A análise abordou a conformidade com relação às exigências demandadas pela Lei de Responsabilidade Fiscal e normativos vigentes.

Execução orçamentária dos programas de governo do Poder Executivo: foi elaborada a Informação referente ao 4º trimestre de 2018, em que foram consubstanciadas as observações pertinentes ao monitoramento e avaliadas as respostas encaminhadas pelos órgãos em retomo aos ofícios emitidos e encaminhados nos trimestres anteriores, além da validação da base de dados constante do SIGEF e estudo das legislações pertinentes.

Execução das despesas do Poder Executivo: análise da evolução das despesas comparando a evolução da inflação ocorrida no ano de 2018. Foi elaborada informação relativa ao último trimestre de 2018, destacando as despesas com maior variação.

Desenvolvimento de painel para controle do estoque de prestações de contas de recursos antecipados: projeto desenvolvido por meio da ferramenta "Oracle BI", que visa disponibilizar informações sobre o estoque de prestação de contas aos órgãos e entidades do Estado de maneira a possibilitar atuação tempestiva das irregularidades verificadas.

Execução de emendas parlamentares de execução obrigatória na área da saúde: foi emitida a Informação CGE nº 0086/2019 (processo SCC 144188/2019), em resposta à consulta e avaliação quanto às possíveis medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo para execução de emendas parlamentares de execução obrigatória na área da saúde, orientando à Secretaria de Estado da Saúde (SES) quanto à impossibilidade de repasse de recursos oriundos de emendas



impositivas aos municípios, por meio de fundo a fundo, devendo utilizar o instrumento convênio. Ainda, por meio da Informação nº 87/2019 foram sugeridas outras alternativas legais que poderiam ser adotadas para execução das emendas, considerando as dificuldades operacionais e a obrigatoriedade da SES realizar os pagamentos no exercício corrente.

Liberação do orçamento de convênios e congêneres: assessoramento aos órgãos e entidades estaduais nos trabalhos de encerramento do exercício financeiro de 2019, no tocante à liberação do orçamento e remanejamento de cronograma das transferências para o exercício subsequente, em atendimento ao Decreto nº 344, de 08 de novembro de 2019.

Ministério Público: foi elaborada a Informação CGE nº 027/2019 que prestou informações a pedido do MP/SC relativas às medidas adotadas pelo Estado e identificação dos potenciais responsáveis pelos atos que causaram prejuízo ao erário apontados no Relatório de Auditoria nº 15/18 (SEF 8896/2016), assunto objeto do Inquérito Civil nº 06.2017.00006753-6.

Levantamento das necessidades de capacitação nas UCIs: realização de pesquisa junto às UCIs para identificação das necessidades de capacitação dos servidores envolvidos nas atividades de controle. O levantamento abrangeu também a identificação do perfil dos servidores (escolaridade e formação).

Plano de capacitação das UCIs: a partir do levantamento das necessidades de capacitação foi desenvolvido um plano de capacitação para os exercícios de 2019 e 2020 abrangendo cursos nas modalidades à distância e presencial. Para atender as demandas de capacitação instrumental foi realizada pesquisa em portais de renome nacional e elaborado catálogo de cursos à distância, o qual foi encaminhado aos servidores das UCIs. Os cursos na modalidade presencial são preparados, organizados e oferecidos pela equipe da GEACI em parceria com as demais gerências da AGE, as demais Secretarias de Estado, o TCE e a CGU. Para viabilizar os cursos foi firmada cooperação com a Fundação Escola de Governo ENA, a qual oferece espaço físico, plataforma para compartilhamento de materiais e certificação dos eventos. Em outubro e novembro de 2019 foram realizados 2 cursos, totalizando 4 módulos, 30 horas de capacitação, com a participação de 97 servidores que atuam nas unidades de controle interno setoriais e seccionais.

Orientação técnica nº 003/2019: elaboração de OT que orienta os responsáveis pelo controle interno sobre o